

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**COLONIALISMO E FISCALIDADE NA CAPITANIA DE**  
**PERNAMBUCO (1770 – 1793)**

Daniele Ferreira da Silva

**Recife**  
**2011**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**COLONIALISMO E FISCALIDADE NA CAPITANIA DE**  
**PERNAMBUCO (1770 – 1793)**

Daniele Ferreira da Silva

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em História.

Orientador: Prof. Dra. Maria do Socorro Ferraz Barbosa

**Recife**

**2011**

Catálogo na fonte  
Bibliotecária Maria do Carmo de Paiva, CRB4-1291

S586c Silva, Daniele Ferreira da.  
Colonialismo e fiscalidade na capitania de Pernambuco (1770-1793) /  
Daniele Ferreira da Silva. – Recife: O autor, 2011.  
111 f. : il. ; 30 cm.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria do Socorro Ferraz Barbosa.  
Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco,  
CFCH. Programa de Pós Graduação em História, 2011.  
Inclui bibliografia e anexos.

1. Brasil – História – Período colonial. 2. Impostos – Arrecadação -  
Pernambuco. 3. Tributos. 4. Pombal, Sebastião José de Carvalho e  
Mello, Marquês de, 1699-1782. I. Barbosa, Maria do Socorro Ferraz  
(Orientadora). II. Título.

981 CDD (22.ed.)

UFPE (CFCH2011-120)

**ATA DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DA ALUNA DANIELE FERREIRA DA SILVA**

Às 10h do dia 26 (vinte e nove) de agosto de 2011 (dois mil e onze), no Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Pernambuco, reuniu-se a Comissão Examinadora para o julgamento da defesa de Dissertação para obtenção do grau de Mestre apresentada pela aluna **Daniele Ferreira da Silva** intitulada "COLONIALISMO E FISCALIDADE NA CAPITANIA DE PERNAMBUCO (1770-1793)", em ato público, após arguição feita de acordo com o Regimento do referido Curso, decidiu conceder a mesma o conceito "APROVADA", em resultado à atribuição dos conceitos dos professores doutores: Maria do Socorro Ferraz Barbosa (orientadora), Carlos Alberto Cunha Miranda e Ricardo Pinto de Medeiros. A validade deste grau de Mestre está condicionada à entrega da versão final da dissertação no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da presente data, conforme o parágrafo 2º (segundo) do artigo 44 (quarenta e quatro) da resolução Nº 10/2005, de 17 (dezesete) de julho de 2005 (dois mil e oito). Assinam a presente ata os professores supracitados, o Coordenador, Prof. Dr. Marcus Joaquim Maciel de Carvalho e a Secretária de Pós-graduação em História, Sandra Regina Albuquerque, para os devidos efeitos legais.

Recife, 26 de agosto de 2011

Prof.ª Dr.ª Maria do Socorro Ferraz Barbosa /

Prof. Dr. Carlos Alberto Cunha Miranda

Prof. Dr. Ricardo Pinto de Medeiros

Prof. Dr. Marcus Joaquim Maciel de Carvalho

Sandra Regina Albuquerque

## DEDICATÓRIA

---

---

*Aos meus pais Roberto e Vanda*

## **AGRADECIMENTOS**

---

---

Aparentemente uma tarefa simples e fácil, os agradecimentos nos relembram as etapas da construção de um trabalho de pesquisa, neste instante de lembranças, somos tomados por tantos sentimentos. Sinto-me no dever de não esquecer ninguém, sendo assim, vamos do início. Primeiramente, muitíssimo obrigada a Deus, cada idéia, cada inspiração e uma constante força que me fez prosseguir.

Sinceros agradecimentos aos meus pais, pelo amor e carinho incondicional, este sentimento sempre me fez mais forte. Agradeço em especial a minha mãe, sem ela eu não seria quem sou.

Aos meus amigos, que de uma forma ou de outra, contribuíram com sua amizade e com sugestões efetivas para realização deste trabalho, em especial a Pedro, que tanto contribui com idéias, além, do tratamento estatístico dos dados.

A minha orientadora, Maria do Socorro Ferraz, pela paciência e pela honra que me deu ao orientar minha dissertação.

A Sandra Regina, da Secretaria da Pós Graduação em História da UFPE, de uma simpatia e educação difíceis de encontrar nos dias de hoje.

## RESUMO

---

---

Em meados do século XVIII, a administração portuguesa no Brasil se deparou com a necessidade de modernização para enfrentar as dificuldades de uma sociedade tocada pelo processo modernizador da época, o que significou gerenciar a crise da colonização e enfrentar os problemas conjunturais mais graves, como a decadência econômica portuguesa e a defesa do território colonial. Uma das características deste processo modernizador liderado pelo Estado português será a criação de novas técnicas visando maior centralização da estrutura administrativa, a criação de uma burocracia leal e competente, a divisão de funções governamentais entre agências subordinadas e o ataque às jurisdições privadas e independentes. Neste contexto, o presente trabalho visa analisar o Fisco colonial em dois momentos específicos, primeiro, a substituição das Provedorias da Fazenda pelas Juntas da Fazenda Real, instituições periféricas do Erário Régio, onde se apresentam a centralização político-administrativa e o Reformismo português, e segundo tal qual formulada por Novais, a crise do antigo sistema colonial, vista como um desdobramento da crise mais geral do Antigo Regime europeu. Nosso estudo pretende apreender as relações político administrativas, em tempos de crise, entre metrópole e colônia através das taxações dos produtos e das atividades coloniais. Esta pesquisa tem por base documental os Balanços da Receita e Despesa da Tesouraria Geral da Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda de Pernambuco, onde se recebiam os rendimentos reais da capitania de Pernambuco e se liberavam as quantias necessárias para pagamento das despesas, nosso enfoque é compreender e quantificar as principais formas de tributação colonial portuguesa, como mecanismo de exploração colonial, entre os anos de 1770 e 1793.

**Palavras chave:** Tributos; Colonização; Pombal.

## ABSTRACT

---

---

In middle of century XVIII, the Portuguese administration in Brazil if came across with necessity of modernization to face the difficulties of a involved society for this modernizador process of the time, what it meant manage the crisis of colonization and to face more serious the conjunctural problems, as the Portuguese economic decay and the defense of the colonial territory. One of the characteristics of this modernizador process led by the Portuguese State will be the creation of new techniques aiming at bigger centralization of the administrative structure, the creation of a loyal and competent bureaucracy, the division of governmental functions between subordinated agencies and the attack to the private and independent jurisdictions. In this context, the present work aims at to analyze the colonial tax at two specific moments, first, the substitution of the Provedorias da Fazenda to Juntas da Fazenda Real, peripheral institutions of the Erário Régio, where if they present the politician-administrative centralization and the Portuguese Reforming policy, and according as formulated by Novais, the crisis of the old colonial system, sight as an unfolding of the crisis most general of the Old European Regimen. Our study it intends to apprehend the administrative relations politician, in times of crisis, between metropolis and colony through the valuations of the products and the colonial activities. This research has for documentary base the Balanços da Receita e Despesa da Tesouraria Geral da Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda de Pernambuco, where if they received the incomes real from the captainship of Pernambuco and if they liberated the necessary amounts for payment of the expenditures, our approach is to understand and to quantify the main forms of Portuguese colonial taxation, as mechanism of colonial exploration, enters the years of 1770 and 1793.

Keywords: Tributes, Colonization, Pombal

---

---



## LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS

---

---

### TABELAS

Tabela 1 – Capitania de Pernambuco/Despesa: Distribuição dos principais setores de distribuição de despesas.....	55
Tabela 2 – Capitania de Pernambuco/Receita: Imposto dos 3\$500 que pagam pelos escravos provenientes da Mina e os 1\$000 para Feitoria de Ajudá.....	70
Tabela 3 – Outros cargos da Alfândega da Capitania de Pernambuco e seus respectivos ordenados, emolumentos e propinas.....	80
Tabela 4 – Capitania de Pernambuco/Despesas: Folha Eclesiástica.....	83
Tabela 5 – Capitania de Pernambuco: Receitas, Despesas e Remessas ao Erário Régio.....	85

### GRÁFICOS

Gráfico 1 - Dizimos de Pernambuco e Itamaracá.....	58
Gráfico 2 - Subsídio do Açúcar de Pernambuco.....	61
Gráfico 3 - Subsídio da Carne.....	63
Gráfico 4 - Rendimento do Gado de Vento.....	64
Gráfico 5 - Subsídio do Tabaco de Pernambuco.....	65
Gráfico 6 - Vintena do Peixe e Passagens dos rios.....	66
Gráfico 7 - Subsídio da Aguardente da Terra.....	68
Gráfico 8 - Subsídio dos Vinhos e Aguardentes Importados.....	69
Gráfico 9 - Os Novos Direitos dos Ofícios.....	72
Gráfico 10 - Dizima da Alfândega.....	73
Gráfico 11 - Contrato das Casas da Ponte do Recife.....	74
Gráfico 12 - Foros das Terras dadas por Sesmarias.....	76
Gráfico 13 - Pensões dos Engenhos.....	77
Gráfico 14 - Despesa Civil (1770 - 1790).....	81
Gráfico 15 - Despesa Eclesiástica.....	83
Gráfico 16 - Despesa Militar.....	84

## SUMÁRIO

---

---

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>CAPÍTULO I – A CONJUNTURA ADMINISTRATIVA LUSO-BRASILEIRA NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVIII</b> .....	14
1.1 A ECONOMIA PORTUGUESA DO SÉCULO XVIII.....	14
1.2 A AÇÃO POLÍTICA, ECONÔMICA E SOCIAL DE POMBAL.....	17
1.3 A POLÍTICA METROPOLITANA E O BRASIL.....	23
<b>CAPÍTULO II – A ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA: LIGAÇÕES METROPOLITANAS E COLONIAIS</b> .....	30
2.1 ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA METROPOLITANA.....	30
2.2 ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA COLONIAL.....	35
2.2.1 O SISTEMA TRIBUTÁRIO COLONIAL À “LUZ” DO SÉCULO XVIII.....	48
<b>CAPÍTULO III – RECEITAS E DESPESAS DA TESOURARIA DA FAZENDA REAL DA CAPITANIA DE PERNAMBUCO</b> .....	54
3.1 RECEITAS – PRINCIPAIS PRODUTOS TAXADOS.....	56
3.2 DESPESAS – CIVIL, ECLECIÁSTICA E MILITAR.....	77
<b>CAPÍTULO IV – AUTONOMIA, SUBORDINAÇÃO E AS REDES DE INFORMALIDADE</b> .....	87
4.1 AS REDES: A INFORMALIDADE NOS NEGÓCIOS.....	91
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	96
<b>FONTES E BIBLIOGRAFIA</b> .....	99
<b>ANEXOS</b> .....	108

## INTRODUÇÃO

Historiadores brasileiros e brasilianistas<sup>1</sup> discutiram a temática da administração colonial brasileira, um dos chamados brasilianistas, Schwartz refere-se a este tema dizendo que “*A administração colonial brasileira foi caracterizada por mudanças constantes e grande flexibilidade em suas formas de organização, com os elementos mais profissionalizantes da burocracia, continuando a ter valores e perseguir fins contrários àqueles da administração racional*” (SCHWARTZ, 1979, pp. XIV-XV). Segundo, Caio Prado Jr. a Coroa portuguesa foi incapaz de criar algo original na administração colonial brasileira; porém, para ele o único âmbito no qual o Estado português procurou sair da rotina de suas próprias instituições foi o Fisco. Ainda na opinião deste autor, o sentido da colonização portuguesa no Brasil podia ser resumido a “*um objetivo fiscal, nada mais que isto, é o que anima a metrópole na colonização do Brasil*” (PRADO, 2008, p.335). Outro importante historiador, de igual peso em nossa historiografia, confirma este enunciado, Raymundo Faoro apoiado no conceito weberiano de Estado patrimonialista, conclui também que o monopólio do comércio e a política fiscal constituíam os pilares da política colonial. A partir desses enunciados, temos como princípio que o Brasil – enquanto colônia portuguesa – possuía um papel definido dentro do sistema colonial e segundo esta concepção colonialista mercantilista, a administração colonial brasileira teria que ser uma produtora eficaz de receita para metrópole.

Logo após a Restauração<sup>2</sup>, Portugal procurou manter a integridade territorial das colônias ultramarinas, sobretudo de seus domínios na América. As vantagens advindas da exploração colonial se apresentavam como moeda nas relações internacionais entre Portugal e outras nações européias. Portanto, as colônias deviam constituir-se em retaguarda econômica da metrópole para assegurar vantagens competitivas ao Estado colonizador. Para isso foi montado um quadro de relações institucionais entre metrópole e colônia, visando regulamentar o regime de exploração colonial – monopólios, estancos, taxações, etc. – como eixos do sistema de colonização.

Para intensivo aproveitamento dos territórios ultramarinos – durante todo o período colonial – foram desenvolvidos e aprimorados instituições e mecanismos

---

<sup>1</sup> Esta terminologia é utilizada para definir estrangeiros pesquisadores e estudiosos de temas relacionados ao Brasil.

<sup>2</sup> Restauração – Movimento de Independência portuguesa iniciado em 1640 em decorrência da União Ibérica.

diversos. Já em meados do século XVIII, a administração portuguesa no Brasil perceberá a necessidade de modernização para enfrentar as dificuldades de uma sociedade tocada pelo processo modernizador da época, o que significou gerenciar a crise da colonização e enfrentar os problemas conjunturais mais graves, como a decadência econômica portuguesa e defesa do território colonial.

Uma das características deste processo modernizador liderado pelo Estado português será a criação de novas técnicas que favoreceram uma maior centralização da estrutura administrativa, a criação de uma burocracia leal e competente, a divisão de funções governamentais entre agências subordinadas e o ataque às jurisdições privadas e independentes (FALCON, 1982). Para isto, eram necessários mecanismos de governo com excessivos regulamentos, crescente profissionalização na administração e a utilização de renovadas regras fiscais e estatísticas. Tudo com o objetivo de renovar a máquina estatal, aparelhando-a de forma que seus órgãos burocráticos: Governo, Justiça e Fisco funcionassem adequadamente, racionalmente, visando um maior controle na vida dos que viviam na colônia brasileira, no caso português.

No início do processo de colonização, por volta de 1530, o governo português limitava-se a cobrar nas Capitanias Hereditárias alguns poucos tributos, conforme estabelecido nos forais e cartas de doação, para isso, instalou em cada capitania uma Provedoria da Fazenda Real, encarregada de cobrá-los. Com a expansão da economia e da sociedade colonial luso-brasileira, surge uma maior quantidade de setores a serem taxados, portanto gera-se, necessariamente, maior complexidade na arrecadação dos tributos. Já no século XVIII o Estado português visava inserir elementos de modernização na administração de seus domínios. Sendo assim, por volta de 1770, as Provedorias da Fazenda são extintas pela Coroa Portuguesa, que passou a centralizar a administração tributária do seu império por meio do Erário Régio – órgão central – e nas Juntas da Real Fazenda – órgãos periféricos.

Nosso estudo tem por base documental os Balanços da Receita e Despesa da Tesouraria Geral da Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda de Pernambuco, órgão integrante das Juntas da Real Fazenda, onde se recebiam os rendimentos reais da capitania de Pernambuco e se liberavam as quantias necessárias para pagamento das despesas; como enfoque temos a preocupação em compreender e quantificar as principais formas de tributação colonial portuguesa para a Capitania de Pernambuco, como mecanismo de exploração colonial, entre os anos de 1770 e 1793.

O sentido da colonização formulado por Caio Prado insere a colonização brasileira dentro de um contexto explicativo. As colônias foram constituídas, a partir da expansão comercial européia, para fornecer as metrópoles européias produtos inexistentes ou escassos no Velho Continente, devendo gerar lucros para promover a acumulação capitalista da economia ocidental. Sendo assim, a análise dos Balanços de Receitas e Despesas da Tesouraria Geral da Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda de Pernambuco visa sistematizar os impostos que exerciam esta função de geração dos lucros metropolitanos.

Nossa pesquisa ocupa-se justamente do Fisco colonial – inserido na política colonialista do mercantilismo português, em dois momentos específicos: primeiro, a substituição das Provedorias da Fazenda pelas Juntas da Fazenda Real, instituições periféricas do Erário Régio, onde se apresentam a centralização político-administrativa e o Reformismo português; e, segundo tal qual formulada por Novais<sup>3</sup>, quando “a crise do antigo sistema colonial” se instala, vista como um desdobramento da crise mais geral do Antigo Regime europeu. Neste estudo o recorte temporal de 23 anos compreende os dois momentos citados anteriormente, no mais, os Balanços de Receitas e Despesas se apresentaram continuamente entre os anos de 1770 a 1793, sendo fundamentais para construção do estudo de séries de dados que demonstram o desenvolvimento da arrecadação tributária no final do século XVIII. Nosso estudo pretende apreender as relações político administrativas, em tempos de crise, entre metrópole e colônia através das taxações dos produtos e das atividades coloniais.

A partir dessa premissa, poderemos observar os elementos integrantes do antigo sistema colonial, que compreende: 1) que o capital mercantil ascendente impulsionou a expansão comercial da Europa; 2) que a competição internacional e a necessidade de execução da política mercantilista favoreceram o desenvolvimento de Estados Absolutistas na Europa; 3) que a colonização européia da época moderna, protagonista da expansão comercial ultramarina possibilitou a montagem de uma nova sociedade, escravista colonial; 4) que a formação e o desenvolvimento das economias periféricas do antigo sistema colonial tiveram a função de promover a aceleração da acumulação primitiva na Europa; e 5) que a *“a relação metrópole (Portugal) e a colônia (Brasil), realizava-se sob a égide da noção de exclusivismo comercial, ou seja, o monopólio do fluxo mercantil reservado unicamente para metrópole, cuja efetividade tornava*

---

<sup>3</sup> NOVAIS, Fernando A. Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777 – 1808). São Paulo: HUCITEC, 1979.

*imprescindível a adoção de uma forte política protecionista que exigia, por seu turno, ações de natureza fiscal e militar para sua consecução”* (MENEZES, 2005, p. 13).

A efetividade e pleno funcionamento desse quadro estrutural teórico-histórico de relações entre a metrópole e sua colônia, ancoravam-se nos organismos reguladores e fiscais do regime de comércio monopolista, eixo do sistema da colonização moderna. A estrutura fiscal colonial, como qualquer outro organismo administrativo do Estado imperialista português, obedeceu aos limites impostos pela estrutura política do período.

Este trabalho pretende basear-se em ampla base documental, procurando sistematizar com rigor estatístico, o quantitativo dos impostos cobrados na referida época, observando contra o mero levantamento de números fora de um contexto político econômico concreto.

Nessa perspectiva, o presente estudo se estruturou em quatro capítulos. No primeiro capítulo – A Conjuntura Luso-Brasileira da Segunda Metade do Século XVIII – discutimos a situação portuguesa vista do contexto político econômico do Reino Português e da colônia brasileira no século XVIII, período de declínio da produção aurífera e conseqüente crise financeira portuguesa.

No segundo capítulo intitulado – A Administração Fazendária: Ligações Metropolitanas e Coloniais – descrevemos as principais instituições de cunho fiscal luso-brasileiras, como também as principais formas de arrecadação dos direitos régios.

No terceiro capítulo centramos a pesquisa na relação das receitas e despesas e o desenvolvimento do desempenho arrecadador de cada fonte tributária na capitania pernambucana. Nesse levantamento procuramos captar a linha quantitativa de arrecadação do dízimo; subsídios do açúcar, carne e tabaco; dos impostos sobre o comércio de escravos, entre outros tributos, criando assim, um levantamento interno do potencial arrecadador da capitania. Opostamente, quanto às despesas procuramos demonstrar os gastos dos cofres públicos com as folhas de serviço e órgãos públicos.

E por último, um capítulo para a discussão acerca dos grupos de negociantes envolvidos com a arrematação de tributos e direitos régios. Com o propósito de demonstrar os mecanismos de exploração colonial na segunda metade do século XVIII, analisaremos primeiramente as mudanças no sistema de tributação colonial realizadas por Pombal, posteriormente, contextualizaremos esse mesmo objeto de estudo no período de crise do antigo sistema colonial. A ausência de trabalhos que dêem conta do sistema de tributação colonial no Brasil como modo de exploração metropolitano, se

não impedem, dificultam a composição de um quadro mais preciso da organização político-administrativa colonial e assim, dos modos de exploração mercantilista.

## CAPÍTULO I

### A CONJUNTURA ADMINISTRATIVA LUSO-BRASILEIRA NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO XVIII

Para poder situar o sistema de tributação colonial português para o Brasil no seu tempo e avaliar seu significado histórico para a capitania de Pernambuco tornou-se necessário verificar a situação portuguesa no século XVIII – tanto no campo das idéias quanto no contexto político econômico e suas relações com a colônia portuguesa mais importante – o Brasil.

O período do reinado de D. José I (1750 – 1777) significou o fim de um período fausto representado pela descoberta do ouro brasileiro. Por conseqüência, representou um momento onde a Coroa portuguesa buscou soluções para compensar a falta do metal precioso tão benéfico aos cofres públicos. Sente-se, com a diminuição da extração aurífera, a necessidade de fomentar outras atividades econômicas que pudessem restabelecer o tesouro português.

#### 1.1 A ECONOMIA PORTUGUESA DO SÉCULO XVIII

A economia portuguesa, tradicionalmente, assentava-se na exportação de vinhos, sal, frutas, azeite e cortiça, produtos produzidos na metrópole; tabaco açúcar, madeira, cacau e escravos, produzidos nas colônias. Importava manufaturas, trigo e outros gêneros alimentícios. Sua balança comercial era deficitária, sendo os saldos devedores, no governo de D. João V (1706 – 1750), compensados pelo ouro proveniente do Brasil. O principal país fornecedor de Portugal era a Inglaterra que após o Tratado de Methuen<sup>4</sup> (1703) aumentou as vendas consideravelmente e acentuou o desequilíbrio da balança comercial portuguesa. Aos poucos os britânicos aproveitando-se das vantagens concedidas pelos acordos diplomáticos, instalaram-se em Portugal e passaram a dominar, dentro de Portugal, o comércio de importação e exportação.

D. João V até tentou melhorar o controle do comércio com a colônia e as bases operacionais do Fisco, contudo, suas medidas de pouco adiantaram devido a diversos fatores ponderáveis e a ausência em Portugal de uma burguesia mercantil ativa. Acordos

---

<sup>4</sup> O Tratado de Methuen (1703) assinado entre Portugal e Inglaterra firmava a entrada de vinho português na Inglaterra para distribuição no mercado internacional, sob baixas tarifas em troca, os tecidos ingleses e outras manufaturas de lã, teriam sua entrada sem restrições em Portugal.



internacionais<sup>5</sup> feitos após a Restauração asseguravam enormes vantagens aos mercadores estrangeiros.

A produção interna portuguesa do início do século XVIII diminuiu, a situação da agricultura piorou gradativamente, pois os grandes latifundiários portugueses atraídos pelo luxo da corte não aproveitavam suas terras, preferindo os favores concedidos generosamente pelo rei (RIBEIRO JR, 2004).

No Brasil, o comércio do açúcar, entrava em turbulência. Além da baixa dos preços do açúcar, devemos salientar a maior dificuldade para compra de mão-de-obra escrava devido à sua absorção pelas zonas mineradoras e a instalação dos holandeses produtores de açúcar nas Antilhas, estabelecendo uma concorrência, onde anteriormente havia praticamente um monopólio do produto. No mais, no governo de D. João V ocorreram vários desmandos<sup>6</sup> administrativos gerando desorganização, desprestígio na política internacional e posterior falta de crédito.

O século XVIII foi um período de ascensão econômica, crescimento demográfico, agrícola e industrial, enquanto que Portugal, não acompanhou o desenvolvimento conseguido por outras nações européias. Embora possuísse uma grande quantidade de ouro, Portugal utilizou-o apenas para equilibrar sua balança de pagamentos, não o empregando em atividades reprodutoras de riqueza. No final do século Portugal viu-se obrigado a lançar mão de papel-moeda (RIBEIRO JR, 2004).

Estudos que abordam a segunda metade do século XVIII luso-brasileiro devem levar em consideração os acontecimentos que marcaram o governo de D. José I (1750 – 1777): a guerra nas missões do Uruguai após o tratado de Madri, acarretando enormes gastos; o terremoto de 1º de novembro de 1755 que destruiu parcialmente Lisboa e o incêndio na alfândega de Lisboa em 1764, entre outros fatores. Os anos de 1759 a 1761 iniciaram o período de oscilação da economia portuguesa. Alguns historiadores falam em crise da produção colonial – ouro e produtos tropicais – com graves repercussões no comércio internacional português e na arrecadação do Erário Régio.

---

<sup>5</sup> Ainda durante a Guerra da Restauração, D. João V aliou-se à Inglaterra, à França e à Holanda. Com a Holanda foi assinada a Trégua de Dez Anos (1641 – 1651) e o Tratado de Haia (1661); com a Inglaterra foi assinado o Tratado de Methuen (1703) também conhecido como o Tratado de Panos e Vinhos, entre outros.

<sup>6</sup> D. João V é a expressão do absolutismo português, seu reinado coincide com uma época de grande prosperidade econômica para Portugal, financiada pelo ouro brasileiro, no qual foram feitas grandes obras, como o convento de Mafra, a igreja de São Roque e o aqueduto das Águas Livres. Contudo, pouco foi investido em infraestrutura e após o declínio da produção aurífera, Portugal continuava mal desenvolvido e pobre. No mais, D. João V fiel da Igreja Católica enviando para o Vaticano grande quantidade de dinheiro para pagamento de indulgências, canonizações e também embaixadas que ultrapassaram os 200 milhões de cruzados.

De fato, uma série de acontecimentos demonstra o enfraquecimento significativo da economia portuguesa:

*“Jorge de Macedo relaciona vários fatores sintomáticos, como maior concorrência aos vinhos portugueses, “crise dos trigos” em 1757, diminuição marcante da produção colonial, escasseamento aurífero, entre outros. Outra fonte de renda decadente diz respeito ao comércio de escravos. No século XVIII, França, Holanda e Inglaterra aumentaram a concorrência ao tráfico negreiro português diminuindo de forma drástica sua rentabilidade”* (RIBEIRO JR, 2004, p. 29).

De todos os setores em baixa na economia portuguesa nessa fase crítica de 1762 até 1779, nenhum foi mais agudo do que o declínio na produção aurífera brasileira e o conseqüente reflexo na circulação monetária. A maior diminuição na arrecadação do quinto verifica-se no período de 1772 – 1776, sendo a queda mais brusca em 1773 quando a arrecadação caiu de uma média anual de aproximadamente 90 arrobas para 78 arrobas, declinando para 70 arrobas em 1777. Contudo, a situação não é de crise, mas de decréscimo da produção de ouro devido ao esgotamento natural das minas. Essa redução será recompensada por maior rigor fiscal e melhoramentos na arrecadação das regiões auríferas.

Embora se observe um cenário de crise da economia portuguesa entre 1760 – 1780, os dados referentes ao Brasil, com exceção do ouro, não são conclusivos. Em 1775, o Marquês de Lavradio informava a Martinho de Melo e Castro que o Rio de Janeiro achava-se “na maior decadência”, já em 1781 o vice-rei Luiz de Vasconcelos e Souza enviava a metrópole consideráveis débitos do Rio de Janeiro e suas subalternas Rio Grande de São Pedro e Santa Catarina; se a partir desses informes o sul aparenta uma debilidade econômica, o mesmo não parece aplicar-se ao norte, onde a Companhia do Grão-Pará e Maranhão exerceu função incrementadora; em Pernambuco e no Nordeste em geral, a queda da produção não denota crise; na Bahia produção e comércio vicejantes. Historiadores de renome baseiam-se em Simonsen, para concluir pela crise da economia brasileira, entretanto, os dados deste autor carecem de revisão e complementação, embora saibamos do valor incontestável da obra (RIBEIRO JR, 2004).

Podemos sim, notar, indícios de crise no setor estatal português do século XVIII, sendo provocado pelo extenuamento da mineração. Este desequilíbrio evidencia-se através da diminuição das importações portuguesas, que rareiam à medida que a escassez do ouro brasileiro não equilibra a balança de pagamentos de Portugal. Contudo, esse princípio de crise foi contornado no período pombalino, através de medidas fiscais e econômicas.

O reinado de D. José I coincidiu com um momento de readaptação da Corte em relação ao modo de vida do governo anterior. A diminuição das rendas reais nos setores da mineração, contratos, alfândegas, etc., revelou um desdobramento natural de uma economia que devia recompor-se. E na busca desse objetivo, as medidas tomadas evitaram a instalação de uma profunda crise no Estado português.

## 1.2 A AÇÃO POLÍTICA, ECONÔMICA E SOCIAL DE POMBAL

Portugal da segunda metade do século XVIII é quase inseparável da figura política de Sebastião José de Carvalho e Melo mais conhecido historicamente como Marquês de Pombal (1699-1782). Logo após a ascensão de Dom José I, Pombal ocupou o ministério do Reino, o mais importante cargo da monarquia portuguesa e para todos os efeitos governou Portugal entre os anos de 1750 e 1777, consagrando-se como grande figura do despotismo esclarecido. Um dos colaboradores de Pombal na área da reforma educacional e eclesiástica, Antônio Ribeiro dos Santos, após a morte de Pombal, resumiu o paradoxo do autoritarismo e do Iluminismo de Pombal: “[Pombal] quis civilizar a nação e, ao mesmo tempo escravizá-la. Quis difundir a luz das ciências filosóficas e ao mesmo tempo, elevar o poder real do despotismo.” (MAXWELL, 1997, p. 2).

Personalidade polêmica, Pombal divide opiniões entre historiadores; figura histórica muito biografada, para uns seria culpado de todos os males do governo de D. José I, para outros seria um benfeitor para Portugal do mesmo período. Muitos estudiosos recorrem no erro de definir Pombal, apenas sob determinado aspecto, ou uma visão exclusiva do seu ódio e perseguição aos jesuítas ou um exame de seu comportamento psicológico. Poucos historiadores contextualizam-no no seu ambiente histórico, o que conduz a uma análise superficial do governante. Segundo Marx, os homens fazem sua própria história nas condições diretamente herdadas do passado (...) mesmo não sendo escravo do passado, ele está inserido em uma realidade social, que

determina sua consciência e, portanto, sua maneira de agir. Ao estudarmos um período administrativo marcado pela gerência de um homem, no caso Pombal, não podemos usar a falsa imagem de atribuir unicamente ao administrador a transformação ocorrida (RIBEIRO JR, 2004).

O primeiro ministro que governou Portugal despoticamente durante quase 27 anos, nasceu em 13 de maio de 1699, Sebastião José de Carvalho e Melo, natural de Lisboa, provinha de uma família modesta de pequenos fidalgos que serviram Portugal como soldados, sacerdotes e funcionários públicos. Políticos com a preparação semelhante a Pombal eram comuns, os monarcas absolutistas escolhiam políticos para fortalecer o próprio poder e intensificar o do Estado. As honras recebidas por Pombal, já lhe foram conferidas no final da vida, o título de Conde de Oeiras em 1759 e o de Marquês em 1769, aos 71 anos de idade, títulos estes concedidos como recompensa por serviços prestados a Portugal.

Defensor e praticante do absolutismo, Pombal é tido por muitos como um déspota ilustrado, todavia, alguns historiadores afirmam que o mesmo não teria formação segura e coerente. Durante sua ação política, o mesmo revelou um profundo senso mercantilista e algumas de suas atitudes demonstram forte influência da filosofia iluminista, dadas as diretrizes das reformas implantadas. A fonte inspiradora dessas reformas foi os “estrangeirados”, como eram conhecidos os portugueses mais progressistas que adquiriam conhecimento filosófico na França e Inglaterra.

Durante o período das Luzes, século XVIII e início do XIX, a Europa assistiu a uma rápida transformação que renovou as diversas instâncias da vida – a religião, a política, a filosofia, o homem e a sociedade, a natureza moral e material – e as submeteu ao domínio da razão. O conjunto dessas transformações se dará a princípio sobre a Europa Ocidental e, nos dois séculos seguintes, sobre boa parte do mundo, transformações que foram de tal modo profundo, que novas estruturas, substancialmente diversas daquelas que presidiram às relações sociais até então, se impuseram. Poucas gerações irão vivenciar as rápidas transformações das estruturas econômicas, sociais, políticas, intelectuais, num ritmo até então desconhecido.

Guiados por um ambicioso programa de secularização, humanidade, cosmopolitismo e liberdade – *os filósofos* – principais agentes das Luzes – diluíram as fronteiras do saber, seja através de viagens por diferentes países, seja pelo

pertencimento a instituições de caráter “transnacional”, conformando uma “República das Letras”, no seio da qual se identificava como indivíduos de livre pensar<sup>7</sup>.

Denominado Iluminismo, este fenômeno de repercussão em todo o Ocidente Europeu e nas colônias americanas sempre rejeitou definições precisas, seja pelas suas diferentes origens, seja pelas especificidades das circunstâncias históricas que o fizeram nascer<sup>8</sup>. Como movimento intelectual, envolveu debates internos e a defesa de idéias, senão opostas, ao menos conflitantes, revelando-se uma filosofia de ecletismo e os próprios filósofos assim se auto definiam.

Neste novo contexto, valores, métodos, atitudes e princípios, tornaram-se rapidamente retrógrados, obsoletos e reacionários. Problemas novos exigiam soluções novas, tratando-se de mudanças estruturais que se aplicavam a todos os aspectos da vida social do Ocidente, No plano político, o Iluminismo levaria a uma reinterpretação da natureza dos governos, repercutindo profundamente nas estruturas do Estado, a partir de novas concepções acerca das origens da “sociedade civil e política, do pacto do contrato entre governados e governantes, da natureza da soberania, do regime ou sistema político mais nacional, das liberdades e direitos inerentes à cidadania” (FALCON, 1989, p. 55). Dessacralizada a sociedade, dessacraliza-se o poder e laiciza-se o Estado, a campanha anti-religiosa e antieclesiástica do século XVIII, liderada por Voltaire, é um esforço pelo estabelecimento de um novo Estado para atender uma nova sociedade.

De um modo geral, estas novas concepções levaram os pensadores da época a se mostrarem contrários ao despotismo – associado à causa de *vícios* incompatíveis com as recentes noções de liberdade, soberania e justiça – contudo, fizeram-no em nome de uma forma de governo orientada por uma noção genérica de *virtude*. Quanto aos ideais de liberdade, igualdade e propriedade, vale salientar que nem sempre receberam o mesmo tratamento. Se o conceito de liberdade sofreu oscilações – liberdades do indivíduo abstrato e do ser social – a igualdade raramente ultrapassou o plano político (SILVA, 2006).

---

<sup>7</sup> CHARTIER, Roger. O Homem de Letras *apud* SILVA, Ana Rosa Cloquet da. Inventando a Nação: intelectuais ilustrados e estadistas luso-brasileiros na crise do Antigo Regime Português (1750 – 1822). São Paulo: HUCITEC: Fapesp, 2006.

<sup>8</sup> Para os historiadores a palavra Iluminismo “remete ao processo histórico concreto do século XVIII – a Ilustração é genericamente definida como “um vasto movimento de idéias, marcadas pela secularização e pelo racionalismo, concretizando em formas variadas, de cultura para cultura, segundo dois princípios básicos – o pragmatismo e o enciclopedismo” – e comportando uma pluralidade de sentidos. Desse modo, ao utilizarmos o termo Iluminismo, estaremos referindo-nos a esta forma de realização histórica, representada pela Ilustração e, somente neste sentido. (FALCON. Francisco José Calazans. Iluminismo. São Paulo: Ática, 1986, pp. 12-19).

Além disso, os filósofos do discurso iluminista foram homens ligados a sua época e comprometidos com a esfera do poder de seu tempo. As idéias ilustradas perpassavam tanto elementos do velho estamento da sociedade aristocrática – como o clero e a nobreza – quanto a atores emergentes como, o homem de letras, cientistas, artistas, funcionários, homens de negócios.

Neste processo, assistiu-se a dois fenômenos simultâneos e correlatos, tendendo à delimitação do perfil do homem ilustrado: a adequação dos suportes básicos da ordem social do Antigo Regime às novas circunstâncias do século e a manutenção de traços múltiplos resguardados da velha ordem, dentre os quais se destacava a dependência material dos filósofos – e, portanto, da própria produção intelectual – em relação ao soberano<sup>9</sup>. Disto, depreende-se a conformação do “burguês” assinalado a um estilo antigo, cujo principal objetivo era ascender ao cargo nobilitante, como o de conselheiro ou secretário do rei (SILVA, 2006).

Estes são os elementos reveladores da ligação dos filósofos iluministas com a antiga ordem, determinantes para o tom moderado de suas propostas e que devem ser analisados para se desfazer uma ligação direta e necessária entre Iluminismo e Revolução. Portanto, as Luzes tanto permitiram o movimento revolucionário de 1789 quanto fundamentou o Reformismo de países católicos e de regimes absolutistas – como no caso das nações ibéricas – onde a reestruturação do poder a partir do impacto das novas idéias possibilitou uma forma de governo consagrada como “absolutismo ilustrado” ou “despotismo esclarecido” (FALCON, 1989, p. 12). O Iluminismo teve seu período reconhecidamente marcado pela procura de uma nova estabilidade com base em regras racionais que orientem a vida social e política, desde a moral individual até relações entre os Estados, permeando os atos dos governos influenciados pela razão.

Em meados do século XVIII, Portugal possuía uma imagem muito diversa do restante da Europa, um estereótipo de um país supersticioso e atrasado; que em 1750, contava com uma população de menos de três milhões de pessoas, que no mais, possuía um verdadeiro exército de clero, duzentos mil membros, segundo algumas estimativas (KENNETH, 1997). Todavia, existia uma notável diferença entre a visão dos estrangeiros e a imagem de Portugal para os portugueses em meados do século XVIII. Em Portugal, onde a Igreja Católica e a Inquisição tinham um peso marcante, a Ilustração penetrou através da diplomacia e do grande comércio, assim, para os

---

<sup>9</sup> CHARTIER, Roger. O Homem de Letras, cit., p. 32.

portugueses, Portugal após os anos de 1750 estava plenamente inserido no contexto do Iluminismo.

Desde o século XVII, intelectuais e estadistas portugueses denunciavam o suposto atraso mental e econômico de Portugal, com o surgimento das Luzes e a incorporação de novas idéias, impôs-se ao Estado absolutista a revisão de sua organização político-administrativa interna, o que se resolveu pela concentração de poder no Estado, fundamentado por uma teoria político-jurídica de base individualista e contratualista (HESPANHA, 1984) Nesta forma de governo, o poder do monarca deixava de ser orientado segundo sua própria vontade – antepondo reformas na sociedade através de leis baseadas na razão, contudo, sem diminuir a ação e os poderes régios – ficando comprometido com a reflexão filosófica e tornando os reis “partidários do progresso”. Assessorado por eficiente aparato burocrático e servindo-se da filosofia do século, o déspota esclarecido passava a funcionar como tutor da sociedade. *Afirmando-se como primeiro servidor do Estado, na função de executar os princípios da Ilustração, o que se implicava um necessário reequacionamento da questão acerca dos privilégios aristocráticos e clericais, longamente estabelecidos* (SILVA, 2006, p.34).

Retomando ao diretório pombalino, as preocupações do primeiro ministro refletiam as de uma geração de funcionários públicos e diplomatas portugueses que haviam meditado sobre a organização imperial e as técnicas mercantilistas que acreditavam ter possibilitado o poder e a riqueza crescentes da França e da Grã-Bretanha. Esta mesma geração fundamentou dois aspectos distintos, mas inter-relacionados do ambiente intelectual em Portugal no século XVIII. Primeiro, havia uma base imediata de debates intensos sobre questões ligadas à filosofia e à educação. Segundo, havia uma linha de pensamento sobre vários aspectos da economia de Portugal, pois desde o século XIV, os governantes portugueses enfrentavam o seguinte dilema: a necessidade de proteger seus interesses nacionais diante de desafios militares vindos de inimigos baseados em terra e ao mesmo tempo, a necessidade de conter os desafios comerciais de aliados marítimos, cujo apoio não chegava sem custos (KENNETH, 1997). Do ponto de vista econômico, Portugal enfrentava problemas no contexto de sua relação com a Espanha, além de sua dependência e exploração econômica pela Grã-Bretanha.

As atitudes e definições desses governantes “ilustrados” são, em geral, menos casuísticas, obedecendo à preocupação de articular fenômenos isolados para fixar

conjuntos, estabelecer critérios e determinar medidas dentro de certa organicidade. São burocratas no sentido moderno da expressão weberiana, conflitando-se, geralmente, com seus subalternos, burocratas “tradicionais”.

As reformas projetadas por Pombal possuíam influência iluminista, como também origens antigas, ele colocou em funcionamento um bem montado aparelho legislador que modificava substancialmente os rumos econômicos, políticos e sociais de Portugal: reforma do ensino na metrópole e colônia, fomento industrial e comercial na metrópole, fomento agrícola e comercial nas colônias, subordinação do poder da igreja, legislação social igualando cristãos novos, entre outras medidas preconizadas por ilustrados.

O principal inspirador das reformas implantadas por Pombal foi D. Luís da Cunha (1662 – 1749), um dos homens mais cultos de Portugal no século XVIII, iniciou-se na administração portuguesa como desembargador do Porto, da Casa de Suplicação e do Paço. Suas principais idéias se encontram no texto intitulado “Máximas sobre a reforma da Agricultura, Comércio e Milícia, Marinha, Tribunais e Fábricas de Portugal, representadas e dirigidas ao Sereníssimo Senhor D. José, Príncipe da Beira”. Neste documento, ele critica duramente a Igreja “que não contribui para despesa e segurança do Estado”; destaca a necessidade de defesa de territórios de ultramar através do programa de povoamento e organização militar nas colônias; como diretriz econômica colonial, indicava a agricultura, pois ficava o homem na terra, aumentando o movimento comercial, criando assim, condições de defesa do território colonizado (RIBEIRO, 2004). Nota-se que é exatamente a política econômica utilizada por Pombal para o Brasil.

Nota-se uma identidade entre o pensamento de D. Luís da Cunha e a prática política do Marquês de Pombal, sendo D. Luís, um pensador ilustrado do seu tempo e tendo Pombal realizado muitas reformas por ele preconizadas, podemos afirmar ter sido Pombal um déspota esclarecido. Não sendo teórico, mas um político que executou um programa ilustrado dentro das condições possíveis. Assim, não é somente o ódio contra os jesuítas que levou os filósofos do século XVIII a incluírem o estadista entre os seus, mas o conjunto das reformas por ele lideradas.



### 1.3 A POLÍTICA METROPOLITANA E O BRASIL

No caso da política administrativa portuguesa do século XVIII, já existia uma consciência da necessidade de mudanças, correção e racionalização daquilo que anteriormente era considerado normal, correto e fluente e que, à luz de novos interesses e critérios, passa a ser ilógico e injusto. O divisor de águas do mundo luso-brasileiro é Pombal, pois coube a administração pombalina no Brasil a introdução de elementos modernizadores, com normas gerais e estrutura organizacional. É verdade que muitos dos traços, do Antigo Regime no Brasil, como a venalidade de ofícios públicos e certos aspectos da burocracia brasileira continuaram existindo até o século XIX; pois nem Pombal, nem seus próximos sucessores realizaram uma reforma administrativa mais profunda, até porque as condições estruturais, sociais, econômicas, políticas e mentais da época não o exigiam.

Pombal demonstrou preocupação com a dependência de Portugal em relação ao Brasil, que se tornou aguda no início do século XVIII, como também demonstrou interesse pelo potencial econômico da colônia. O ministro possuía ampla consciência de que a eficácia governamental e a consolidação imperial eram essenciais para que o Reino viesse a conquistar poder e influência em um mundo de crescente competitividade.

Sem dúvida, a administração colonial pombalina é diferente do estilo ainda limitadamente patrimonialista que iremos encontrar da primeira metade do século XVIII para trás. Um paralelo entre estilo e ação de Gomes Freire de Andrada<sup>10</sup> e Lavradio<sup>11</sup>, Vasconcelos<sup>12</sup> ou Portugal e Castro<sup>13</sup>, permite estabelecer justamente diferença entre um “empirismo reformista”, formado no início do século XVIII, e o governante ilustrado do final do século, que se equilibra entre a justificativa do absolutismo a que serve e o turbilhão fisiocrático liberal que perpassa o mundo euro-americano e no qual, pelo menos em parte, crê (WEHLING, 1986). Esta ambigüidade é constante naqueles governantes que melhor se destacaram como administradores; se oscilaram ideologicamente entre o absolutismo e a Ilustração, sua ação administrativa beneficia-

---

<sup>10</sup> Gomes Freire de Andrada – Governador e Capitão General do Rio de Janeiro entre 1733 e 1763.

<sup>11</sup> [Marquês do Lavradio](#) – 11º [Vice-Rei do Brasil](#) no período de [4 de novembro](#) de [1769](#) a [30 de abril](#) de [1778](#).

<sup>12</sup> Luís de Vasconcelos e Sousa – 12º [Vice-Rei do Brasil](#) e Capitão General de Mar e Terra do Estado do [Brasil](#), exercendo o cargo entre [30 de abril](#) de [1778](#) a [9 de maio](#) de [1790](#).

<sup>13</sup> Fernando José de Portugal e Castro – foi [Vice Rei](#) do [Brasil](#) de [14 de outubro](#) de [1801](#) a [14 de outubro](#) de [1806](#), [governador](#) da [Bahia](#) e [ministro](#) do [príncipe regente D. João](#).

se, de modo geral, de visão mais larga e mais definida, do que seus antecessores ou seus contemporâneos meramente “pragmáticos”, mesmo quando estes eram bons administradores.

À administração pública caberia, na sociedade transformada do século XVIII, um papel muito diferente do que lhe atribuía no Antigo Regime. Por toda a Europa Ocidental na segunda metade do século XVIII começariam a surgir indícios de uma nova administração, com profundas alterações na burocracia, na filosofia administrativa, no organograma funcional e no seu papel social. A marcha de racionalização administrativa é mais um argumento que comprova o processo modernizador que correspondia às novas necessidades sociais (WEHLING; 1986). Porém, a necessidade de transformação foi sentida, quer por sensibilidade social, quer sob pressão dos acontecimentos; muitas das medidas administrativas e políticas tomadas pelos vice-reis e governantes da capitania no Brasil demonstram o novo espírito em que foram concebidas.

Pombal, como primeiro ministro português, definia a filosofia administrativa que deveria presidir a ação dos vice-reis e governantes coloniais, estes deveriam reproduzir as “instruções” metropolitanas. Segurança e defesa das capitanias, racionalização administrativa, fomento agrário e comercial, correta administração da Justiça, aumento da arrecadação – já que os impostos eram os primeiros e essenciais meios de prosperidade e segurança das metrópoles – e eficiente sistema militar para defesa de territórios e movimentos internos, estes eram os fundamentos que a metrópole apontava para o governo do Brasil. Sendo assim, a administração pombalina se apresenta como um roteiro de renovação administrativa do Brasil, particularmente nos assuntos econômicos. A alta burocracia metropolitana possuía consciência das limitações do modelo administrativo “empírico”, diante dos novos desafios advindos das transformações globais do século XVIII.

Sob vários aspectos, a prosperidade do Portugal metropolitano em meados do século XVIII dependia diretamente das flutuações de seu comércio colonial. Na época de Pombal a população do Brasil, excluídos os ameríndios, havia chegado a 1,5 milhão e a economia de Portugal através do século XVIII foi marcada pela preeminência das matérias-primas coloniais, em sua maioria brasileira, no comércio de reexportação (KENNETH, 1997).

Pombal movimentou-se com agressividade para reformar a política mercantilista e imperial de Portugal. Para implantar sua ambiciosa programação de proteger os

interesses nacionais, outorgou seu apoio aos comerciantes portugueses estabelecidos na metrópole em detrimento dos comerciantes clandestinos e contrabandistas, que prejudicavam o comércio regular e o crédito.

O século XVIII assistiu ao apogeu do Estado absolutista em Portugal, pois o ouro brasileiro havia possibilitado aos monarcas portugueses uma falsa imagem de prosperidade; até a primeira metade do século XVIII, era o ouro que “*encobria a debilidade da economia, pagava os déficits do comércio, armava o exército de funcionários e vestia fidalgos, permitindo luxo dos palácios e a grandeza dos monumentos*”<sup>14</sup>, todavia, este mesmo ouro não gerou o fortalecimento interno da economia portuguesa.

Em dezembro de 1750, para solucionar uma longa disputa sobre a melhor maneira de aumentar os impostos sobre a produção de ouro no Brasil, a Coroa portuguesa aceitou a proposta feita pelos habitantes de Minas Gerais, que ofereceram uma contribuição mínima de cem arrobas de ouro por ano. Essa contribuição anual seria garantida pelas assembleias municipais da capitania, cuja tarefa era instituir a derrama, caso a cota não fosse alcançada. A nova legislação também estabelecia casas de fundição nas cidades principais dos distritos administrativos, onde todo o ouro deveria ser fundido. A administração dessas casas de fundição seria confiada aos proprietários locais mais abastados, nomeados pelas assembleias municipais e aprovados pelo magistrado superior da coroa do distrito (ouvidor).

Essas casas de fundição tinham a responsabilidade de trabalhar junto aos administradores das “entradas”, o imposto sobre produtos que entravam na região de Minas Gerais. Esses impostos eram repassados aos mesmos comerciantes que o governo queria envolver na administração das operações de fundição do ouro. O decreto real que implantava o novo sistema introduzia medidas rigorosas para controlar o contrabando e proporcionava incentivos aos que cooperavam com as autoridades. (KENNETH, 1997). Medidas parecidas para contenção do contrabando se davam sobre outros produtos como os diamantes.

*“Em observância da Carta Régia de 16 de Novembro de 1770. Porque Sua Majestade é servido mandar, que por via de Devassas, e ainda por averiguações particulares, e*

---

<sup>14</sup> MARQUES, O. Breve História de Portugal, *apud* CARLOS, Érika Simone de Almeida. O Fim do Monopólio: A Extinção da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1770-1780).

*extrajudiciais, acautelar o descaminho dos Diamantes; fazendo seqüestrar, prender, e transportar os Culpados para as Cadeias do Limoeiro de Lisboa; mandei a cópia autêntica dela a todos os Capitães Mores, Ouvidores, e Juizes ordinários de toda esta jurisdição, para que com maior rigor, e vigilância lhe darem a sua devida execução; e como o mesmo Senhor ordena que deveis em seis meses dê Eu conta pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino da resulta das ditas Devassas, e averiguações (...)*<sup>15</sup>

As novas e agressivas políticas do governo não passaram sem protesto. A cota do ouro e a derrama provocaram uma controvérsia amarga no Conselho Ultramarino. O brasileiro Alexandre Gusmão, achava que estas medidas fracassariam como haviam fracassado todos os outros métodos de repressão do contrabando e da fraude. Este acreditava que o tributo recairia somente sobre mineiros, isentando eclesiásticos, homens do governo, magnatas locais e comerciantes. (KENNETH, 1997).

O Estado português também interveio para proteger e regular as matérias-primas tradicionais do sistema comercial luso brasileiro: açúcar e tabaco. As Casas de Inspeção, investidas de funções fiscais e reguladores de preços, foram estabelecidas nos principais portos brasileiros, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro com o objetivo de regularizar o fornecimento e manter os preços dessas matérias-primas coloniais. Os comerciantes e produtores agrícolas brasileiros foram encorajados a participar de todos esses órgãos governamentais, e com as novas instituições que buscavam melhorar a fiscalização da produção de ouro em Minas Gerais, o governo português estimulava a participação local na administração do comércio de matérias-primas, sendo assim, os inspetores deveriam incluir representantes das comunidades de comerciantes e de produtores brasileiros de açúcar e tabaco, selecionados através de suas respectivas assembleias municipais.

As Casas de Inspeção eram paliativas, até certo ponto, no contexto atlântico mais amplo. Não procuravam resolver as causas profundas das dificuldades enfrentadas pelos grupos estabelecidos de comerciantes e agricultores na colônia, as quais, como Pombal havia concluído, residiam no domínio de comerciantes estrangeiros na metrópole e no poder desses comerciantes de estender o crédito em longo prazo.

---

<sup>15</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 112, D. 8617. (OFÍCIO)

Durante todo o século XVIII, Portugal e Espanha travaram guerras esporádicas na América do Sul. O principal ponto de discórdia entre as duas potências ibéricas era a definição das linhas de fronteira em seus respectivos domínios na América do Sul. Quando Pombal assumiu o cargo de primeiro ministro dos Assuntos Exteriores e da Guerra, em Julho de 1750, já se havia chegado a um acordo na questão da demarcação de fronteiras e ele herdava o Tratado de Madri<sup>16</sup>, aprovado pelas duas cortes em dezembro de 1749 e assinado em janeiro de 1750. Para efeito de inspeção nas linhas de demarcação entre as Américas espanhola e portuguesa, na região Norte e bacia amazônica, Pombal enviou seu próprio irmão, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, com cargo adicional de governador e capitão-geral das capitanias unidas do Grão-Pará e Maranhão.

Mendonça Furtado tinha idéias semelhantes ao seu irmão e durante o ano de 1754, aqui no Brasil fez apelos aos colonizadores para construção de uma companhia comercial monopolista que trouxesse mais investimentos à economia amazonense a fim de desenvolver seu potencial de exportação. A proposta de Mendonça Furtado foi bem acolhida em Lisboa, Pombal já havia experimentado a idéia da companhia monopolista para o comércio asiático copiando o modelo britânico, mas a idéia do Pará forneceu um modo prático de realizar uma parte importante dessas intenções em longo prazo. (KENNETH, 1997).

Pombal agiu rapidamente. Em 1755, a Companhia do Grão-Pará e Maranhão foi estabelecida. À companhia foi dado o direito exclusivo de todo o comércio e navegação das capitanias durante o período de vinte anos. O estabelecimento de uma companhia monopolista e o banimento dos pequenos comerciantes itinerantes foram os componentes-chaves de uma política global com objetivos que iam muito além dos confins da Amazônia. Pombal esperava que, ao conceder privilégios especiais e proteção aos empresários portugueses por meio de tal mecanismo, poderia ajudar as casas comerciais portuguesas e acumular capital suficiente para competir mais efetivamente com os britânicos no comércio colonial como um todo e, por extensão, no próprio Portugal. Simultaneamente, ao atingir os comissários volantes ele esperava remover um elo-chave entre os comerciantes estrangeiros em Portugal e os produtores

---

<sup>16</sup> O Tratado de Madri foi o primeiro tratado negociado entre as duas potências ibéricas para delinear as fronteiras de seus territórios coloniais na América do Sul e substituiu os acordos de Utrecht, assim como a linha de demarcação vaga e muito violada do Tratado de Tordesilhas delimitada cerca de trezentos anos antes.

brasileiros. O objetivo oculto da companhia monopolista brasileira era, portanto, muito mais amplo do que seu foco regional poderia indicar à primeira vista. (KENNETH, 1997); pelas companhias de comércio do século XVIII, o rei associado a comerciantes queria assegurar o predomínio do pacto colonial, através da exploração metropolitana de comércio. A criação das companhias teve como finalidade expandir e integrar os mercados metropolitano e colonial.

Com a Companhia do Grão-Pará, Pombal desejava restaurar para os mercados de Portugal e Brasil as comissões das quais haviam sido privados e que eram, segundo o mesmo, a essência do comércio e os meios pelos quais poderiam ser estabelecidas grandes casas comerciais que faltavam em Portugal. Como também possibilitar de maneira mais fácil a descoberta do vínculo entre o contrabando e os comerciantes estrangeiros. O estabelecimento da companhia monopolista e da legislação econômica de 1755<sup>17</sup> foi uma ação do Estado para racionalizar a estrutura empresarial em favor dos grandes comerciantes nacionais estabelecidos. Sendo assim, haveria uma estreita ligação entre as fábricas portuguesas e a companhia monopolista, a presença dos mesmos diretores à frente de ambos os empreendimentos criou uma relação íntima e lucrativa entre elas e permitiu uma fluidez de fundos e cooperação que mutuamente foi benéfica. A companhia do Grão-Pará e Maranhão não pagou dividendos até 1759, e é provável que o capital tenha sido usado secretamente para encorajar empreendimentos manufatureiros no Brasil.

Em seguida, Pombal empenhou-se em estender seu esquema de companhias de monopólio para um dos principais centros brasileiros de comércio e produção, as capitânicas exportadoras de açúcar de Pernambuco e Paraíba.

Em Pernambuco a companhia podia vender somente no atacado, enquanto na metrópole as taxas alfandegárias eram manipuladas para incentivar a diversificação da produção no Brasil, ao desenvolver o cultivo de produtos coloniais que não o açúcar, que poderiam ser reexportados com lucro. As companhias de comércio promoviam à expansão das atividades mercantis, em paralelo com o aumento da produção e consumo, essenciais à indústria lusa, reerguida pela política mercantilista da época e grandemente beneficiada pelo exclusivo colonial.

---

<sup>17</sup> A Legislação Econômica de 1755 era a representação apresentada pelos “principais lavradores de cima do Douro e homens bons da cidade do Porto”, solicitando a criação de uma companhia. Trata-se de uma longa representação em que figuravam 59 capítulos que viriam a constituir a base do estatuto da nova organização que seria aprovada com o Alvará Régio de 10 de Setembro de 1756 criando a instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

Foi significativa a introdução de novos produtos para exportação. Por volta de 1760, a exportação de algodão havia começado em São Luís, enquanto em 1767 se iniciava a exportação de arroz. A produção de algodão logo excedeu a demanda metropolitana e proporcionou reexportações para Roterdam, Hamburgo, Gênova, Ruão, Marselha e Londres. Os produtos exportados de Belém, em especial o cacau, também aumentaram em volume e valor. E coisa incomum para a época mercantilista, o governo português encorajou o processamento e a manufatura na colônia. No Maranhão estabeleceram máquinas de beneficiamento de arroz e importaram-se técnicos especializados da Europa. No Pará a companhia montou uma fiação de algodão destinada à produção de roupas para as forças militares locais. (KENNETH, 1997).

A análise da administração pombalina em diferentes aspectos como o relacionado aos impostos, ainda está por se fazer, pois a historiografia brasileira atual limita-se em sua maioria a estudos acerca dos episódios mais significativos do governo e da atuação de Pombal.

## **CAPÍTULO II**

### **A ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA: LIGAÇÕES METROPOLITANAS E COLONIAIS**

O Estado Moderno português do século XVIII criou uma uniformidade político-administrativa em meio à diversidade espacial – física, cultural, econômica e política – de suas colônias, no qual exerceu seu poder a partir da obra da centralização político-administrativa. Uma burocracia vinculada à metrópole, obediente ao rei, criou a ordem política dos domínios Ultramarinos de Portugal. Nessas circunstâncias, as competências jurisdicionais – militar, jurídica e fiscal – estavam regidas por códigos escritos que ordenavam as ações dos agentes da Coroa. Do conjunto de leis consolidadas nas Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas ou nos Regimentos apareciam diplomando os diversos órgãos oficiais e seus quadros, instruindo-os, ampliando-os e colocando limites à área de atuação, quer na perspectiva hierárquica no interior do próprio órgão, quer nos limites da jurisdição espacial.

Ao transpor para a colônia diversos órgãos portugueses, as competências político-administrativas tiveram que sofrer ajuste, a fim de tornar possível o projeto colonizador. Nessas adaptações, destacou-se o uso dos Regimentos, que já se destinavam no Reino, segundo Graça Salgado (1986), a “instruir os funcionários em suas respectivas áreas de atuação, bem como determinar as atribuições, obrigações e jurisdição dos diversos cargos incumbidos de gerir a administração colonial”. A acentuação dos mecanismos institucionais de vigilância e controle que atuavam na colônia brasileira eram sentidos desde a intervenção política administrativa, quando da criação do Governo Geral, em 1548, que intencionou coordenar a ação dos representantes da Coroa junto aos colonos.

Vejamos, primeiramente, as principais instituições administrativas alfandegárias portuguesas que serviram de padrão para as instituições administrativas coloniais.

#### **2.1 ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA METROPOLITANA**

Segundo Vitorino Godinho, dois aspectos contribuíram para a unificação territorial que deram origem ao Estado português: a) a criação dos dois cargos dos Vedores de Fazenda, uma espécie de Ministério das Finanças, em c. 1370; e b) na



generalização do imposto das sisas – imposto de origem *concelhia*<sup>18</sup> – para âmbito nacional após a revolução de 1383-85. Já por volta do início do século XV, as sisas representavam cerca de  $\frac{3}{4}$  da receita total do Reino, todavia, ao longo do século, epidemias e más colheitas, fizeram recair a economia, levando à diminuição de mão-de-obra e a baixa real dos preços que trouxeram inflação monetária nominal que afetou as rendas. Esse contexto econômico, em conjunto com a expansão marítima europeia transformou o Estado português em agente econômico, buscando nos empreendimentos comerciais marítimos, as rendas cada vez menores de seu mercado interno:

*Assim, o Estado vai se beneficiar do incremento mercantil através dos mares graças às Alfândegas, e será ele próprio armador, e mercador com sua rede de feitorias através de todo o globo, explorando monopólios (estancos) ou fazendo-os explorar por companhias capitalistas concessionárias; (...) Não só o âmbito geográfico do Estado se alarga espantosamente além mar (colônias), como o próprio Reino (Metrópole) as suas malhas tendem agora a apertar todo território, por meio de uma máquina burocrática e uma centralização que não extinguem senhorios nem aprestamos, mas os modificam, integrando-os em novo contexto. A ordem jurídica emanando do poder central organiza-se, precisa-se, codifica-se. Há agora não só a administração da justiça perfeitamente escalonada, como uma administração financeira e econômica.*<sup>19</sup>

Essa administração organizada estava respaldada nas Ordenações Afonsinas, de meados do século XV, e nas primeiras décadas do século XVI, as Ordenações Manuelinas irão completar a organização financeira e o direito fiscal. Já em 1516, são

---

<sup>18</sup> Após a Restauração, os *concelhos* portugueses foram criados a partir de cartas de foral do Rei ou de nobres dadas às vilas e cidades de Portugal, definindo um determinado conjunto de liberdades individuais e coletivas, formas de autogoverno e normas relativas ao sistema de impostos e à administração da justiça. Este conselho exprimia-se nomeadamente, através da existência de uma assembleia e de magistrados locais eleitos, na garantia das liberdades individuais e na exclusão do exercício dos direitos senhoriais na área municipal e era simbolizada pelo uso de um selo próprio e pela existência do pelourinho.

<sup>19</sup> Vitorino Magalhães Godinho. “Finanças públicas e estrutura do Estado”. In Joel Serrão (dir) Dicionário de História de Portugal, *apud* MENEZES, Mozart Vergetti de. Colonialismo em Ação: Fiscalismo, Economia e Sociedade na Capitania da Paraíba (1647 – 1755).

publicados os Regimentos e Ordenações da Fazenda, que regulamentavam os Vedores da Fazenda. Contudo, foi durante a gestão filipina que se assistiu aos “reajustamentos internos da repartição ou do pessoal” – como a criação do Conselho da Fazenda, criado por Regimento de 20 de novembro de 1591, para onde passaram os três Vedores da Fazenda (MENEZES, 2005).

O Conselho da Fazenda tinha por objetivo prover a administração superior da Fazenda, a ele competia: assegurar o funcionamento de toda a rotina fazendária; dirimir pontos de atrito entre seus oficiais; exercer a boa administração da Fazenda, promovendo o aumento das receitas, à valorização do patrimônio da Coroa, à vigilância sobre ocorrências onde pudessem advir novos direitos para a Coroa, e a ponderação parcimoniosa de todas as despesas. Subordinados ao Conselho da Fazenda estavam à Casa da Índia, as Alfândegas, a Casa dos Contos, a Casa da Moeda e todos os feitores que negociassem em nome do rei (BARBOSA, *et al*, 2006).

No plano da administração periférica do Reino, as relações entre esses organismos contábeis centrais e os poderes locais se davam na delimitação das jurisdições das comarcas, através da ação dos provedores. Esses oficiais, que detinham o domínio da Provedoria dos Defuntos e Ausentes, também acumulavam no domínio da Fazenda, a função de contadores. Na hierarquia formal da administração fazendária, dentro do próprio órgão, abaixo dos provedores ficavam os almoxarifes. Além dos provedores e almoxarifes, havia os escrivães, tesoureiros, guardas, juízes dos direitos alfandegários entre outros funcionários especializados nas cobranças de tributos; estes oficiais se envolviam na administração alfandegária ocupando postos nas “alfândegas (marítimas), nos portos secos (alfândegas terrestres) e nos portos molhados (alfândegas fluviais), onde se cobravam (...) as dízimas de entrada de mercadorias” (HESPANHA, 1994, p. 216).

Para as provedorias fluíam as receitas levantadas através dos almoxarifados e alfândegas, estas receitas estavam divididas em categorias: os próprios (produtos das rendas e foros *reguengos*<sup>20</sup> e de outros bens patrimoniais do rei); os tributos (sisas, dízimas das alfândegas, terças, etc.); os estancos ou monopólios (providos dos arrendamentos dos direitos reais: sabão, pimenta, pau-brasil, sal, tabaco, etc.), condenações (confiscos de bens de condenados) e, as rendas relativas ao padroado. Cada provedoria reservava para si uma parte das receitas para pagamento de despesas

---

<sup>20</sup> As terras conquistadas ou confiscadas que passavam a pertencer a Coroa denominavam-se *reguengos*.

próprias – como pagamento de pessoal – esse procedimento gerava “uma ‘feudalização’ das finanças, cada tesouraria ou almoxarifado defendendo as suas receitas como coisa própria sua e reagindo aberta ou surdamente contra o assentamento a seu cargo de novas despesas e procurando esconder e impedir o retorno ao tesoureiro dos saldos próprios”. Assim, mesmo com tentativas de centralização, como os Regimentos e Ordenações da Fazenda, de 1516, e o Regimento dos Contos do Reino e Casa, de 1627, “os múltiplos fundos orçamentais com tendências particularistas”, limitavam, segundo Hespanha, “os meios financeiros indispensáveis para uma política de efetiva centralização” (HESPANHA, 1994, pp. 130-131). Esse contexto só seria modificado com a criação do Erário Régio, em 1761, para onde, obrigatoriamente, passaram a se dirigir todos os orçamentos das diversas repartições, que se arrecadavam as receitas, para daí, se comandarem as despesas.

Em Portugal, a maior parte das receitas provinha do ultramar e das alfândegas, já que “as receitas internas, em contrapartida, quase não cresciam desde os meados do século XVI e eram cada vez menos importantes no contexto do orçamento global” (HESPANHA, 1994, p. 202). Daí a necessidade de pesquisar os procedimentos fiscais nas colônias.

Já no século XVII, a dimensão territorial do império português e o fim da União Ibérica exigiram mudanças no aparelho administrativo de Portugal, no sentido de reorganização e da criação de instituições mais especializadas na administração colonial e despachos da Fazenda. Nesse contexto, o governo português criou o Conselho Ultramarino através do Regimento de 14 de julho de 1642. Esse órgão analisava todas as matérias e negócios acerca das colônias da Índia, Brasil, Guiné, Ilhas de São Tomé, Açores, Madeira e África, informando ao rei todos os requerimentos, cartas de governadores e ouvidores, legislando sobre os negócios da Fazenda no ultramar, responsabilizando-se pelas naus e navios que deviam ir às conquistas, participando das resoluções das questões de sua competência. O Conselho Ultramarino recebia um percentual dos contratos coloniais: taxas que eram recolhidas através dos provedores da Fazenda Real. Foi um dos principais órgãos supervisor da organização administrativa e financeira da colônia, junto com o Real Erário, que comandava as questões tributárias e financeiras também para o Reino (BARBOSA, *et al*, 2006).

Outras mudanças no plano da administração central levaram a dois momentos que singularizam novas orientações na organização das finanças portuguesas. Um deles foi a criação, em 1736, da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios

Ultramarinos – em resposta a crescente influência iluminista do período, buscando renovar as técnicas de controle do Estado – e o outro de forma mais efetiva no campo das finanças, a criação do Erário Régio, em 1761, que buscava centralizar as finanças do Estado e das colônias portuguesas.

O Erário Régio substituiu a Casa dos Contos e a Junta de Administração dos Depósitos Públicos da Corte da Cidade de Lisboa, seu objetivo principal foi diminuir os atrasos nos pagamentos e instalar um modelo de escrita contábil que propiciasse o controle de despesas e receitas. A criação do Erário Régio correspondeu a uma reestruturação do modelo de organização e distribuição do poder ao nível da administração central. Instituído por Pombal em 1761, o Erário Régio tinha por finalidade tornar mais eficiente o sistema de recolhimento das rendas públicas e reduzir as possibilidades de extravio e fraudes. Elemento-chave no esforço global do Estado português com vistas à racionalização e à centralização, pois todas as rendas da Coroa ali davam entrada e dele saíam os fundos para todas as despesas. Pombal indicou a si próprio como Inspetor Geral do Tesouro. Outro objetivo do Tesouro era centralizar a jurisdição de todos os assuntos fiscais no Ministério das Finanças e torná-lo o único responsável pelos diferentes setores da administração fiscal, desde a receita da alfândega até o cultivo de monopólios reais. A criação do Erário Régio marcou a culminação da reforma pombalina da máquina de receita e coleta do Estado. Com altos salários para os funcionários, técnicas modernas de contabilidade de partida dobrada e extratos de balanços regulares, a nova organização administrou o Tesouro Real com muito mais eficiência (MAXWELL, 1997).

Segundo, Arno Wehling, o fenômeno do fiscalismo não é:

*“propriamente ibérico, (...) mas absolutista, onerando conforme o país, o centro – França, Inglaterra, Países Baixos – ou a periferia colonial – Espanha e Portugal. O desnível entre os objetivos políticos administrativos e recursos financeiros, no caso de Portugal, onerando desigualmente império e metrópole; e no império é ao Brasil – e não a África ou Índias – que cabe a maior parcela”.* (WEHLING, 1986, p. 27)

Por isso, segundo este autor, o alto consumo na metrópole só era amenizado pelas reexportações coloniais, compreendendo-se, assim, “que o peso da máquina

estatal seja sentido de forma muito mais intensa na colônia do que na metrópole: os centros de riqueza precisam ser controlados, pois é deles que depende a prosperidade nacional e o sustento do Estado absolutista”.

Essa superficial descrição dos principais órgãos e ofícios da administração fazendária portuguesa do século XVIII traz alguns parâmetros sobre o funcionamento dos órgãos administrativos que foram transportados para a colônia brasileira.

## 2.2 ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA COLONIAL

As primeiras repartições tributárias no Brasil foram as Provedorias da Fazenda Real, criadas em 1548; no contexto da criação do Governo Geral surge o cargo de Provedor-mor da Fazenda Real do Brasil. A existência de uma capitania autônoma estava condicionada a possibilidade de possuir uma Provedoria da Fazenda capaz de gerir todos os gastos com pessoal e segurança, além de atender aos pedidos de socorro da Coroa Portuguesa, como os pagamentos de donativos, novos direitos e compromissos diplomáticos.

Na composição hierárquica dos órgãos governamentais, a Provedoria da Fazenda Real do Brasil, na época de sua criação, estava ligada aos Contos do Reino e Casa, em Lisboa, ou simplesmente, Casa dos Contos<sup>21</sup>, todavia, este foi subdividido em 1591, dando origem ao Conselho da Fazenda; assim, temos a seguinte configuração hierárquica: Conselho da Fazenda ↔ Casa dos Contos → Provedoria da Fazenda. A partir de 1642, com a criação do Conselho Ultramarino, as reuniões deste último órgão passaram a contar com a participação de um procurador da Fazenda, que emitia pareceres em matérias de sua competência. Essa composição preservou-se até a extinção da Casa dos Contos; com a criação do Erário Régio em 1761, as Fazendas Reais foram sendo extintas, nas várias capitanias do Brasil, assistindo-se, então, ao processo de estabelecimento das Juntas da Fazenda.

No Brasil colonial, o principal órgão da administração fazendária eram as Reais Juntas da Fazenda<sup>22</sup> então presididas pelo governador, tendo um colegiado, nas capitanias litorâneas: o Intendente da Marinha e Armazéns Reais, o Procurador da

---

<sup>21</sup> Instituição portuguesa que remonta do final do século XIII desempenhava funções de organismo central de contabilidade e de tribunal fiscal de contas em última instância até sua extinção e substituição pelo Erário Régio em 22 de Dezembro de 1761

<sup>22</sup> A designação varia: Tribunal da Junta da Real Fazenda, no Rio de Janeiro; Junta da Real Fazenda, em São Paulo; Real Junta da Arrecadação da Real Fazenda, na Bahia; Junta de Arrecadação e Administração da Real Fazenda, no Maranhão e em Pernambuco.

Coroa e Fazenda Real, o Tesoureiro, o Contador e o Escrivão da Junta; essa composição, porém, variava de capitania para capitania, com a inclusão de ouvidores, juízes de fora, e até autoridades mais altas, como o Vice-Rei e o Chanceler da Relação. Nas capitanias de maior importância, cabia às Juntas da Fazenda, a competência de órgãos paralelos, como: *Junta da Arrecadação do Subsídio Voluntário*, presidida pelo governador; a *Alfândega*, que arrecada os direitos de importação; o *Tribunal da Provedoria da Fazenda*; o *Juízo da Conservatória* dos vários contratos; *Juízo da Coroa e Execuções*, *Juízo do Fisco*, das *Despesas*, etc. (PRADO, 2008).

As Juntas da Real Fazenda representavam a prevalência de diversas tendências reformistas em moda nos tempos do Marquês de Pombal: a substituição da chefia pessoal por órgão colegiado, diluindo o poder, mas também a responsabilidade pelos atos; o desaparecimento da autonomia da Fazenda Real, agora diretamente jungida aos governadores e o predomínio do controle contábil da despesa sobre a Arrecadação e a fiscalização da receita.

Este esforço centralizador visava corrigir os múltiplos problemas que se acumulavam na administração econômica típica do Antigo Regime que caracterizava Portugal e suas colônias: justaposição de órgãos e funções, ineficiências e injustiças na arrecadação de impostos, fraudes como peculato, tolerância com o contrabando, corrupção no exercício dos cargos públicos, criação de despesas sem previsão de recursos para atendê-las e fragmentação de informações administrativas, sem que se soubesse – sequer com aproximações – qual o montante de arrecadação e das despesas públicas. Segue abaixo, um trecho de documentação oficial, que faz referência ao acúmulo de incumbências na questão da arrematação de impostos em Pernambuco:

*“... já o suplicante incumbido da Administração do Subsídio e Militar das carnes da dita Capitania por ordem positiva de Vossa Alteza Real, expedida da Real Junta desta Corte, em data de 18 de Abril do ano de 1792, e sendo necessária igual Administração a respeito de Subsídio Literário, que devia expedir-se pela Real Junta da Fazenda da mesma Capitania; teve o Suplicante a honra de lhe ser proposta, e oferecida pela mesma Real Junta à dita Administração Literária.”*<sup>23</sup>

---

<sup>23</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx 237, D. 15.943 (REQUERIMENTO).

Contudo, durante o período de influência dos provedores e das fazendas reais no Brasil, houve um estímulo a montagem de toda uma aparelhagem administrativa composta por vários oficiais – escrivães, almoxarifes, contadores, meirinhos, guarda livros, etc. – que deviam conduzir o recolhimento de impostos e promover os recursos suficientes para o funcionamento de diversos ramos da administração. Em geral, estes oficiais possuíam as atribuições como organizar as alfândegas, zelar pelos monopólios para recebimento dos tributos, lavrar os livros de contas e despender a sustentação dos filhos da folha eclesiástica, executiva e militar, além da responsabilidade pelos repasses financeiros para a Coroa.

O crescimento da burocracia estatal num regime centralizador como o pombalino e o pós-pombalino, a crise econômica portuguesa e brasileira dos anos 1760 e 1770 e as guerras coloniais entre portugueses e espanhóis pela posse de territórios podem explicar, numa perspectiva conjuntural, as modificações adotadas na administração portuguesa (AVELLAR, 1983). A diminuição de recursos oriundos do Brasil, com o declínio da mineração, comprometeu os gastos com a administração pública, como também a manutenção das tropas em conflito e de outras tantas utilizadas para demarcação das fronteiras meridionais da colônia.

Aos gastos da administração de D. João V segue-se o comedimento das administrações pombalinas e pós-pombalinas, época de crise e escassez de ouro permanente.

Assim, a racionalização administrativa e o fiscalismo, materializados no Erário Régio e nas Reais Juntas da Fazenda, são as respostas da elite política portuguesa ilustrada à escassez, que precisam administrar. Com tais medidas, esta “elite pretendia: a) conhecer o quadro econômico do Império Português, determinando os fluxos de receita e da despesa do Estado, para melhor gerenciá-lo; b) redimensionar a administração fiscal, aumentando-lhe a eficiência; c) aumentar a receita tributária, pela melhoria da arrecadação e combate ao contrabando; d) diminuir as despesas do Estado, moderando-se os gastos com o funcionalismo, as obras públicas, além de despesas suntuosas” (WEHLING, 1986, p. 112).

A instalação do Erário Régio e das Juntas da Fazenda denota, além de uma visão centralizadora, preocupação com ações regionais. O Erário Régio compreendia quatro controladorias: 1. Corte e Estremadura, 2. restante de Portugal, Açores e Madeira, 3. África Ocidental e estado do Maranhão e a 4. Comarcas da Relação do Rio de Janeiro,

África Oriental e possessões asiáticas. Cada qual tinha a obrigação de elaborar um balanço semestral das receitas e despesas de sua jurisdição, o que explica a frequência com que os vice-reis e governadores encaminhavam à metrópole seus relatórios financeiros. As Juntas da Fazenda foram implantadas progressivamente, substituindo as antigas provedorias: no Rio de Janeiro, 1767; em Salvador, 1769; em Vila Rica, 1771; em São Paulo, 1775; em Pernambuco, entre 1765 e 1770; no Maranhão, em 1780 (WEHLING, 1986).

A principal atribuição da administração fazendária, executada pela Junta da Fazenda Real, era a arrecadação. Todavia, a má estrutura tributária, fazia com que o máximo de impostos recaísse sobre a população e um mínimo fosse arrecadado para o Erário. Referindo a carga tributária do final do século XVIII Varnhagen<sup>24</sup>, em geral condescendente com o sistema colonial, fez-lhe críticas, procurando mostrar a asfixia econômica que vivia a colônia. A organização tributária colonial definia-se pela pouca articulação central, delegações de tributação, privilégios e isenções e desequilíbrios entre indivíduos e grupos sub e super taxados. À “luz” das novas concepções criticava os estancos, a sobretaxação e mesmo a forma de arrecadação dos direitos alfandegários, propondo-se uma supressão ou redução, substituindo-os nas capitanias marítimas por impostos mais produtivos e menos onerosos: o papel selado, um imposto predial de 10% sobre a renda, taxas moderadas sobre lojas, tavernas e escravos e taxas pelo uso dos correios. Propunha-se, ainda, como uma das novas medidas administrativas, a instalação de uma loteria anual e a substituição dos contratos para administração dos impostos (contratos de arrematação), o que significava alterar toda a sistemática de arrecadação colonial.

Na crítica a estrutura fazendária vigente, tipicamente a do Antigo Regime, tal como os fisiocratas franceses e liberais ingleses, Rodrigo de Sousa Coutinho<sup>25</sup> definia a filosofia tributária em moldes modernos, ou seja: o imposto deveria exigir de cada contribuinte a quantia correspondente as suas possibilidades; o momento da cobrança deveria ser o menos oneroso possível para o contribuinte; o imposto não poderia ser arbitrário, mas correto; que fosse cobrado com a maior facilidade possível; e que taxasse

---

<sup>24</sup> VARNHAGEN, F. A. de. História Geral do Brasil *apud* WEHLING, Arno. Administração Portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808). Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1986.

<sup>25</sup> Rodrigo Domingos de Sousa Coutinho, primeiro Conde de Linhares foi um militar e político português; seu padrinho de batismo foi o Marquês de Pombal, sinal promissor da esperança nele depositada para o exercício de cargos públicos. Ocupou o cargo de ministro e secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos.



com equidade todas as fontes de renda, para evitar “o mal de se perder o sistema do equilíbrio político”.

Vejamos, resumidamente, as formas de arrecadação e as principais fontes de receitas e direitos régios administrados nas capitanias, divididos em cinco categorias: I – Próprios, II – Tributos, III – Estancos e Monopólios, IV – Condenações e V – Padroado.

## **I - PRÓPRIOS**

Segundo Hespanha, a renda dos próprios, incluíam os produtos ou rendas de foros e de outros bens do rei, como: os *pauis* e *lezírias*<sup>26</sup> (em Portugal, do Tejo e do Sado), as *coutadas* e defesas, etc.; as *jugadas*<sup>27</sup>, os pinhais, as herdadas e as casas; os direitos contidos nos forais, sempre que não estivessem doados; os renditos das minas ou de certas instalações “industriais”.

Às rendas patrimoniais da Coroa juntaram-se aquelas três Ordens Militares (Ordem de Santiago, de Cristo e de Aviz) após serem incorporados seus mestrados à monarquia lusa em 1551, passando a partir daí a constituir também rendimento de bens próprios. Os rendimentos provenientes dos “próprios” eram pagos preponderantemente em gêneros. (ASSIS, 2001, p. 167).

## **II - TRIBUTOS**

Visto a falta de uma máquina arrecadadora eficiente, a cobrança dos tributos – os do Erário Régio e os da Câmara – era negociada com grupos de arrematantes, estas concessões de arrecadação de impostos eram colocadas em leilão, e tinham seu valor estipulado naquele momento ou se determinava quantias fixadas diretamente pela Junta da Fazenda Real. A Coroa portuguesa exigia altos valores na arrematação – nem sempre alcançados – mas não controlava os pagamentos, pois as autoridades eram coniventes com os deslizes dos contratadores, o restante da soma em muitas ocasiões não era pago e o arrematante da concessão ficava encarregado do recolhimento dos impostos referentes ao item em questão. Vale salientar que a conveniência das autoridades responsáveis pelos impostos coloniais estava diretamente relacionada com um próprio

---

<sup>26</sup> Lezírias – denominação antiga para terra plana e alagadiça nas margens de um rio, por extensão denomina-se quaisquer terras baixas e alagadiças.

<sup>27</sup> Jugadas – espécie de tributo que recaía em terras lavradas, no Brasil, seria como os foros das terras dadas por sesmarias.

dispositivo dos contratos, isto é, as propinas, pagamentos inseridos no valor da arrematação que visavam complementar ou ser propriamente o pagamento do oficial responsável pelo contrato régio, no mais a propina do período colonial não é vista como algo ilícito, mas como uma complementação remuneratória comum aos ofícios, como veremos mais a frente.

Esta negociação era imensamente satisfatória para o arrematante que pagava ou não uma quantia fixa para possuir a concessão e quase que invariavelmente podia obter um lucro muito maior com a arrecadação do imposto sobre o produto. O pagamento dos contratos atrasava-se muitas vezes numa alta proporção, até anos da data oficial em que deveria ter sido feito.

Um dos instrumentos mais importantes utilizados por Pombal para promover a formação de capital entre os comerciantes portugueses era o arrendamento cuidadoso de contratos reais. O contrato do subsídio do tabaco era um dos maiores e mais lucrativos dos monopólios reais arrendados a um negociante privado. Pombal também utilizou contratos coloniais para promover sua política de concentrar riqueza nas mãos de uma nova classe comercial portuguesa. Os contratos para administração dos impostos propriamente ditos consistiam nas concessões privilegiadas de tradição mercantilista, verdadeiros monopólios de exploração, que geralmente eram concedidos por tempo determinado – o Conselho Ultramarino de Lisboa encarregava indivíduos privados da coleta de impostos, usualmente por três anos – e muitas vezes renovado, após o término do período concedido, seguem exemplo dessa prorrogação, no fim da administração de Pombal:

*6 de Março, 1776, Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Por carta de Vossa Excelência de trinta de Agosto do ano próximo passado vejo foi Sua Majestade servido prorrogar o Contrato do Pau-Brasil aos mesmos contratadores por outros nove anos que tem princípio no primeiro de Janeiro do corrente ano de mil setecentos setenta e seis, com obrigação de extraírem somente vinte mil quintais do dito pau em cada ano (...)*<sup>28</sup>

Este mecanismo de arrecadação, semelhante ao imposto concedido ao contratador, era um dos aspectos da tributação colonial que sofreu as mais severas

---

<sup>28</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 121, D. 9269 (OFÍCIO)

críticas ao longo do século XIX, à luz das teorias gerais do liberalismo e da prática livre cambista. Segundo Caio Prado, tal sistema de arrecadação constituiu uma das mais maléficas práticas do governo colonial. Vejamos as ações prejudiciais no recolhimento dos dízimos reais a partir desses contratos.

O principal tributo colonial é o dízimo, este se destinava, em tese, ao sustento do clero secular, em retribuição as funções civis e religiosas que exercia nas paróquias, configurando o Padroado, característico do regalismo absolutista. No caso do Brasil, os reis portugueses recolhiam o dízimo na qualidade de grãos-mestres da Ordem de Cristo. A fundamentação legal para sua cobrança na colônia estava contida nas “Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia”, de 1707 (livro II, títulos 21 a 26), que definia os dízimos como “a décima parte de todos os bens móveis licitamente adquiridos, devido a Deus e a seus Ministros por instituição divina e constituição humana”.

Os dízimos se constituíam em reais (10% da produção colhida nas propriedades rurais), pessoais (10% das rendas individuais, “que cada um adquire com a indústria de sua pessoa”) e mistos (10% das rendas provenientes da caça, pesca e criação de animais). No Brasil, eram recolhidos os dízimos “reais” e “mistos”, classificados em maiores ou dízimos propriamente ditos (sobre produtos agrícolas, extrativismo e gado), e menores ou “dízimos das miúças” (sobre “miúdos” como: galinhas, leitões, cabritos e crias). Este último, pela sua irrelevância e dificuldade de arrecadação continuava sendo, no final do século XVIII, muitas vezes doado as santas casas e obras pias, para auxílio de sua manutenção. Somente não pagavam dízimos os metais e pedras preciosas, devido ao fato de já serem taxados pelo quinto. Quanto às pescarias, o dízimo era considerado tributo do Estado e não eclesiástico, conforme demonstrou D. Oscar de Oliveira, contrariando a afirmação de Oliveira Lima, para quem esta arrecadação era feita pelo rei também na qualidade de grão-mestre da Ordem de Cristo (WEHLING; 1986).

O dízimo era cobrado em *espécie* pelos arrematadores do contrato, obrigava-se o produtor a satisfazer em dinheiro o valor de uma parte apreciável de um produto ainda não realizado, e que era arbitrariamente avaliado pelos “dizimeiros”. O efeito catastrófico desta cobrança era óbvio numa economia colonial, onde a moeda escasseava e o crédito praticamente inexistia, pelo menos para a maior parte das necessidades e das pessoas. Com exceção das grandes lavouras altamente remuneradoras e bastante seguras, ninguém ousava produzir mais que o estritamente necessário ao consumo próprio ou para mercado garantido. Outra ação prejudicial dos dizimeiros estava no fato de cobrarem os dízimos anualmente – evitando assim viagens

penosas – e faziam-no, calculando o valor anual do tributo com base na produção e nos preços do ano da cobrança, em ano que os preços fossem mais altos que os demais ou a produção mais volumosa, o contribuinte pagava uma proporção média para todos os anos, superior aos 10% legais do tributo (PRADO, 2008).

As isenções aos dízimos eram mínimas, já que constituíam uma das principais fontes da receita orçamentária regular do Estado. Deveriam pagá-lo todos os lavradores, criadores e pescadores, os sesmeiros, os membros das ordens militares, os funcionários civis, os índios e os religiosos. Quando os membros da ordem religiosa tentaram alegar condições para isentar-se do pagamento, este foi confirmado por um alvará de 1658. Quanto aos índios, a questão foi controversa, vigorando na maior parte do período colonial a obrigação do pagamento, pelo menos em teoria. Não parece, entretanto, que os aldeamentos tenham contribuído sistematicamente para a Fazenda Real, uma vez que praticavam agricultura de autoconsumo. A carta régia de 18 de agosto de 1803 definiu a isenção, proibindo a cobrança.

A arrecadação dos dízimos fez-se por intermédio dos contratos, existindo freqüentemente referências na documentação da época duas situações extremas: a tentativa de fuga sistemática ao imposto, a despeito da pena de excomunhão; e, por outro lado, os abusos praticados pelos arrematantes no afã de aumentar suas rendas. A maior renda dos dízimos provinha do açúcar. Os senhores de engenho e lavradores de cana eram obrigados a ter um Livro dos Dízimos, onde seriam feitos anualmente os lançamentos das rendas e do imposto devido, por oficiais reais ou pelos contratadores. Em teoria, todos os lavradores estariam obrigados a possuir o livro de registro, a fim de fazer periodicamente os lançamentos; em Goiás, por exemplo, no ano de 1778, a regulamentação dos dízimos previa que “os lavradores serão obrigados a dar fielmente suas contas e relações, por escrito, de tudo o que colheram por todo o mês de agosto ou principio de setembro de cada ano” (WEHLING, 1986). Entretanto, em acordo os lavradores e dizimeiros fixava-se pagamentos anuais ou trienais; não se conseguindo estabelecê-las, ficava o lavrador obrigado ao pagamento de 4 vinténs de ouro por pessoa maior de 7 anos. Sendo os locais de difícil acesso, caberia ao lavrador levar os produtos devidos ao arraial ou vila mais próximos, descontando 25% do imposto devido a título de transporte. As mesmas condições eram estabelecidas para o pagamento dos dízimos da produção de aguardente, farinha, telha, tijolos, louças e gado, ou seja, de natureza mista, segundo a classificação legal. Embora existisse variação nas diferentes

capitanias, o esquema tributário dos dízimos, quanto à produção taxada, permaneceu quase inalterado no final do século XVIII.

As arrecadações dos dízimos eram muitas vezes feitas, nas capitanias, em “ramos” e não em bloco, ou seja, pelas freguesias ou outras unidades tributárias, uma vez que dificilmente um só arrematante ou consórcio poderia encontrar recursos para contratos tão vultosos (WEHLING; 1986). Os dízimos eram usualmente arrematados por triênios, devendo os contratadores realizar os pagamentos a Junta da Fazenda em condições diversas, conforme a época ou região (à vista, trimestral, semestral ou anualmente).

Como dito anteriormente, a cobrança dos dízimos dava margem a abusos e injustiças. Uma carta régia de 20 de janeiro de 1777 ordenava medidas contra atitudes opressoras dos contratadores; determinando que as questões fossem dirimidas direta e rapidamente pelas Juntas da Fazenda Real. Já em 1799, no período pós-pombalino, O conde de Resende enviava ao Conselho Ultramarino extrato de contas mostrando a diferença entre o valor dos contratos e a arrecadação, com “grande prejuízo causado a Fazenda Real”. Propunha um projeto de administração que desse o controle da arrecadação a Junta. Martinho de Melo e Castro recomendava reiteradamente o controle sobre os dizimeiros; dirigindo-se ao visconde de Barbacena, criticou a Junta da Fazenda Real de Minas Gerais por admitir lances muitos baixos: “tendo porém a Junta da Fazenda no dito contrato das entradas adotado o sistema de sacrificar os rendimentos da Coroa à insaciável ambição dos contratadores, não podia no dos dízimos deixar de seguir o mesmo plano” (WEHLING, 1986).

As alfândegas foram instituídas com fim de cobrar a dízima das mercadorias que circulavam pelos portos do mar. O mais comum era o pagamento de direitos de entrada, os direitos de alfândega correspondiam, geralmente, acerca de 25% das importações. Cada produto, porém, exportado ou importado, tinha o seu percentual específico nas pautas alfandegárias. Entre 1777 e 1808 os maiores rendimentos auferidos sob esta rubrica provinham do açúcar (beneficiado pela alta de preços e das exportações), tabaco, couros, escravos e no Norte algodão. No conjunto, ainda parece válido para a época o juízo de Varnhagen<sup>29</sup>: os produtos “estavam tão sobrecarregados de direitos e estes subdivididos de um modo tal, que nem o fisco sabia bem quanto arrecadava, nem os produtores quanto tão complexamente pagavam”.

---

<sup>29</sup> VARNHAGEN, F. A. de. História Geral do Brasil, *op. cit.*

O controle dos registros era de fundamental importância para o Estado. Por toda a colônia funcionavam alfândegas internas, com o duplo objetivo de alimentar o fisco e conter o contrabando. Pela sua importância, foram os registros da capitania de Minas Gerais, ou aqueles ligados à economia mineradora, os que maiores atenções receberam das autoridades. Na capitania de Pernambuco, os Balanços Gerais da Receita e Despesa da Tesouraria Geral da Junta da Administração e Arrecadação da Real Fazenda se constituem nos livros de registro<sup>30</sup> acerca dos valores arrecadados e da posterior distribuição no pagamento das despesas e envio dos valores à Coroa.

Ademais, temos os tributos que serviam para pagamento de despesas administrativas específicas que eram cobrados sobre os contratos arrematados, em Pernambuco na década de 1770, algumas despesas equivaliam ao valor de 4% do contrato para munições de guerra, 1% do contrato para obras pias, havendo também a cobrança da propina da pólvora e dos enjeitados, estes dois últimos sem percentual específico.

A sisa foi o imposto cobrado nas transmissões de propriedade entre vivos, o imposto da sisa também era conhecido como transferência de bens de raiz. De origem medieval, tinha caráter provisório a princípio, mas desde a ascensão dos Avis tornou-se permanente. Moraes e Silva<sup>31</sup> define-o como “tributo, que se paga das compras e vendas das virtualhas, bestas, bem de raiz ou propriedade”. Correspondia a 1% do valor da transação, se bem que pudesse variar em relação a cada objeto, arrecadado por meio de contrato seu valor deveria ser remetido a Real Fazenda

Outro exemplo de tributo foram as Fintas, eufemisticamente, chamados de donativos voluntários.

Outro tributo se apresentava nos donativos que se constituíam em impostos extraordinários, de objetivos imediatos e restritos, a fim de fazer face às despesas inesperadas, como catástrofes naturais, guerras ou déficit do Estado. Sua tendência, no Brasil, como de resto no modelo tributário do Antigo Regime, foi à perpetuação, mesmo quando cessados os motivos que os originaram. Vejamos o ofício oriundo da capitania de Pernambuco, o exemplo do Donativo Voluntário para reedificação de Lisboa, após terremoto de 1º de novembro de 1755:

---

<sup>30</sup> Estes registros encontram-se digitalizados no acervo do Projeto Resgate - Barão do Rio Branco UFPE.

<sup>31</sup> Antonio de Moraes e Silva, Dicionário de Língua Portuguesa (1789) *apud* Wehling.

*“(...) em a qual ordena, se tome logo as medidas necessárias aos fins de se prevenir com as maiores porções de dinheiro, que for possível reservar dos rendimentos correntes, ajuntando-lhe a contribuição voluntária para reedificação de Lisboa, o dos bens confiscados, o do subsídio literário, e outros quaisquer, que haja de se remeter para Corte, com os que da Angola vierem, pela Mesa da Inspeção, e se remeter tudo, em letra segura, e creditada até segunda ordem, a Junta da Fazenda do Rio de Janeiro (...)”*<sup>32</sup>

O Donativo Voluntário se constituía em subsídio especial, criado em 1756, e possuía um órgão específico para sua administração, a Junta de Arrecadação do Subsídio Voluntário. Apesar de ter prazo de 10 anos, e da reclamação dos contribuintes, o subsídio se perpetuou, continuando a ser arrecadado ainda em pleno Império. E, nominalmente, sempre se destinando a reconstrução de Lisboa.

Os donativos e terças constituíam, em rendimento, um dos últimos instrumentos arrecadadores. A idéia de doação ou donativo estava ligada à cessão ao Estado de determinadas quantias, geralmente supondo uma contrapartida, fosse econômica, fosse de prestígio social ou político. Em alguns casos, no Brasil e na metrópole, os donativos, quando envolviam cargos públicos, aproximavam-se à técnica francesa da venalidade dos ofícios. Na expressão de Alden<sup>33</sup>, todos os cargos públicos coloniais, à exceção dos governadores e altos funcionários da justiça, podiam ser adquiridos por concessão ou compra cuja finalidade envolvia os rendimentos potenciais, prestígio, ou ambos.

Embora tal afirmação deva ser considerada demasiado genérica, sem dúvida a existência de fenômenos deste tipo caracteriza a administração colonial como ainda tipicamente enquadrada no modelo tradicional weberiano, com os cargos públicos produzindo uma burocracia vinculada à rede de interesses da sociedade estamental. No final do século XVIII nem sempre os donativos correspondiam ao valor integral dos salários inerentes aos cargos arrematados. Em muitos casos determinavam as terças, isto é, o recolhimento a Fazenda Real da terça parte dos rendimentos anuais do cargo.

A arrematação dos ofícios foi um setor destinado as modificações durante o governo pombalino, esta estava regulamentada pelas cartas régias de 24 de outubro de

<sup>32</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 117, D. 8966 (OFÍCIO)

<sup>33</sup> ALDEN, Dauril. Colonial Roots of Modern Brazil, *apud* Wehling.

1761 e 11 de dezembro de 1799. Cabia a Junta da Fazenda da capitania providenciar trienalmente a arrematação; no segundo documento, repetiam-se os procedimentos, recomendando-se que não fossem preteridos serventuários de comprovada eficiência por novos arrematantes, mesmo que oferecessem donativo mais vantajoso. Foi proposta do memorialista Ratton, segundo o mesmo informa, fazer-se um exame escrupuloso em todas as repartições do Império português, “*para se abolirem os lugares supérfluos (...) Simplificando-lhe a administração, cuja complicação atual tende mais a favorecer descaminhos que bem se manifestam nas fortunas até dos meros despachantes*”<sup>34</sup>.

De fato, percebe-se a procura de simplificação no aparelho burocrático para torná-lo mais funcional. A moralidade dos cargos públicos foi matéria que exigiu uma atitude mais rigorosa por parte da Coroa; os abusos, principalmente no Brasil, eram excessivos. Por exemplo: os cargos de Justiça e Fazenda, arrematados na metrópole, chegavam a ser revendidos, na colônia, com altos lucros. A Coroa passou a promover fiscalização rigorosa sobre os titulares dos cargos arrematados, assegurando-se o direito de confirmá-los ou suspendê-los. Os funcionários reais passaram a ter regulamentação minuciosa com respeito a suas obrigações de horários e salários. O aparelho arrecador no Brasil tornou-se mais severo. O aparelho fiscal também investiu no comércio cobrando dívidas atrasadas, especialmente na Bahia, e rigoroso exame de livros e demais papeis concernentes à arrecadação fiscal.

De menor significação eram os impostos como: subsídio literário, decretado para o sustento das aulas régias, incidia sobre a aguardente e o gado de corte, sendo controlado pelas Juntas da Fazenda Real e arrecadado pelas câmaras. Seu recolhimento foi feito, de modo geral, com alguma regularidade por todo o Brasil. Não se pode afirmar o mesmo, porém, da remuneração dos professores aos quais se destinava. Excesso de professores e baixa arrecadação das vilas explicam as dificuldades para a remuneração regular dos mestres. Em Pernambuco, cobrava-se a propina ordinária do colégio da cidade de Olinda para manutenção do colégio dos jesuítas da referida cidade.

### III – ESTANCOS E MONOPÓLIOS

Da mesma forma que os contratos dos impostos, os arrendamentos de produtos foram a fórmula preferida de arrecadação pelo Estado por muito tempo. Submeteram-se

---

<sup>34</sup> RATTON, J. Recordações de J. Ratton sobre ucurrências do seu tempo, de maio de 1774 a setembro de 1810 *apud* RIBEIRO.



ao estanco monopolista, em diferentes épocas: sabão, pimenta, pau-brasil<sup>35</sup>, sal, cartas de jogar, tabaco, aguardentes, salitre e a pólvora. O liberalismo e o fisiocratismo difusos ou explícitos do final do século XVIII, bem como as dificuldades inerentes à produção e comercialização de cada um dos produtos estancados, fizeram com que se avolumasse a oposição aos estancos. Esperava-se, em boa lógica liberal, que a liberação da concorrência provocasse um grande aumento na produção e venda destes produtos e, conseqüentemente, uma arrecadação que compensasse de muito o rendimento dos contratos.

Somente no início do século XIX, se dará a abolição dos monopólios da extração do sal e exploração das baleias, um alvará de 1801 estipulou que, em substituição as rendas dos contratos, seriam cobrados vários impostos: a) de saída do reino (sal exportado de Portugal para o Brasil), 500 réis o moio; b) de saída do Brasil (salinas de Pernambuco, Cabo Frio, Rio Grande e futuras explorações), 1.000 réis em cada dez alqueires, exceção feita ao de Santos, para o qual se mantinha a taxa de 400 réis o alqueire. Caberia às Juntas de Fazenda locais a administração da cobrança; c) do papel selado, taxa que se deveria submeter à formalização dos negócios. O alvará de 1801 determinava, ainda, as formas pelas quais seriam feitas as diferentes arrecadações, sempre com o fito de evitar o contrabando e a diminuição da receita real em relação às rendas auferidas pelos contratos.

#### IV - CONDENAÇÕES

Na categoria das condenações estavam os renditos decorrentes das confiscações dos bens dos condenados, notadamente aquelas efetivadas pelo Juízo do Fisco das três casas da Inquisição; as penas de contrabando; as décimas das sentenças pagas nas chancelarias da corte e as pensões dos tabeliães (ASSIS, 2001, p. 173). Ditos como fundos extraordinários, podemos ilustrar as condenações a partir das incorporações ao patrimônio dos Jesuítas. Exemplificado em ofício da Junta da Fazenda Real de Pernambuco ao Marquês de Pombal: “*Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Com esta terá presente a Vossa Excelência o balanço geral da receita, e despesa pertencente aos*

---

<sup>35</sup> O pau-brasil foi o primeiro monopólio da Coroa portuguesa, já constando dos Forais das Capitâneas Hereditárias. O monopólio do pau-brasil é um dos assuntos mais recorrentes, e por todo o período colonial a preservação do estanco desse produto pela Coroa vai preencher muito da correspondência administrativa entre Portugal e Brasil.

*bens confiscados aos denominados Jesuítas do ano passado de 1771 pela Tesouraria geral desta repartição”*<sup>36</sup>. Todavia, conforme as necessidades, o apetite arrecadador do Estado e a capacidade de resistência demonstrada pelos setores atingidos, estes recursos eram de maior ou menor monta (WEHLING; 1986).

## V – PADROADO

Por fim, do orçamento das receitas régias, constavam as relativas ao Padroado, de onde provinham os rendimentos das capelas da Coroa, das comendas<sup>37</sup> das ordens de que o rei era grão-mestre e da Bula da Santa Cruzada, concessão regular dos pontífices aos reis portugueses (ASSIS, 2001, p. 173)

Os tributos recolhidos como dízimos à Ordem de Cristo vão se misturar as demais rendas do Estado português no Brasil, seu caráter eclesiástico será totalmente esquecido, tendo sido incorporado aos direitos dos príncipes, os quais lhes dava utilização secular, excetuando-se, o pagamento de Cômguas eclesiásticas e, eventuais contribuições régias à construção e ornamentação de templos.

Já o tributo da Bula da Santa Cruzada foi regulamentado em Portugal no regimento de 10 de marco de 1634. Não era propriamente um imposto, pois se constituía, ao menos formalmente, num ato voluntário: o cristão que comprasse as licenças em estampilhas estava dispensado de atender a aspectos do ritual católico como jejuns e abstinências. Os recursos eram arrecadados pelo Tribunal da Bula da Cruzada, com sede em Portugal, existindo tesoureiros e outros funcionários seus em várias capitanias do Brasil. O status social e político desses cargos faziam com que fossem muito requisitados.

### 2.2.1 O SISTEMA TRIBUTÁRIO COLONIAL À “LUZ” DO SÉCULO XVIII

Todo o processo tributário estava sendo questionado pelo mais alto escalão do Estado português no final do século XVIII - Rodrigo de Sousa Coutinho já se definira pela substituição dos contratos por uma administração oficial. Ao mesmo tempo, defendia um melhor fluxo administrativo, com o aumento das atribuições das Juntas de

<sup>36</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx 112, D. 8619 (OFÍCIO)

<sup>37</sup> A comenda se constituía em benefício concedido a eclesiásticos e a cavaleiros de ordens militares; também podia remeter a uma porção de terra doada oficialmente como recompensa por serviços prestados, ficando o beneficiado com a obrigação de defendê-la.

Fazenda das capitanias e a separação, nas comarcas, das atribuições fazendárias das judiciárias. Faltava, além disso, um bom sistema de contabilidade pública para controlar o processo arrecadador e a tributação. Sugeriu-se a organização orçamentária da receita e despesa dos impostos em cada capitania, um diário das contas correntes respectivas e uma análise contábil e econômica anual sobre as causas do aumento ou diminuição da receita e despesa de cada imposto. Se nem todas as sugestões de Sousa Coutinho foram aplicadas, mesmo quando de sua passagem pelo governo, ainda assim as alterações ocorridas no início do século XIX demonstram a progressiva vitória das novas concepções e das novas realidades no Portugal Antigo Regime.

No final do século XVIII e início do seguinte surgiram várias discussões em Portugal e no Brasil sobre as vantagens e desvantagens da administração direta pela coroa dos seus tributos. As transformações econômicas da segunda metade do século, a necessidade de reorganização financeira e organização orçamentária de diversos países e as concepções do liberalismo econômico e da fisiocracia foram responsáveis pelas discussões e sua alimentação teórica. Já em 1780, Teixeira Coelho, comparando o processo de arrecadação das entradas em Minas e seus rendimentos, optava pelo controle das Juntas da Fazenda Real. Mais tarde, Gaioso<sup>38</sup>, vivendo outra conjuntura e em outra região, concluiria o mesmo. Para ele, as seguintes razões poderiam ser aduzidas: sendo a cobrança pontual e fiel, o Estado poderia receber os lucros das arrematações; não sofreria com o atraso dos arrematantes; e os recursos para a arrecadação oficial, embora diminuindo os lucros da Fazenda Real, seriam logo repostos no capital em circulação. A estas razões econômicas acrescentava Gaioso dois motivos políticos, a não-alienação de nenhuma parcela da soberania e o uso eventual, pelo rei, da clemência e indulto fiscal<sup>39</sup>.

As novas concepções de liberalismo no século XIX levaram os integrantes que compunham a Junta da Fazenda Real a aplicar as idéias de livre concorrência e a perceber os prejuízos que estas concessões levavam ao tesouro público. Já se percebe a relevância que os integrantes da dita Junta dão a possível existência de monopólios, pois é sabido, que os donos das concessões vendo-se na posição de detentor dos privilégios sobre determinado produto venha e exercê-lo, fazendo com que os preços subam e o mesmo possa obter maior arrecadação.

---

<sup>38</sup> Raimundo José de Souza Gaioso, *Compêndio histórico-político dos princípios da lavoura do Maranhão* *apud* Wehling.

<sup>39</sup> *Idem*.

E são estas novas concepções que vão gerar as muitas negativas de pedido de concessões: “*Ainda que o meio fosse competente não seriam suficientes as razões, que se alegam para justificar o pretendido espólio; antes se fossem atendidas as mesmas, se faria estanque de tudo contra a liberdade do comércio, e em prejuízo de imensas famílias, e do bem comum.*”<sup>40</sup>

Conceitos de liberdade de comércio e bem-estar comum agora são aplicadas nas negativas de concessões de contrato para arrecadação de impostos na virada do século XIX:

*Porém, como a sua súplica contém alguma confusão, misturando restilações, e licores, com destilações, e por estas se possa entender a destilação do mel, e da cana, que é a aguardente do país, a fábrica deste gênero não se deve conceder unicamente a este homem o que causaria grande prejuízo a Real Fazenda, e ao comércio. Além disto, o privilégio, que ele pretende, não se deve estender à proibição das restilações, e licores, que costumam vir do Reino, não se porque elas podem, e costumam ser feitas sem os vícios, e prejudiciais falsificações, que aqui se praticam, mas também porque elas pagam Direitos. E porque pode acontecer, que este Pertencente, vendo-se único nesta preparação, a faça rara para excitar maior preço, deve ele obrigar-se a sortimento tal, que não padeça falta de consumo do gosto do povo*<sup>41</sup>.

Embora não existam estudos completos sobre a estrutura tributária colonial, há diversos indicadores que, embora isolados, podem fornecer um quadro do assunto. Como ponto principal dessa temática, temos a discussão sobre a eficiência ou ineficiência da ação administrativa metropolitana na colônia, a historiografia colonial, apesar das ponderações, ao mesmo tempo demonstra um tatear cuidadoso acerca do assunto. Por exemplo, as idéias dicotômicas levantadas por Caio Prado Jr., em *Formação do Brasil Contemporâneo* (1942) e Raimundo Faoro, em *Os donos do Poder*

---

<sup>40</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx 229, D. 15.460 (REQUERIMENTO)

<sup>41</sup> Idem.

(1957) – apesar do tempo de produção destas obras, as mesmas ainda alimentam o debate atual. As citações abaixo demonstram as vertentes opostas.

*Para Caio Prado, “a complexidade dos órgãos, a confusão de funções e competência; a ausência de método e clareza na confecção das leis, a regulamentação esparsa, desencontrada e contraditória que a caracterizava, o excesso de burocracia nos órgãos centrais em que se acumula um funcionalismo inútil e numeroso, de caráter mais deliberativo, enquanto os agentes efetivos, os executores rareiam; a centralização administrativa que faz de Lisboa a cabeça pensante única em negócios passados a centenas de léguas que se percorrem em lentos barcos à vela, (...) não poderia resultar noutra coisa, senão naquela monstruosa, emperrada e ineficiente máquina burocrática que é a administração colonial.” (PRADO, 2008, p.302, 310).*

Para Faoro, todavia,

*A colonização foi obra do Estado, como as capitânicas representaram delegação pública dos poderes, sem exclusão da realeza. (...) A colonização é negócio seu, dentro do quadro marítimo e universal, sob controle financeiro da Coroa. (...) Com as vilas se instaurava, nas praias e no sertão, a palavra rígida, inviolável e hierática das Ordenações. A colonização e a conquista do território avançam pela vontade da burocracia, expressa na atividade legislativa e parlamentar. Desde o primeiro século de realidade brasileira, a realidade se faz e se constrói com um decreto, alvarás e ordens régias. (...) Com estas medidas completava-se a obra de incorporação e absorção dos assuntos públicos da colônia à autoridade real, por meio dos seus agentes diretos. Era a unidade administrativa, judicial e financeira, assentadas sobre a disciplina da atividade econômica. (FAORO, 109, 120, 146).*

Sobre essas afirmações, pondera Laura de Melo e Souza, demarcando o cunho contraditório da discussão, pois o caráter da autonomia ou sujeição da administração colonial à Metrópole só ganharia sentido quando o teor frio da lei fosse confrontado com a realidade. Assim, sugere a autora que,

*(...) a oposição entre o critério norteado pela realidade e o critério norteado pela lei, (...) à luz de uma e outra interpretação, desvelam-se aspectos interessantes de sua estrutura mais profunda. Tomando a premissa de Faoro como verdadeira, pode-se notar que, de fato ela se adapta admiravelmente ao caso mineiro: talvez nunca as leis tenham, na colônia, precedido a fixação das populações como em Minas. (...) Por outro lado, a presença do ouro e das pedras preciosas era uma realidade ímpar para a metrópole, que nunca se vira às voltas com sua exploração sistemática. As Minas criaram, assim, a necessidade de um sistema fiscal adequado, como diz Caio Prado. (SOUZA, 1982, p. 91-100).*

Acreditamos que a caracterização e a forma que se desenvolveu a administração na colônia, com maior ou menor percentual de autonomia, principalmente no aspecto fiscal, não podem ser entendidas apenas no funcionamento dos aspectos formais da legislação luso brasileira, pois as condições de instalação dos mecanismos de poderes político administrativo oriundo de uma experiência centenária na metrópole portuguesa levantam o problema do enquadramento no ambiente colonial.

Ao discutir sobre alguns elementos da administração no Brasil, Caio Prado, é categórico ao afirmar que, em geral, o sistema de administração existente na colônia foi um símile perfeito do que existia em Portugal, a metrópole havia sido incapaz de “*criar órgãos diferentes e adequados a condições peculiares que não se encontravam no Reino*” (PRADO, 2008, p. 299). Do que descrevemos da organização fiscal do Reino, para a colônia brasileira: os órgãos, seus oficiais, os planos de arrecadação e a organização hierárquica, notadamente com tendências à patrimonialização, pouco difere da metrópole. Todavia, o mesmo autor, reconhece que “*só no regime fiscal, quando tratava dos tributos e a melhor forma de arrecadá-los, que a administração portuguesa*

*procurava sair um pouco da rotina (...) [afinal só] um objetivo fiscal, nada mais que isto, é o que anima a metrópole na colonização do Brasil” (PRADO, 2008, p. 300, 335).*

Dessa aparente contradição, temos uma lógica perfeita. Em função da fraqueza dos recursos portugueses, na colônia brasileira não se proliferava novas fontes de receitas tributáveis, como também, não havia ampliação dos setores existentes, dessa forma, a colônia não poderia ficar paralisada no plano fiscal, assim, durante todo período colonial, a dinâmica da colônia catalisou conjecturas dando vazão a experiências ajustadas pelo espontâneo e forçadas pelas circunstâncias. Assim, apesar do transplante das instituições do Estado português sem maiores adaptações, muitas soluções foram aplicadas através dos Regimentos e de leis complementares, que foram sendo implantadas na colônia, criando, fundindo e extinguindo órgãos e cargos para o plano fiscal. Essas soluções provinham tanto dos ajustamentos da ação do Estado português, frente aos desafios diplomáticos com outras nações, quanto das exigências locais, isto é, das necessidades coloniais.

Após, resumida discussão acerca da administração fazendária nos espaços da metrópole e colônia, e ainda, a relação dos tributos que concretizaram a política fiscal portuguesa no século XVIII, nos propormos, no terceiro capítulo, intitulado “Receitas e Despesas da Capitania de Pernambuco”, a um confronto entre receitas e despesas do “orçamento” da capitania de Pernambuco, descrevendo estatisticamente, os valores arrecadados dos colonos e a relação das despesas com as folhas civil, eclesiástica e militar, este levantamento tem o intuito de desenvolver posteriormente formas de autonomia ou subordinação quanto a arrecadação e pagamentos realizados na própria capitania.

### CAPÍTULO III

## RECEITAS E DESPESAS DA TESOUREARIA DA FAZENDA REAL DA CAPITANIA DE PERNAMBUCO

A adaptação das instituições de cobrança dos impostos coloniais indica um processo histórico imbricado de centralização oriundo dos ditames da metrópole. Vimos no capítulo anterior uma série de modificações que resultou no molde de arrecadação tributária na colônia da segunda metade do XVIII, um sistema tributário centralizado em meio à crise do Antigo Sistema Colonial.

Os principais impostos pagos na capitania de Pernambuco, entre os anos de 1770 e 1793, estão descritos nos balanços gerais da Tesouraria da Fazenda Real de Pernambuco – órgão componente da Real Junta da Fazenda – onde se recebiam os rendimentos reais da capitania e se liberavam quantias globais para remessa a Lisboa e às repartições pagadoras de despesas administrativas coloniais. Obviamente, a Tesouraria pernambucana está inserida nas estruturas de funcionamento do colonialismo português onde encontramos suas proposições teóricas no Antigo Sistema Colonial e as possibilidades de explicação de seus mecanismos, ou seja, ao analisarmos as formas de taxaço colonial poderemos interpretar um dos principais modos da exploração metropolitana.

Primordialmente, em Pernambuco, com exceção do dízimo, boa parte dos impostos era cobrada pelas Câmaras, porém, em 1727, o Conselho Ultramarino, atendendo a uma antiga solicitação da Câmara de Olinda, transferiu a jurisdição de alguns impostos municipais para a Provedoria de Pernambuco, posteriormente, considerando que a experiência resultara em sucesso, o próprio Conselho Ultramarino ordenou que se passasse para as Provedorias das capitanias, inclusive no Rio de Janeiro, alguns impostos, notificando as Câmaras que o rei havia decidido isentá-las da *incômoda responsabilidade* de manejá-los. Esta transferência das arrematações resultou no aumento dos valores para a maioria dos contratos (ARAÚJO, 2008). Já a política servia para a Coroa controlar os desvios das rendas reais, resultando posteriormente, na substituição das Provedorias pelas Juntas da Fazenda como órgãos de centralização fiscal.

A centralização dos elementos do Fisco, na segunda metade do século XVIII, resultando na criação do Erário Régio e conseqüente substituição das Provedorias da Fazenda pelas Juntas da Fazenda, implementou neste último órgão a função de gerar



balanços gerais de receitas e despesas a serem encaminhados ao Erário Régio para fins de controle fiscal, estes balanços continham em si, dados acerca das principais fontes de arrecadação, pois descreviam os pagamentos realizados pelos contratadores de impostos. A partir desses dados, podemos delimitar os principais produtos taxados e a maneira como todos os itens de produção e consumo sofriam alta taxaço colonial.

Após definição das principais receitas tributárias, indicaremos quantitativamente as despesas e de como o Estado, permanecia em déficit, apesar da vultosa arrecadação da capitania pernambucana. Contudo, não trataremos de todas as despesas da administração fiscal, pois a Fazenda pernambucana era responsável por muitas obrigações, desde o pagamento de despesas miúdas – contratação de pequenos concertos, manutenção da administração (gastos com papel e tinta) até o pagamento das despesas da Ilha de Fernando de Noronha. Vejamos no quadro abaixo as principais despesas da administração em Pernambuco nos setores civil, eclesiástico e militar.

**Tabela 1 – Capitania de Pernambuco/Despesa: Distribuição dos principais setores de distribuição de despesas**

<b>SETOR</b>	<b>DESTINO</b>
Despesa Civil	Ordenados, Contadoria Geral, Contadoria da Junta, Mesa de Inspeção, Navio e Galera de Sua Majestade, Concerto de Pontes, Despesas com remessas para o Erário Régio em Lisboa, Despesas com remessas para o Rio de Janeiro, Despesa com as Câmaras, Obras em Fernando de Noronha, Soldos de Praças de Índios de Fernando de Noronha, Secretaria e Sala do Governo, Alfândega, Apetrechos para Marinha, Fragata que navega para Fernando de Noronha, Soldos de Ofícios de Fernando de Noronha, Gêneros que se remetem a Fernando de Noronha, Embarcações de Sua Majestade e Família para Lisboa, Gêneros para Lisboa, Obras nos Palácios, Correios para fora, Gasto com cobranças de impostos a partir de 1781, Letras de Remessa, Costeamentos dos navios (comida e etc.) que vão a Lisboa.
Despesa Eclesiástica	Côngruas e ordinárias (Pagamento aos clérigos), Obras em capelas;
Despesa Militar	Fardamento, Soldos, Obra em Fortificações, Munições e apetrechos, Pão de Soldo, Aquartelamentos.

**Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino**<sup>42</sup>

Contudo, quando nos referimos as despesas em geral, é difícil precisar o aspecto quantitativo dos gastos com as folhas de pagamento dos serviços na capitania de

<sup>42</sup> AHU\_ACL\_CU., Códices: 1171, 1174, 1179, 1181, 1869, 1870, 1871, 1874, 1875, 1878, 1880, 1883, 1884, 1885, 1886, 1887, 1888, 1889, 1890, 1891, 1892, 1893, 1895, 1896, 1897.

Pernambuco, pois apesar da regularidade no envio da prestação de contas entre os anos de 1770 e 1793, os dados deixam dúvida sobre o valor dos pagamentos dos ordenados, pois os mesmos sendo de meses ou anos anteriores (pagamentos atrasados) diferem muito, ano após ano. Sendo assim, abordaremos de forma geral as despesas no que se referem ao setor militar, para os destinos de fardamentos, soldos, fortificações e apetrechos; no setor eclesiástico, para os destinos de cômputos e obras pias e no setor civil, para os destinos de ordenados, Ilha de Fernando de Noronha e órgãos de governo, este último abrangendo os diversos setores da Tabela 1.

Sendo assim, este capítulo possui dois objetivos principais: a) detalhar as principais formas de arrecadação da capitania de Pernambuco, quantificar o montante arrecadado e sua respectiva fonte e b) quantificar as principais despesas coloniais e o peso que isso acarretava aos cofres de Pernambuco. Desse modo, o presente estudo tende a proporcionar dados de base para a construção de futuras pesquisas acerca da história econômico-administrativa de Pernambuco. Dada a quantidade de gráficos, optou-se pela divisão do capítulo em duas partes: receita e despesa.

### 3.1 RECEITAS – PRINCIPAIS PRODUTOS TAXADOS

As receitas da Fazenda Real pernambucana são derivadas de uma série de impostos que tributavam: a) toda produção, como os dízimos; b) o consumo interno, como o subsídio<sup>43</sup> da carne, subsídio da aguardente da terra, subsídio literário, a vintena do peixe, entre outros; c) a exportação, como o subsídio do açúcar, além do imposto dos \$080 réis por caixa de açúcar e \$040 réis por feixe, sobre o açúcar exportado exclusivamente para o Reino; d) a importação, como a dízima da alfândega e os 3\$500 réis por cabeça dos escravos provenientes da Costa da Mina e Angola; e) o imposto cobrado sobre o exercício de atividades administrativas, os novos direitos dos ofícios, importando a um terço do que excedesse a quantia de 200\$000 réis por ano.

Todos esses impostos possuíam destino certo. O dízimo, principal fonte de arrecadação, servia para pagamento da folha civil e eclesiástica, além de servir na compra de miúdos (papéis, tintas, etc.) para Fazenda Real. Já as taxas sobre o açúcar, tabaco, vinhos e aguardente eram utilizadas nas despesas militares.

---

<sup>43</sup> O termo subsídio aqui é utilizado idem ao termo imposto, uma quantia que deveria ser recolhida em algumas atividades produtivas ou de comércio.

O processo de arrecadação dos impostos e pagamento dos valores dos contratos podia ser realizado de duas formas: uma, por particulares, que arrematavam por um valor fixo, pelo prazo de um ou três anos e que poderia ser repassado à Fazenda em açúcar, fazendas ou dinheiro; e outra, através da própria Fazenda, esta opção, somente ocorria quando o contrato recebia os lances mínimos, ou então não era arrematado por terceiros, nestes casos a cobrança ficava para os oficiais da Fazenda e dizia-se que o contrato estava sob administração.

No ato de arrematação do contrato, o contratador do imposto entregava carta de fiança de 10%, assinada por terceiros (os fiadores também estavam sujeitos as mesmas obrigações do arrematador, sem nenhum tipo de limitação), assegurando o compromisso de pagamento, como também o pagamento das propinas aos oficiais que se beneficiavam com o processo, em contrapartida, o contratador recebia um alvará que lhe assegurava nomeação de outros para cobrança do imposto. O que nos interessa frisar é que, após pagamento da quantia fixa do contrato, nada se pode deduzir do valor real a ser arrecadado; esta relação tranqüila para Coroa de concessão de cobrança se apresenta de duas formas opostas, pois tanto se podia ver uma relação de lucro ao receber previamente a arrecadação de determinado imposto, como se podia ter absoluto prejuízo, por não se ter idéia do lucro real que o mesmo imposto poderia originar; porém, da perspectiva do contratador, mesmo com o risco de calamidades naturais, guerras, mudanças econômicas, a contratação compensava bastante devido à expectativa dos enormes lucros.

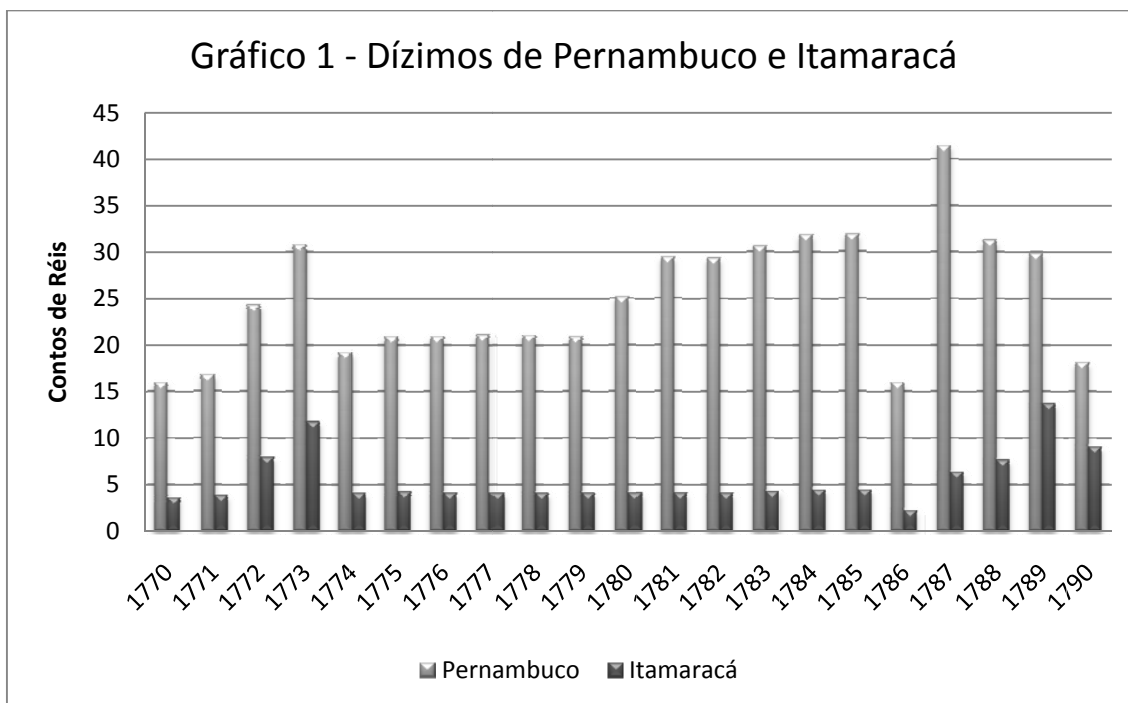
Sendo assim, apresentamos as relações dos valores pagos pelos contratadores a Fazenda Real, durante a segunda metade do século XVIII, pois estes seriam um indicativo dos valores arrecadados na capitania pernambucana, servindo de base à Coroa para estabelecimento do preço dos contratos futuros.

## OS DÍZIMOS

Segundo Schwartz, “o dízimo era o imposto de um décimo de toda a produção pago à Igreja, mas no Brasil era arrecadado pelo monarca em sua condição de grão-mestre da Ordem de Cristo”. Imposto inserido na categoria dos Próprios que incidia sobre a produção de todos os bens produzidos na capitania, o dízimo, como qualquer outro tipo de imposto pesava sobre bens específicos, devendo ser tomado como uma estimativa das atividades produtivas e não como uma totalidade dos bens produzidos.

Evaldo Cabral de Melo informa que no ano de 1629, calculavam-se os dízimos de Pernambuco em sessenta mil cruzados anuais e os de Itamaracá em oito mil; esses valores eram naturalmente sobre o açúcar produzido nas capitanias<sup>44</sup>.

Sendo assim, considerando que o dízimo em Pernambuco pesava sobre a produção de produtos para o consumo interno e para exportação, iremos pautar a discussão sobre a evolução do rendimento, entre os anos de 1770 – 1790, a partir dos principais produtos de Pernambuco: açúcar, tabaco, carne, pescado e aguardente. Essa evolução do rendimento, tendo em vista as circunstâncias do processo de arrematação e cobrança, tende a demonstrar não o valor absoluto do montante de arrecadação, mas uma medida de estimativa da situação econômica da época.



**Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino**<sup>45</sup>

O dízimo deve ser tomado como uma estimativa das atividades, principalmente produtivas, e não como um valor exato da totalidade dos bens totais produzidos, isto

<sup>44</sup> Toda a pesquisa foi quantitativamente definida em réis, sendo assim, vale salientar que 1 milhão de réis equivale a 1 conto de réis. Quanto ao Cruzado acima citado, \$400 réis equivalem a 1 cruzado.

<sup>45</sup> A construção dos gráficos de receitas e despesas da capitania de Pernambuco, entre os anos de 1770 – 1793 trazem uma variedade de informações presentes nos balanços gerais da Tesouraria de Pernambuco, além de informações de outros documentos. Para evitar o cansativo número de referências que se colocaria no decorrer do texto, apresentamos os documentos antecipadamente, indicando em notas somente documentos avulsos. AHU\_ACL\_CU., Códices: 1171, 1174, 1179, 1181, 1869, 1870, 1871, 1874, 1875, 1878, 1880, 1883, 1884, 1885, 1886, 1887, 1888, 1889, 1890, 1891, 1892, 1893, 1895, 1896, 1897.

porque, tendo em vista as circunstâncias do processo de arrematação/cobrança dos direitos reais no Brasil, a arrecadação, quando arrematada, foi sempre uma parcela declarada pelo contratador e não o montante da arrecadação em si. Stuart esclarece:

*(...) embora não seja o dízimo uma medida substituta da produção, é um valor provável desta última, baseado na melhor estimativa de um observador interessado [o contratador dos direitos reais] e, como tal, é um índice razoavelmente bom da situação econômica. (SCHWARTZ, 1979, p. 154)*

Dos principais produtos que compõem as quantias do dízimo, vejamos primeiramente o açúcar, sendo ele o produto mais importante para Pernambuco, mesmo em anos de declínio da produção, pois envolve na sua produção forças políticas e de poder social. Vejamos este produto para composição das cotações de arrematação do dízimo e representação dos valores acima retratados.

A princípio, o gráfico demonstra os valores dos dízimos para Pernambuco e Itamaracá, esta última anexada em 1760, demonstra nos balanços valores separado dos contratos dos dízimos da capitania de Pernambuco. Já em comparação com dados de outras capitanias do Norte, apesar da escassez de dados, nota-se que a quantia geralmente, é muito superior. Na Paraíba, entre os anos de 1670 – 1754, os valores anuais arrecadados não ultrapassam o valor de 7 milhões de réis (7 contos); na capitania de Ceará, para o ano de 1730, temos 5 milhões de réis e valores ainda menores temos em comparação ao Rio Grande<sup>46</sup>. O Gráfico 1 demonstra os valores dos contratos da capitania de Pernambuco e Itamaracá que eram detalhados nos mesmos balanços da tesouraria, a partir destes dados, podemos avaliar que mesmo a segunda metade do século XVIII, sendo considerada uma época de crise, a capitania de Pernambuco preservava sua superioridade econômica entre as demais da região.

Apesar das comparações, os altos e baixos da arrecadação do dízimo em Pernambuco podem ser acompanhados tendo em vista a situação da economia açucareira, tanto ao nível interno, privilegiando a arrecadação do subsídio do açúcar, como ao nível do seu desempenho no cenário internacional. Neste sentido, os bons índices da segunda metade do século XVIII, entre os anos 1770 e 1773, coincidem com

---

<sup>46</sup> MENEZES, Mozart Vergetti de. Colonialismo em Ação: Fiscalismo, Economia e Sociedade na Capitania da Paraíba (1647 – 1755), p. 122.

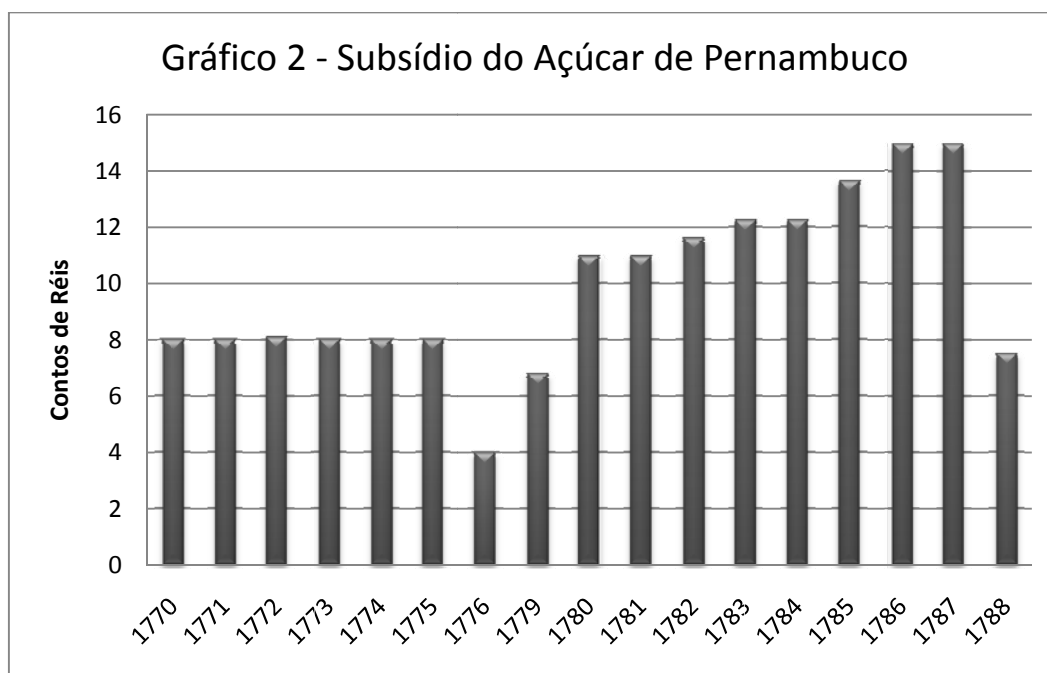
a criação da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba e os incentivos do Marquês de Pombal aos comerciantes portugueses, que embora não constituíssem uma burguesia nativa, pois eram geralmente comissários ou representantes comerciais da metrópole, estes formavam um grupo de riqueza mobiliária adquirida no comércio e na intermediação das vendas de produtos rurais, que a partir de 1770 se situaram como os maiores grupos mercantis arrematadores dos dízimos reais. Já o abrupto declínio nos anos de 1786 e 1790 (Gráfico 1) podem ser justificados pela seca, péssima safra e a baixa internacional do preço do açúcar. Já o alto índice do ano de 1787 pode ser justificado pelo pagamento de contratos de dízimos atrasados.

Em comparação, os rendimentos do dízimo de Itamaracá também baseado na produção do açúcar e tabaco manteve uma média de \$5 contos anuais constante nos valores do contrato. Deve-se atentar para uma pequena tendência a melhora na arrecadação do dízimo desta capitania, mesmo que pontual, nos anos 1773 e 1789, que respectivamente alcançaram valores de \$11 contos de réis e \$13 contos de réis, estes altos de arrecadação podem ser creditados ao açúcar ou a uma boa safra de fumo. Vejamos a seguir, a evolução do desempenho da produção do açúcar, através dos resultados na cobrança de seus subsídios.

### O SUBSÍDIO DO AÇÚCAR

Em Pernambuco cerca de 80% das receitas do governo provinham de vários impostos sobre o açúcar. Os senhores de engenho, evidentemente, queixavam-se dessas cobranças, com a qual a Coroa portuguesa financiava a defesa do território colonial. Apesar, de esta cobrança exaustiva gerar danos a economia açucareira, devido à queda do preço internacional do açúcar em decorrência da competição das Antilhas e a Guerra de Restauração em Portugal, a Coroa não se via inclinada a diminuir a pesada tributação deste produto. Até a segunda metade do século XVIII, muito pouco havia mudado, o que impedia a recuperação e expansão da indústria, por sua vez, à queda na produção significava rendimentos menores do dízimo e de outros impostos.

Em Pernambuco a cobrança do subsídio do açúcar visava atender as necessidades das Infantarias. Cobrava-se \$060 réis por arroba de açúcar branco e \$030 réis sobre o mascavado. Dos valores levantados com o subsídio, se descontavam as propinas para os secretários e os conselheiros do Conselho Ultramarino. O restante era utilizado para pagamento dos soldos, fardamentos e alimentação dos militares.



**Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino**

Observando o Gráfico 2, pode-se notar que os 5 primeiros anos da década de 70 mantêm uma estabilidade no valor do contrato, porém, o declínio do ano de 1776 demonstra o resultado das safras ruins da década de 70, além da seca dos anos de 1775/76. Contudo, apesar da tão anunciada crise de produção, tanto a cobrança do dízimo como do subsídio do açúcar apresentam uma tendência ao crescimento nos 7 primeiros anos da década de 80.

#### OUTROS IMPOSTOS SOBRE O AÇÚCAR

Além, dos valores do dízimo e o subsídio do açúcar, outro imposto incidia diretamente sobre o açúcar embarcado para o Reino, os \$080 réis por caixa de açúcar e \$040 réis por feixe exportado, como medida preventiva, a Coroa baixou no ano de 1697 um alvará de lei, determinando a uniformização para o açúcar produzido no Brasil, ordenando que as caixas não excedessem a 35 arrobas.

Em Pernambuco entre os anos de 1776 a 1778, o contrato de \$080 réis por caixa de açúcar foi arrematado pelo valor de 460\$000 réis.

## O SUBSÍDIO DA CARNE

Primordialmente, os animais domésticos europeus como cavalos e bois foram utilizados como meio de transporte e tração animal, em Pernambuco, os grandes engenhos necessitavam de grande quantidade de bois para os carros, e os pequenos, para força motriz. Era costume dos engenhos manterem alguma área reservada para pasto, mas a presença de gado próximo aos canaviais sempre causou problemas, sendo assim, a criação de gado bovino estava restrito às margens das zonas costeiras povoadas; com o passar dos anos, em 1701, foi proibido por lei à pastagem de gado dentro do perímetro de 80 quilômetros da costa, conseqüentemente, após a expulsão do gado das melhores zonas agrícolas, as manadas começaram a crescer no sertão, no norte de Pernambuco e na Paraíba.

A pecuária extensiva expandiu-se também desde o XVI, adquirindo importância a partir da segunda metade do XVII, principalmente depois da descoberta das minas de ouro, o que ocasionou a procura pelo couro e pela carne seca do sertão, possibilitando a criação, em Pernambuco, de mais de 800.000 cabeças de gado no início do século XVIII. Foi através da criação de gado que se desenvolveu, entre 1650 e 1750, uma interiorização no Nordeste, um desbravamento do grande sertão, visto que os terrenos mais férteis e próximos ao litoral eram privilégio da cultura da cana.

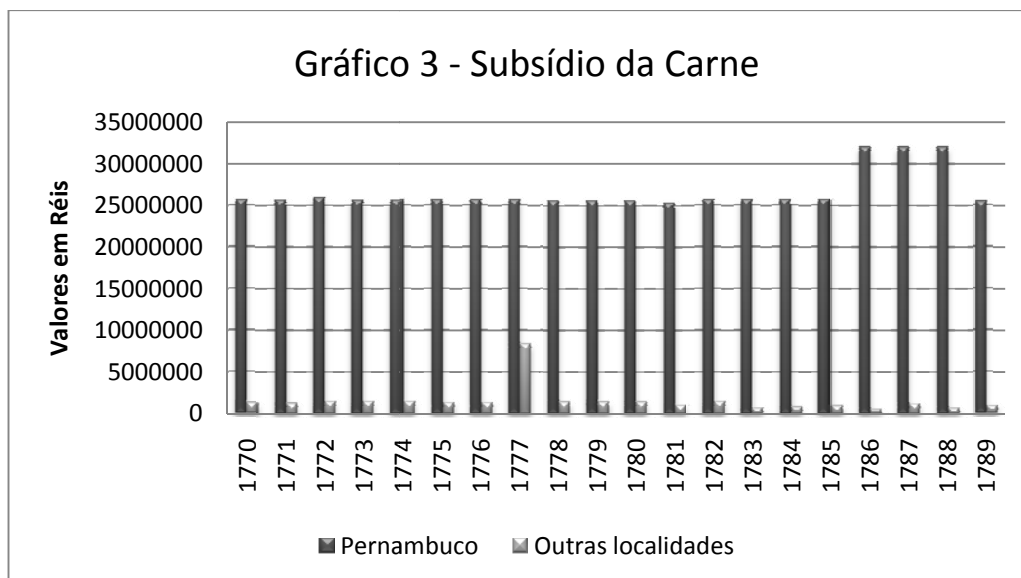
No início do século XVIII, o sertão de Pernambuco era por excelência uma área destinada à prática da pecuária. Havia a anuência do poder régio para o desbravamento dos sertões pernambucanos, pondo fim aos possíveis riscos de ataques índios às áreas de pecuária.

O subsídio da carne em Pernambuco possuía uma média de \$25 contos anuais no valor do contrato, representando um importante imposto em vista do consumo interno, outras localidades como Alhandra, na Paraíba e Goiana<sup>47</sup> em Pernambuco, definidas como Outras localidades no Gráfico 3, mal alcançavam juntas a média de \$5 contos. Já em fins do século XVII, Pernambuco se consolidou como maior exportador de couro das capitânicas do Norte.

---

<sup>47</sup> Em 15 de Janeiro de 1685, Goiana passa a ser considerada uma Vila, pertencendo à Capitania de Itamaracá, assim como Alhandra pertencia a Paraíba, o que justifica uma arrecadação separada de Pernambuco.





**Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino**

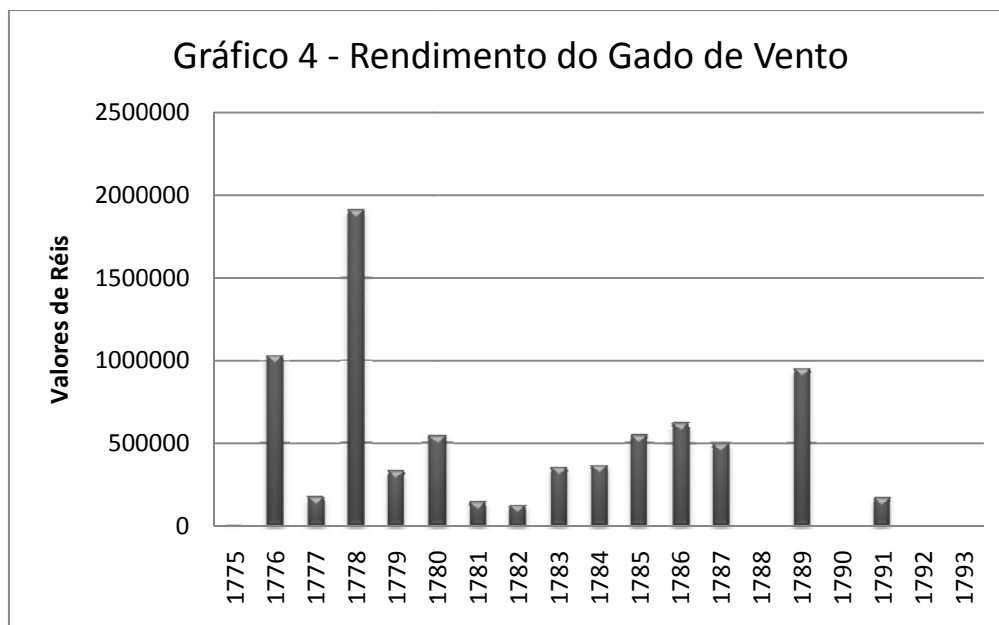
A maioria dos contratadores do subsídio do carne eram comerciantes pernambucanos que tinham condições de manter seus procuradores em Lisboa. Esses comerciantes costumavam repassar a cobrança do imposto para os criadores de gado, aumentando os valores do contrato original, evitando assim, gastos com o deslocamento dos seus fiscais ou procuradores nos sertões pernambucanos.

Outra espécie de tributo era cobrado sobre o gado, o chamado rendimento do Gado de Vento ou Gado de Invento. Segundo, os forais de D. Manuel I, o Gado de Vento era encontrado com muita freqüência, em geral, pastando sem dono; determinando-se alguns dias sem que o dono reclamasse, para que o gado fosse considerado perdido e assim chamado de Gado de Vento, considerado propriedade da Coroa. Vejamos um trecho de regimento de 1775 que orientava esses casos:

*(...) que achando escravos, bois ou cavalos façam a demonstração na igreja e ponham editais públicos, noticiando os donos e quando não apareçam ajuramentem dois homens de reta consciência para arbitrarem o seu valor, fazendo a isto em seu nome e com o do comprador, com o preço tirado a Sua oitava parte (...).*<sup>48</sup>

<sup>48</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 119, D. 9159. (REGIMENTO, 1775)

Analisando o Gráfico 4, percebemos que mesmo de forma intermitente, o rendimento do Gado de Vento se apresenta de forma consistente, se considerarmos se tratar de coisa achada. Notando-se que no ano de 1778, a arrecadação deste imposto quase alcança a marca dos dois contos de réis.

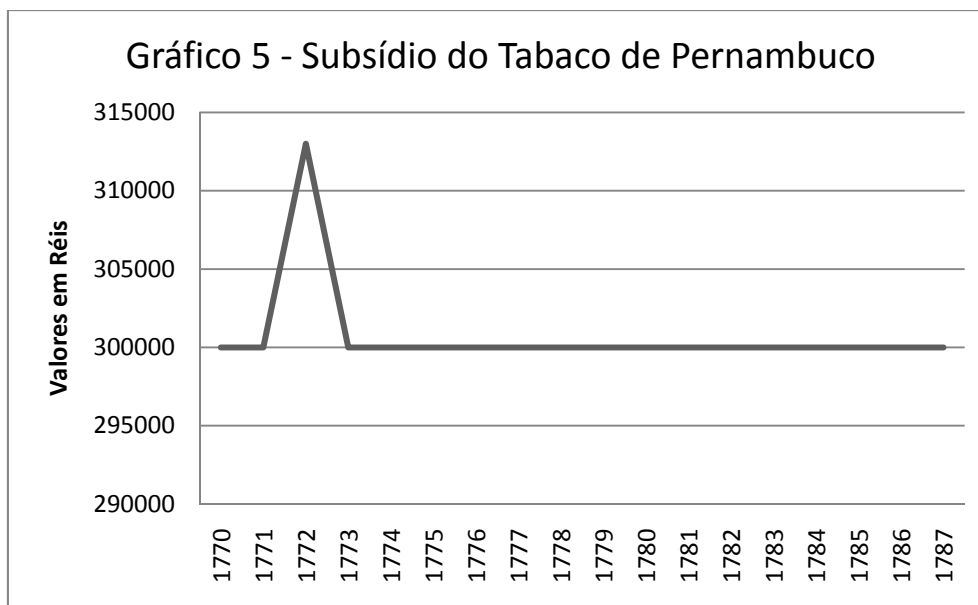


**Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino**

## O SUBSÍDIO DO TABACO

Depois do açúcar, o produto agrícola mais importante, até meados do século XVIII, foi o fumo. O destino do fumo como produto de exportação está diretamente vinculado ao comércio atlântico e ao ritmo do desenvolvimento econômico do Brasil. A criação da Junta da Administração do Tabaco e conseqüente monopólio real, em 1674, são indicativos da importância deste produto para os portugueses. A cultura do tabaco foi um item relevante e lucrativo na pauta das exportações de Pernambuco, pois o fumo se constitui em moeda de troca para compra de escravos na Costa da Mina e Angola.

Após sistematização dos dados acerca dos valores pagos pelos contratos do tabaco de Pernambuco, podemos situar uma alta no valor do contrato (Gráfico 5) nos primeiros anos de instalação da Companhia Geral de Comércio de Pernambuco.

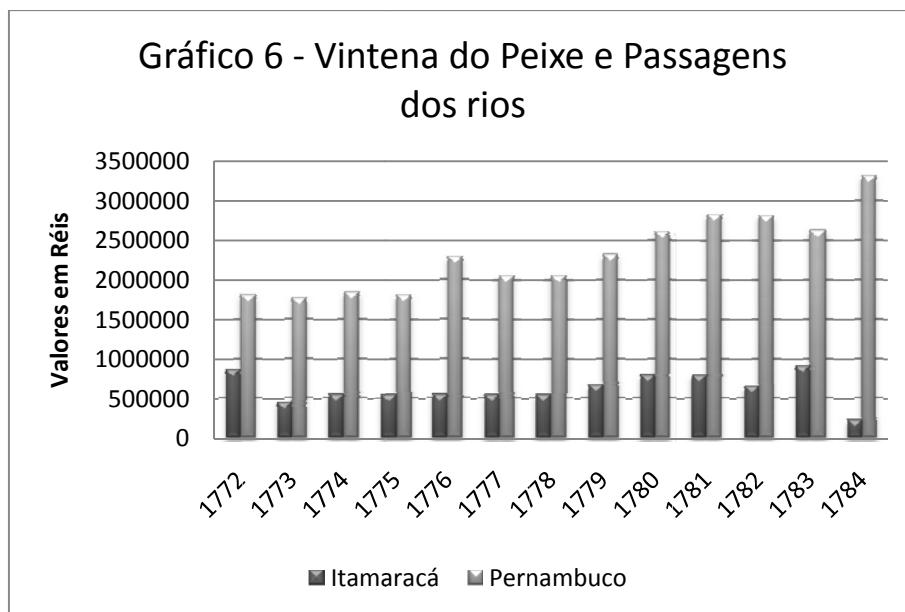


**Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino**

#### A VINTENA DO PEIXE E PASSAGENS DOS RIOS

A super taxação colonial também se estendia ao domínio dos rios, isto é, uma parte das riquezas retirada desse recurso natural, quer pelo aproveitamento do uso dos rios como canal de transporte, quer pelo uso dos sítios de pescaria, estava sujeito a cobrança de tributos. Em Pernambuco, temos a cobrança da vintena do peixe, relativo à 1/20 dos peixes pescados nos rios, e cobrança acerca das passagens dos rios, que consistia num tributo cobrado pelo transporte em barcos para travessia dos rios.

Em Pernambuco, as arrecadações mais expressivas acerca das passagens dos rios, se situam nos rios de Pernambuco, Itamaracá, Cabrobó e São Francisco.



**Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino**

Vejam os, o Gráfico 6 demonstra que a partir do ano de 1776 haverá um crescimento da arrecadação deste imposto, uma consulta ao Conselho Ultramarino nesta data remete um pedido para que o contrato das passagens dos rios seja arrematado por 710\$000 réis ao ano por três anos de arrecadação do contrato, contudo, um documento anexo a consulta, indica que o resultado desta arrecadação “*depois de pagar as despesas deixam de lucro aos arrematantes 3:403\$613 réis e que por consequência era inadmissível o lance que se oferecia de 710\$000 réis*”<sup>49</sup>. Já no ano seguinte, este mesmo arrematante, em outra consulta, oferecerá um lance de 7 contos pelo contrato das passagens do Rio de São Francisco e outros anexos.

### O SUBSÍDIO DAS AGUARDENTES DA TERRA

Durante o século XVII a Coroa portuguesa proibiu a fabricação da aguardente no Brasil, incomodada com a queda do comércio da Bagaceira e do vinho português na colônia e alegando que a bebida brasileira prejudicava a retirada do ouro das minas, devido seu consumo pelos escravos. Contudo, devido ao contrabando cada vez maior para Angola na compra de escravos, o governo se viu impelido a permitir a fabricação do produto. Em 1695, Portugal aprova as exportações de aguardente da terra, mediante taxas de saída do Brasil e entrada em Angola. Em menos de dez anos, o comércio legal

<sup>49</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 131, D. 9853 (REQUERIMENTO).

com a África alcançaria 689 pipas (barris) anuais, com 310 mil litros de aguardente. Já em 1756, a aguardente de terra foi um dos gêneros que mais contribuíram com impostos voltados para a reconstrução de Lisboa, após o terremoto em 1755.

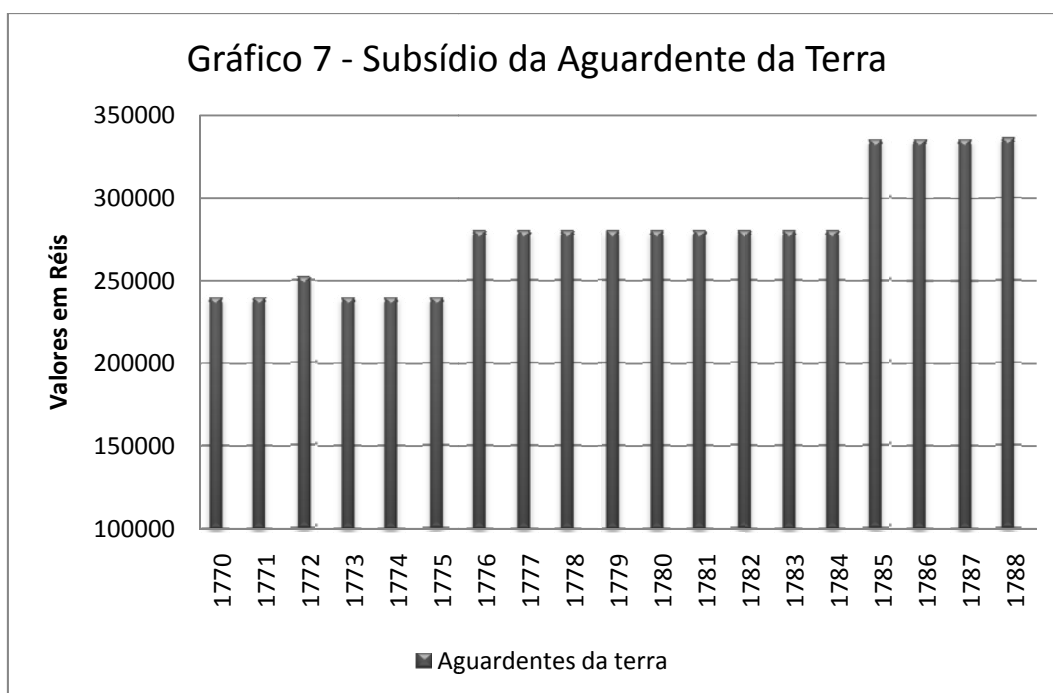
Devido a pouca circulação de moeda no Brasil, a aguardente tornou-se importante produto na pauta de exportações; em Pernambuco tributava-se a produção da seguinte forma: a cada dois litros de aguardente da terra (1canada) seriam pagos \$010 réis para fins do Subsídio Literário que também incidia sobre a carne verde cortada nos açougues. Analisando o Gráfico 7, percebemos que o contrato da aguardente da terra em 28 anos de cobrança tendeu ao crescimento, o que confirma os dados anteriores, como utilização do produto para compra de escravos devido a constante falta de moeda corrente na colônia.

Enquanto observamos a tendência de crescimento na arrecadação dos impostos da aguardente da terra, constatamos diversas queixas quanto a fraudes que levam a decadência do contrato dos Vinhos e Aguardentes importados. Vejamos um ofício da Fazenda Real que indica as razões da decadência do referido contrato:

*(...) a decadência em que está este contrato, pela introdução das numeráveis Pipas de Vinho que se mostram da certidão da junta, que se mandam vir da cidade da Bahia os administradores dos Vinhos do Alto D'ouro desta capitania, dos quais não se pagam subsídio, deixando em seus armazéns sem dá saída as que vem em direitura da cidade do Porto para esta capitania (...) tudo em fraude do dito contrato a fim de eternizarem o pagamento que devem fazer pelo consumo das ditas Pipas por pagarem a primeira terça parte na entrada de mar, e as duas partes pelo longo consumo que delas se dá.*<sup>50</sup>

---

<sup>50</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 121, D. 9227 (OFÍCIO)



**Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino**

Em 1775, para sanar os desvios e prejuízos, o juiz da Alfândega da Fazenda Real de Pernambuco ordena ao Escrivão dos despachos e descarga a contagem do número de pipas de vinho e aguardentes que dão entrada na alfândega, especificamente, entre o triênio de 1770 a 1772 e o triênio 1773 a 1775, ou seja, os períodos de duração de dois contratos das bebidas, declarando conjuntamente as pipas que dão entrada pela Bahia e as que estão nos Armazéns de Administração do Alto D'Ouro sem ter pagado os devidos impostos – o subsídio dos vinhos e aguardentes importadas e a dízima.

A partir desta ordem, o referido escrivão apresenta a seguinte certidão:

*(...) entraram neste porto de Pernambuco, nos anos de 1770, (...) 440 pipas de vinho, que importaram para os direitos do subsídio, 4:131\$702 réis; no ano de 1771, 430 pipas de vinho, 22 pipas e 100 frasqueiras de aguardente, que importaram os ditos direitos, 4:375\$838 réis; no ano de 1772, 561 pipas de vinho, 20 pipas e 100 frasqueiras de aguardente; que importaram os mesmos direitos 5:546\$839 réis<sup>51</sup>.*

<sup>51</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 121, D. 9232 (OFÍCIO)

Após este levantamento, imediatamente o valor dos contratos sofreram uma leve alta, porém, mesmo observando os valores que deveriam ser arrecadados a partir do número de pipas de vinho, percebemos que o pagamento do contrato dos vinhos e aguardentes importados mal alcançou a quantia de \$3 de réis, tendo em vista a atuação dos administradores do Alto do D'ouro os contratadores pernambucanos não vem mais lucratividade na arrematação deste subsídio, salvo os últimos anos do século XVIII.



**Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino**

## OS DIREITOS DOS IMPOSTOS REAIS SOBRE OS ESCRAVOS

Segundo os senhores de engenho e lavradores de cana pernambucanos, os preços excessivos nas vendas de escravos se relacionavam com os mesmos problemas apresentados na contenção do mercado do açúcar brasileiro: a intervenção dos holandeses na África, a concorrência da atividade de extração do ouro e as calamidades naturais. Em função disso, algumas tentativas foram postas em prática para amenizar a carência de escravos em Pernambuco.

Uma lei de 15 de março de 1729 determinou que, além de “*se proibir a freqüente extração do ouro, moeda e tabaco fino*” para comércio na Costa da Mina com os holandeses, se deveria também observar o “*número de escravos que é possível à arqueação dos navios... pois precisavam eles navegar com armamento de guerra*”. Porém, segundo Boxer:

*(...) depois que os holandeses terem expulsado os portugueses dos fortes da Costa de Ouro em 1673-42, estes últimos mantiveram interesses limitados nessas regiões apenas durante algumas décadas. Contudo, os holandeses descobriram por excelência própria que os negros preferiam tabaco brasileiro da Bahia [de terceira categoria] a qualquer outro tipo de produtos comerciais. Permitiam, portanto que os comerciantes que traziam tabaco da Bahia comprassem escravos em quatro portos ao longo do território então denominado a Costa dos Escravos.*

Exemplos da interrupção da atividade do tráfico em Pernambuco, são descritos nos registros de receitas e despesas com o qual trabalhamos, assim podemos ressaltar conforme a Tabela 2 os anos 1771, 1779, 1783/86, 1791/93. É importante ressaltar que os impostos sobre os direitos dos escravos eram arrematados apenas no Conselho Ultramarino. Os impostos de entrada dos escravos importados da região da Mina, assim como os que pesavam sobre os escravos exportados internamente para a região das Minas gerais (4\$500 réis) cobriam toda a área das Capitanias do Norte.

**Tabela 2 – Capitania de Pernambuco/Receita: Imposto dos 3\$500 que pagam pelos escravos provenientes da Mina e os 1\$000 para Feitoria de Ajudá**

<b>ANOS</b>	<b>Imposto sobre a entrada 3\$500</b>	<b>Feitoria de Ajuda 1\$000</b>	<b>Número de entrada de escravos*</b>
1770	3:006\$000	1:019\$313	858
1771	-	-	
1772	1:012\$020	372\$328	289
1773	1:260\$000	452\$000	360
1774	2:205\$000	791\$000	630
1775	1:831\$500	1:243\$000	523
1776	1:205\$448	1:963\$000	344
1777	1:054\$500	1:963\$000	301
1778	458\$500	412\$000	131
1779	-	316\$000	316
1780	1:513\$000	2:957\$000	432
1781	-	310\$000	310
1782	591\$500	388\$000	169
1783	-	-	
1784	-	-	



1785	-	-	
1786	-	-	
1787	290\$500	141\$000	83
1788	-	-	
1789	14\$000	317\$000	4
1790	868\$500	-	248

**Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino** <sup>52</sup>

\* Os números de entrada de escravos apresentam muitas discrepâncias. Para alcançá-los, dividiu-se o valor do imposto (3\$500 réis) pelo montante arrecadado.

O imposto de 3\$500 réis por cabeça de escravo serviu para a cômputo da Sé de São Tomé, foi criado em 1723 e arrematado pela primeira vez, no Conselho Ultramarino, em 1724, por Manuel Correia Bandeira, durante três anos. Já o imposto de 1\$000 ou doze tostões, por conseguinte, criado pela Coroa em 1721, foi revisto em 1728, quando passou para os dez tostões. Esse imposto, que serviu para a manutenção do forte de São João Batista da Ajuda, fundado em 1680, em Daomé.

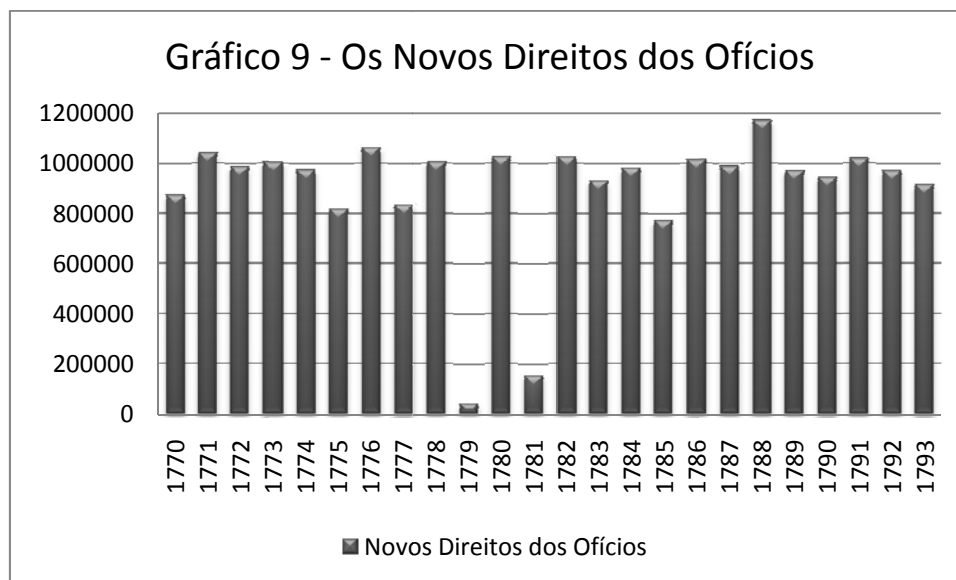
#### OS NOVOS DIREITOS DOS OFÍCIOS

Criado em 1692, os chamados *novos direitos*, era uma taxa anual fixada em 10% sobre os rendimentos dos oficiais, com o objetivo de custear as despesas da Justiça. Devia ser recolhido pela Chancelaria no Reino, ou pelas ouvidorias nas capitanias. Em 1723, sob a anuência das ouvidorias e tendo em vista o grande número de cargos vagos no ultramar, a Coroa ampliou em um terço o valor a ser pago pelos *novos direitos*, mas permitiu que qualquer pessoa idônea ocupasse os cargos sem proprietários. Já em 1726, por pressão das câmaras e dos oficiais da administração, a cobrança dos *novos direitos* sofreu duas mudanças, em primeiro lugar, o imposto foi restringido a quem recebesse mais de duzentos mil réis anuais e em segundo, com o intuito de evitar as evasões das taxas, o pagamento foi dividido em parcelas semestrais, ao invés de ocorrer no final do ano.

Essas mudanças, de início, restritas ao Rio de Janeiro e Minas, passaram a ter validade em Pernambuco através de uma ordem real, datada de 12 de maio de 1727.

<sup>52</sup> Ver no capítulo das Fontes a referência dos códices divididos por ano.

Os valores da arrecadação dos *novos direitos* da capitania de Pernambuco não foram vultosos, uma vez que os ordenados dos tesoureiros, almoxarifes, escrivães, etc. dificilmente chegavam a ultrapassar o limite dos duzentos mil réis<sup>53</sup>.



**Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino**

## A DÍZIMA

Em Pernambuco, o recolhimento da dízima correspondia à cobrança de 10% dos bens importados. Esta cobrança era recolhida diretamente na Alfândega, instalações que remontam ao século XVI, e que tinham suas funções embutidas na estrutura das Provedorias da Fazenda Real, cujo Provedor também era Juiz da Alfândega. Contudo, vale salientar a dízima da alfândega foi inicialmente cobrada apenas no início do século XVIII.

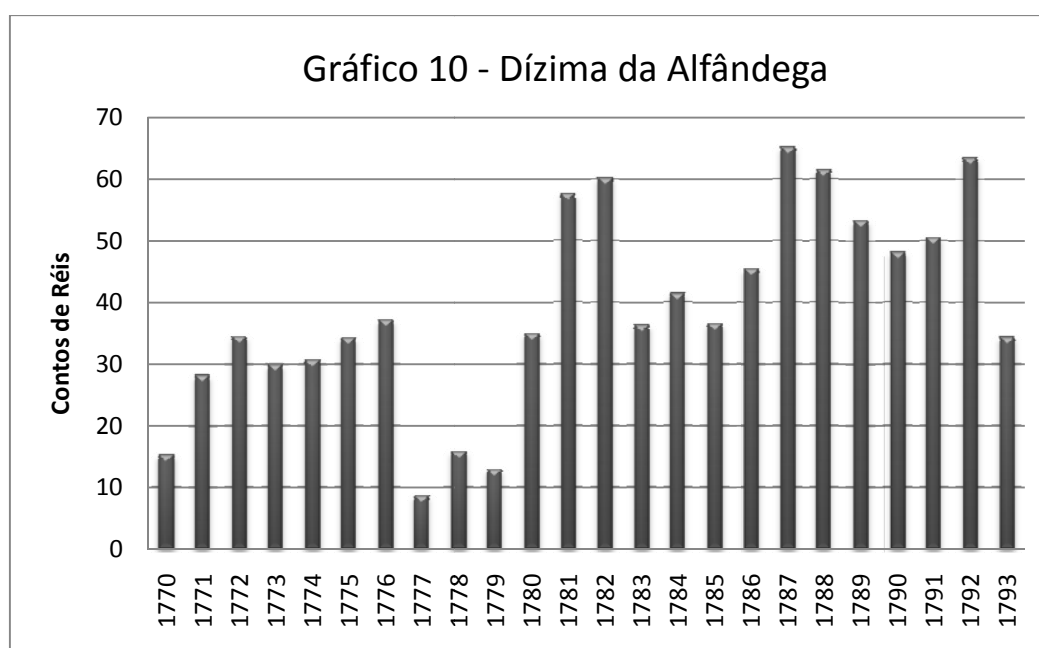
Em 1723, por decreto real, foi mandato que se fizesse em conjunto com a arrematação da dízima de Pernambuco também a dízima da Paraíba. Independente do valor alcançado na arrematação, a provedoria de Pernambuco deveria remeter, anualmente – oito contos de réis – para provedoria da Paraíba. (MENEZES, 2005). É importante frisar que, mesmo as arrematações serem realizadas juntas, as Fazendas Reais permaneciam autônomas, inclusive com o arrematador do contrato sendo obrigado a pagar propinas aos oficiais das duas capitanias. Contudo, em 1754, temos a

<sup>53</sup> Cf. ANEXO: Relação dos Ofícios da Fazenda, Justiça, Governo de Pernambuco.

anexação, onde se vê a transferência total do rendimento da alfândega paraibana para Pernambuco.

A dízima é o imposto mais vultoso de Pernambuco, superando mesmo o dízimo. Por volta de 1723, o contratador da Alfândega da dízima de Pernambuco solicitava o aumento do espaço físico da alfândega para melhor organização e conseqüente melhor arrecadação da dízima.

Geralmente, com arrecadação acima dos \$030 contos de réis, os anos entre 1777 a 1779 demonstram uma queda devido o terremoto de Lisboa que enfraqueceu a parca indústria portuguesa, reduzindo assim, o número de produtos vindos da metrópole.



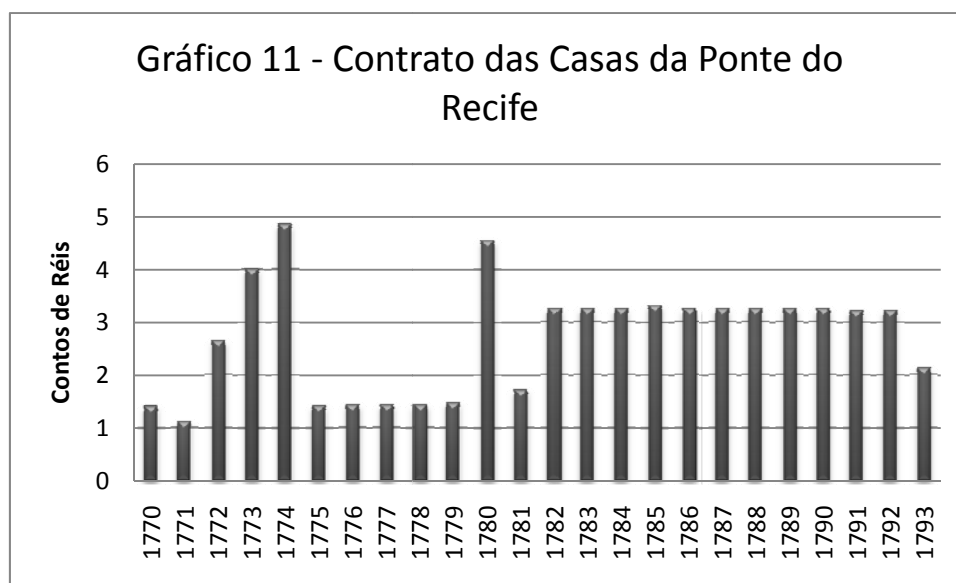
**Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino**

#### IMPOSTO SOBRE AS CASAS DA PONTE DO RECIFE

O imposto sobre as Casas da Ponte do Recife, criado em 1744, era cobrado sobre casas de comércio e residências que se situavam próximas as pontes da Boa Vista e do Recife, seus rendimentos foram especificamente destinados à manutenção das pontes da vila de Recife, contudo, por volta de 1775, o governador de Pernambuco queixava-se da situação das pontes e em seguida sugeria:

*Sobre o contrato das Pontes me ocorre dizer a Vossa Excelência, que o rendimento das Casinhas da Ponte do Recife*

*não pode chegar para conserto de todas as mais, que estão nas avenidas desta Praça e que por esta falta se fazem demorar os consertos com grande ruína das mesmas pontes. Isto suposto lembrará a Vossa Excelência, que se praticasse nestas pontes o mesmo que se pratica nas pontes de Minas Gerais, onde cada pessoa ou cavalo que passa, paga seu tanto, que serve de reparar as mesmas Pontes; utilizava-se o povo, aumenta-se a Fazenda Real e as pontes andam sempre no melhor pé. E acrescento que em quanto se não der esta ou outra providência, andaram estar pontes desconsertadas, até virem a cair de tudo: neste caso cortar-se-á todo o comércio para a Praça, e a Fazenda Real fará as pontes a sua conta, o que será de grande prejuízo<sup>54</sup>.*



Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino

#### FOROS DAS TERRAS DADAS POR SESMARIAS

Invocada nos Forais, em forma de obrigação, era permitido que os Donatários distribuíssem terras em sesmaria “*sem foro nem direito algum somente o dízimo que serão obrigados a pagar*”, como tido anteriormente, o dízimo pesava sobre a produção

<sup>54</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 121, D. 9232.

e não sobre a terra em si. Contudo, em uma ata de reunião no Palácio das Torres (Recife) em 26 de maio de 1699, encontramos referência à cobrança de foros:

*(...) a pessoas a quem se derem terras de sesmarias (...) cada légua de terra até trinta de distância do Recife ou Olinda pagasse seis mil réis de foro, e que ficando em maior distância quatro, respeitando-se a conveniência dessas duas povoações*<sup>55</sup>.

Havia muita resistência ao pagamento do foro. Em Pernambuco tal cobrança gerou muita resistência, que se revelou de diferentes modos:

*(...) alguns colonos, honestos, tendo dificuldade de pagar, abriam mão da data (...); outros atrasavam demais o pagamento e acabavam perdendo o solo, dado como devoluto (...); outros queriam ser sabidos e, atrasando-se o pagamento depois pediam a terra EX NOVO, para enganar o fisco, nem sempre, porém, pegando os fiscais descuidados*<sup>56</sup>.

Em resposta as constantes reclamações, D. Pedro II, em Carta Régia de 28 de setembro de 1700, ordena ao governador de Pernambuco a continuidade da cobrança, fazendo menção a outro tipo de imposto, como também indicando a obrigação de pagamento de imposto na produção de quaisquer bem coloniais. Segue trecho:

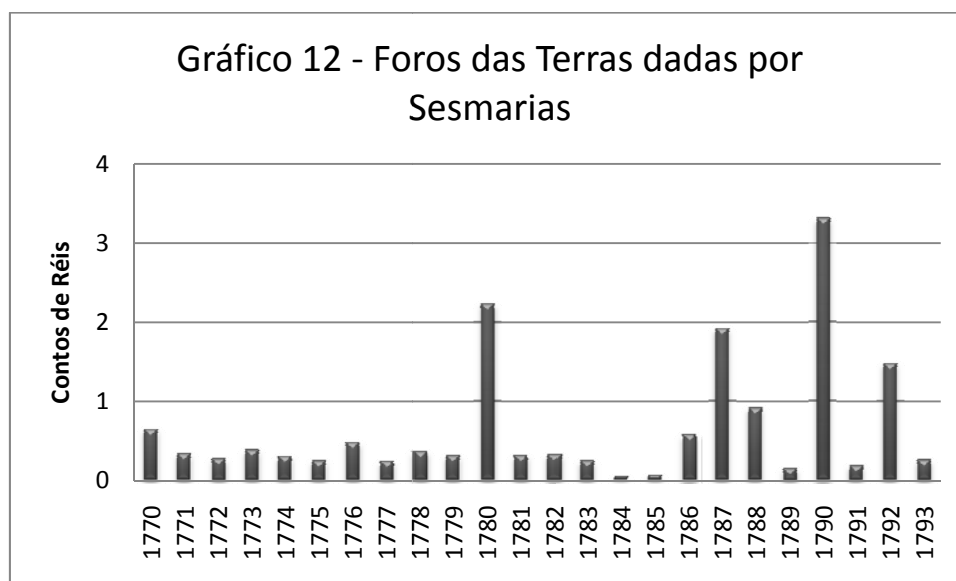
*(...) e que não fazes mal em obrigar ao Almojarife a receber estes novos foros, assim como recebe os antigos a que chamam de pensões, pois é obrigado a receber todos os efeitos da Fazenda Real dessa Capitania, e esta cobrança que se deve continuar a parte. O que vos é por muito recomendado, para se conhecer o que produz, e se poder arrendar com as mais pensões, que ainda que certas não se cobram bem, sem que a*

---

<sup>55</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 18, D. 1777 (ATA DE REUNIÃO)

<sup>56</sup> ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de. **Palavra de Rei... Autonomia e Subordinação da Capitania Hereditária de Pernambuco**. Tese de Doutorado, UFPE.

*procure a conveniência própria, que só se acha no contratador.*<sup>57</sup>

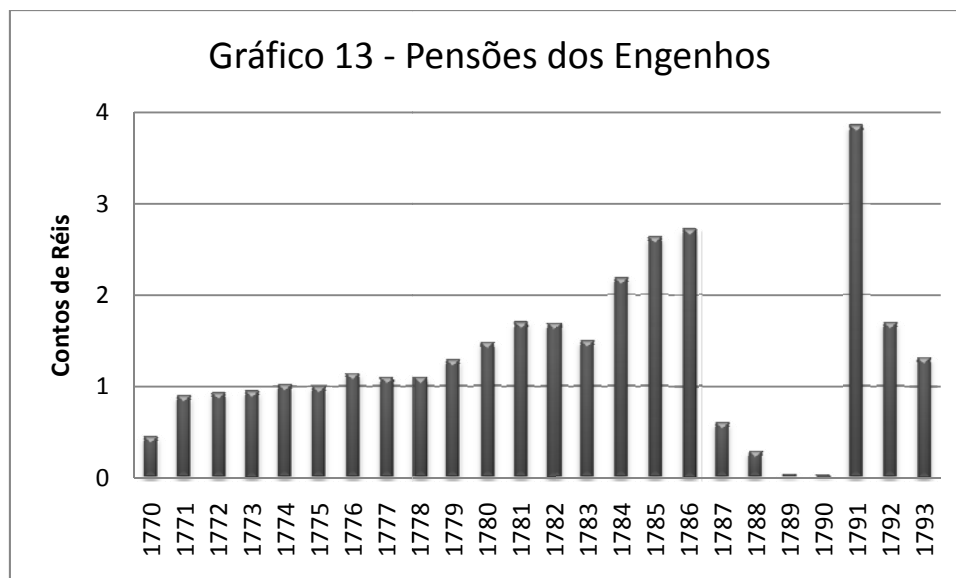


**Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino**

A partir do gráfico acima, podemos deduzir que a arrecadação dos foros, em poucos momentos se apresentou de forma expressiva, estes números podem ser justificados devido à administração própria da Fazenda Real e a designação de um almoxarife que não recebia ordenados e emolumentos para realização da arrecadação.

O outro imposto mencionado por D. Pedro II são as pensões, este já possuía uma arrecadação maior, principalmente em vista de ser um contrato arrematado, tendo pessoas interessadas em sua administração. Na capitania de Pernambuco o contrato das pensões dos engenhos ou também chamado de pensões do açúcar refere-se à cobrança a todos os engenhos de Pernambuco, classificando este último imposto como mais uma taxa sobre a produção açucareira.

<sup>57</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 19, D. 1845 (CARTA RÉGIA)



**Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino**

### 3.2 DESPESAS – CIVIL, ECLECIÁSTICA E MILITAR

OFÍCIOS DA FAZENDA REAL DE PERNAMBUCO: ORDENADOS, PROPINAS E EMOLUMENTOS<sup>58</sup>

O desenvolvimento do quadro dos oficiais da Fazenda Real de Pernambuco estava ligado à ampliação das atividades do órgão. Seu efetivo era formado, em nível de primeiro escalão, da seguinte forma: Ouvidor Geral e Juiz Executor da Fazenda; Procurador da Fazenda e Coroa; Tesoureiro Geral; Escrivão da Fazenda; Escriturário Contador, Oficial Vedor.

Em segundo plano, contamos com ofícios de porte médio, assim definido por não possuírem ordenado específico, além de emolumentos e propinas ou ajudas de custo. São estes ofícios: Tesoureiro dos Miúdos e Recebedor dos Gêneros, Meirinho do Mar e Alfândega, Executor das dívidas, Porteiro da Contadoria, entre outros.

No que se refere às despesas descritas nos balanços gerais da Tesouraria de Pernambuco podemos iniciar com a folha civil, exemplificando os ordenados e propinas que recebiam os oficiais da Fazenda de Pernambuco. A inserção das remunerações dos oficiais tem como objetivo dar uma idéia sobre as atividades (ou atribuições) que cada um dos oficiais devia desenvolver, além disso, permite considerar as possibilidades de

<sup>58</sup> As propinas e os emolumentos constituíram-se uma espécie de complemento financeiro aos ordenados pagos aos oficiais da administração colonial quando estes o recebiam e, foram aceitas quase como um direito de costume.

suborno e extorsões, práticas presentes nos cargos do Fisco, e que podiam influenciar o valor das arrematações dos contratos.

Vale salientar que por se tratar de um sistema de poder do Antigo Regime, e não propriamente de um sistema burocrático no sentido moderno, as justificativas para exploração dos ofícios estão baseadas numa dimensão extra-econômica. Na verdade, uma dimensão simbólica, onde a tradição ou a vontade do rei concedia cargos e sua remuneração ao seu estrito desígnio e reconhecimento. Os cargos descritos a seguir, reconhecimentos oficialmente, tem sua importância mais baseada nos ganhos paralelos que nos ordenados oficiais.

#### Juiz Executor da Fazenda e o Procurador da Coroa e Fazenda

Apesar de atuarem em ofícios importantes da Fazenda Real, os cargos de Juiz Executor e Procurador da Coroa e Fazenda tinha direito apenas a propinas que recebiam em três parcelas anuais em ocasião da arrematação dos contratos reais.

Assim, o Juiz Executor da Fazenda recebia de propina, pelos contratos reais, na segunda metade do século XVIII: 300\$000 réis pela arrematação do contrato dos dízimos; 150\$000 réis pela arrematação dos dízimos de Itamaracá; 100\$000 réis pela dízima da alfândega; 1000\$000 réis pelo subsídio da carne; 50\$000 réis pelo subsídio do açúcar; 32\$000 pelos direitos dos escravos que vão para Minas; entre outros, que juntos totalizam a quantia de 1.002\$000 réis – durante os três anos de duração dos contratos –, quantia que superava substancialmente o valor da maioria dos ordenados dos ofícios da Fazenda Real.

Quanto ao Procurador da Coroa e Fazenda recebia de propina, pelos contratos reais: 150\$000 réis pela arrematação do contrato dos dízimos; 75\$000 réis pela arrematação dos dízimos de Itamaracá; 50\$000 réis pela dízima da alfândega; 50\$000 réis pelo subsídio da carne; 32\$000 réis pelo subsídio do açúcar; 24\$000 pelos direitos dos escravos que vão para Minas; entre outros, que juntos totalizam a quantia de 531\$000 réis, quantia que superava muitos ordenados dos ofícios da Fazenda Real.

#### Tesoureiro Geral e o Escrivão da Receita e Despesa

Já possuindo ordenado fixo, o Tesoureiro Geral recebia de ordenado a quantia de 600\$000 réis anualmente e em separado as mesmas propinas trienais que o Procurador



da Coroa e Fazenda, se compararmos o valor dos ordenados e as parcelas das propinas divididas por três anos, temos uma remuneração maior que as dos dois cargos anteriores.

No que se refere ao Escrivão da Receita e Despesa este recebia de ordenado o valor de 200\$000 anualmente e em separado as mesmas propinas que o Tesoureiro Geral, além dos emolumentos de 184\$320 réis, totalizando uma remuneração de mais de 516\$000 réis.

Escriturário Contador e o Oficial Vedor

O contador da Fazenda Real recebia de ordenado 350\$000 réis, de propinas 70\$787 réis e de emolumentos o valor de 15\$360.

Tesoureiro dos Miúdos e Recebedor dos Gêneros e o Porteiro da Contadoria

O RESTANTE DA FOLHA CIVIL

Diferente dos ofícios da Fazenda Real do século XVIII, o restante da folha secular ou civil é bastante extensa. Quanto aos ordenados e as provisões dos oficiais, pode-se datar com precisão, grande parte dos rendimentos dos ofícios existentes no final do século XVIII, pois a pedido:

*Sua Majestade [mandava] ser exatamente informada, não só dos emolumentos, e propinas, mas dos ordenados, e de todo e qualquer rendimento que percebe anualmente, cada um dos ministros e oficiais de Justiça, Fazenda, secretário e oficiais da Secretaria do Governo, ou de outros quaisquer ofícios desta capitania [Pernambuco]<sup>59</sup>.*

Nestas folhas constam os ordenados do Secretário do governo, que recebia de ordenado 300\$000 réis, mais emolumentos no valor de 508\$800 réis; do Oficial Maior

---

<sup>59</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 134, D. 10.033 (OFÍCIO)

da Secretaria do Governo que recebia 140\$000 réis e do Oficial Menor da mesma Secretaria que recebia 70\$400 réis.

Na Alfândega temos: o Juiz da Alfândega que não recebe ordenado, apenas emolumento no valor de 450\$000 réis; seguido do Escrivão da Alfândega que recebe de ordenado 470\$000 réis, mais 27\$333 de emolumentos; e o Escrivão da Mesa de Despachos de Abertura com ordenado de 120\$000 réis, emolumento de 120\$000, mais propina de contratos de 32\$000. Segue abaixo outros cargos que compõem o corpo administrativo da alfândega pernambucana.

**Tabela 3 – Outros cargos da Alfândega da Capitania de Pernambuco e seus respectivos ordenados, emolumentos e propinas**

<b>Cargos</b>	<b>Ordenados</b>	<b>Emolumentos</b>	<b>Propinas</b>
Guarda-Mor da Alfândega		65\$000	-
Selador e Feitor da Alfândega	80\$000	500\$000	-
Juiz da Balança	150\$000	12\$000	-
Escrivão da Balança	80\$000	12\$000	-
Porteiro da Alfândega	-	190\$000	-
Meirinho do Mar e Alfândega	-	120\$000	4\$000
Guarda da Alfândega	50\$000	-	-
Avaliador e Feitor*	240\$000	-	-
Escrivão*	100\$000	-	-
Feitor*	80\$000	-	-

\*Servindo na Mesa de Abertura na Administração dos Despachos da Fazenda

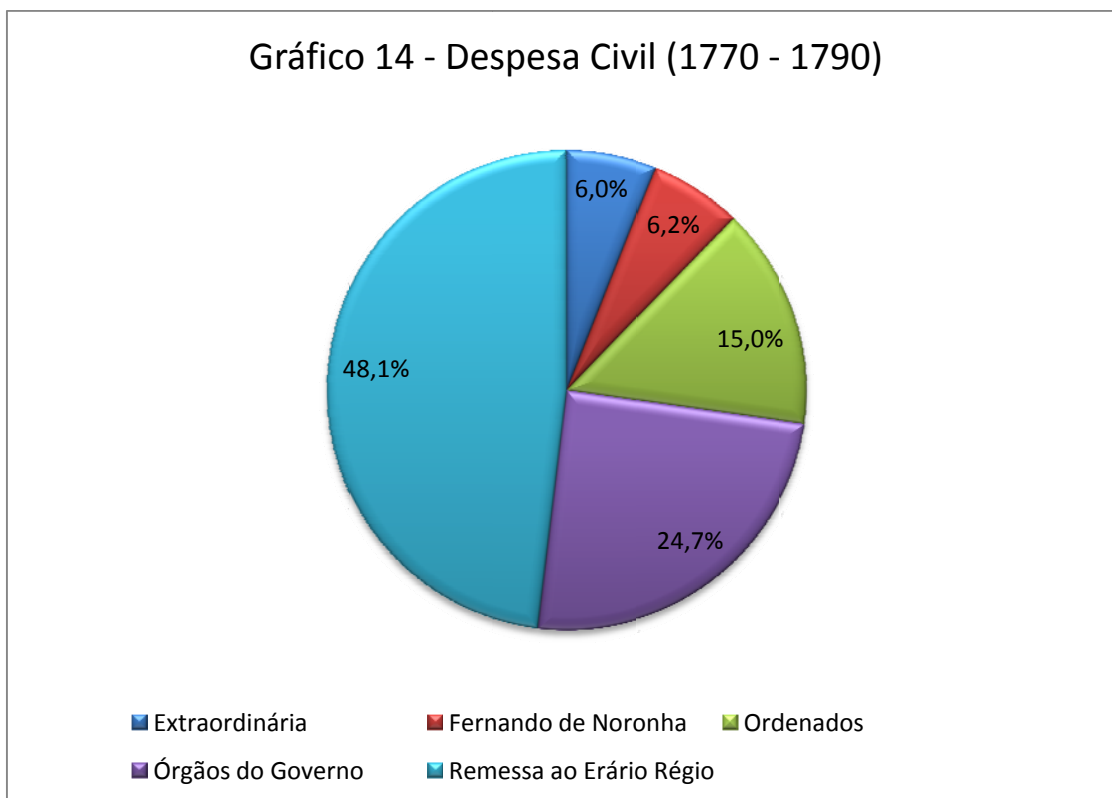
**Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino** <sup>60</sup>

Para fins de sistematização da despesa civil, o Gráfico 14, demonstra os percentuais dos gastos administrativos da segunda metade do século XVIII. Os itens: Despesa Extraordinária (6%); Despesas na Ilha de Fernando de Noronha (6,2%); Despesas com Ordenados (15%); Despesas com Órgãos do Governo (24,7%) e a Remessa ao Erário Régio (48,1%) contêm a distribuição dos gastos, apresentados de forma mais detalhadas na Tabela 1, no início deste capítulo.

Quase a metade do percentual arrecadado deveria ser remetido a Lisboa em letras seguras, referente ao pagamento dos direitos reais, dessa forma, mesmo se obtendo um receita superior aos gastos, como veremos mais adiante, as remessas anuais esvaziavam os cofres públicos metropolitanos. A segunda maior parcelas das despesas

<sup>60</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 134, D. 10033 (OFÍCIO)

refere-se aos órgãos do governo, que pode ser justificado devido a grande quantia de setores que foram resumidos como órgãos do governo, podendo ser verificados na Tabela 1.



**Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino**

## A FOLHA ECLESIAÍSTICA

Segundo Boxer, “o *Padroado Real português* pode ser vagamente definido como uma combinação de direitos, privilégios e deveres, concedidos pelo papado à Coroa portuguesa, como patrono das missões católicas e instituições eclesiásticas na África, Ásia e Brasil.” (BOXER, 1989). No Brasil, a ação da bula *Inter Coetera* de 1456 possibilitou a cobrança dos dízimos. E como:

*Por interpretação da Ordem de Cristo, não contestada pelas autoridades eclesiásticas, o encargo de administrar a espiritualidade teve como decorrência o recebimento dos dízimos eclesiásticos que viessem a pagar os habitantes das terras incluídas no padroado. (...) a Ordem de Cristo adotou a*

*centralização das cobranças e o orçamento único. A justificativa do sistema é fácil, tendo-se em vista que seria necessário despendar maiores quantias nas regiões onde a catequese era incipiente e a renda diminuta. Com a incorporação do grão-mestrado a Coroa, porém, o resultado foi a confusão dos dízimos com a renda do Estado<sup>61</sup>.*

Nesta confusão a Fazenda Real realizava o arrendamento do contrato dos dízimos, como também se responsabilizava pelos pagamentos das cômguas e ordinárias do clero regular e secular, além de outras especificidades escolhidas ao gosto da Fazenda Real.

Eram constantes as reclamações do Bispo de Pernambuco e cabido da Sé de Olinda quanto ao não pagamento dos clérigos, em 1739, pedia-se o pagamento dos vigários e coadjutores do Bispado de Pernambuco, informando a inconveniência na forma do pagamento que era originado da arrematação dos dízimos; o contrato dos dízimos era pago da seguinte forma: duas partes em açúcar e uma em dinheiro, esta última mal servindo para pagamento do Bispo, Cônegos e mais pensões da Sé. Com o decréscimo dos valores da arrematação do dízimo, o pagamento dos eclesiásticos passou a ser pago em açúcar, acarretando prejuízos para os mesmos que ao vender o produto recebiam valores menores que a avaliação.

Havia também queixas quanto à manutenção das capelas e pedidos para ornamentação das mesmas, questões que sempre geravam conflito na Fazenda Real em relações de provimento das igrejas. Somente por volta de 1750, a Ordem Régia que estipulava 1% de todos os contratos para obras em igrejas, vem a definir de forma mais expressa as competências da Fazenda Real com as igrejas.

No que se referem às quantias, estas diferem bastante, em 1729, pedia-se pagamento de cômgrua de 50\$000 réis<sup>62</sup> para cada um dos vinte e quatros missionários das missões de Índios da capitania de Pernambuco e suas anexas. Já em 1755, a Fazenda Real informa os gastos com a folha eclesiástica do seguinte modo:

---

<sup>61</sup> LAMCOBE, Américo Jacobina. A Igreja no Brasil Colonial. In: Sérgio Buarque de Holanda (dir.) História Geral da Civilização Brasileira.

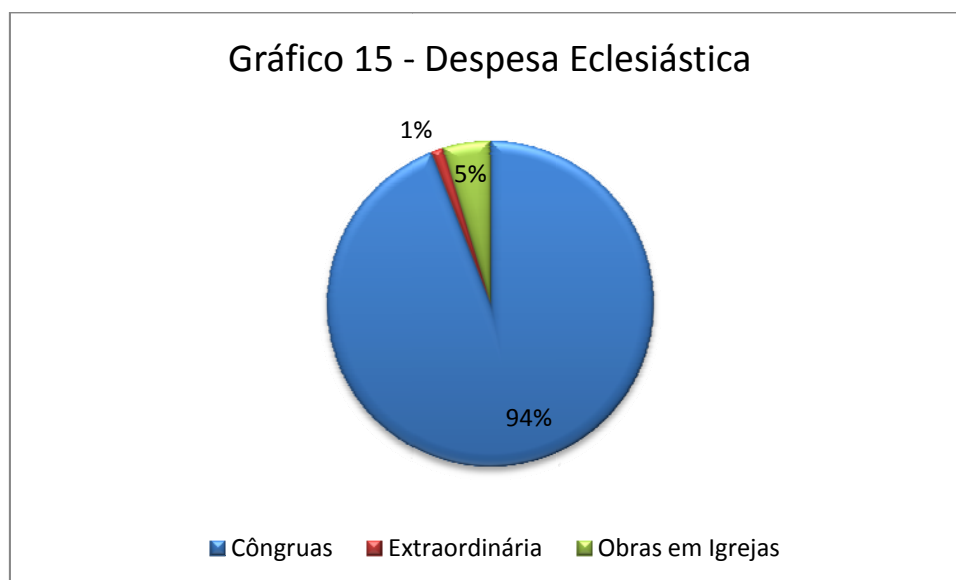
<sup>62</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 39, D. 3479 (CARTA)

**Tabela 4 – Capitania de Pernambuco/Despesas: Folha Eclesiástica**

Ocupação / Instituição	Valor Anual da Cômrua / Ordinária
Bispo	800\$000
Cônegos	120\$000
Capelão	70\$000
Mestre de Capela	60\$000
Organista	37\$500
Coadjutor	25\$000
Sacristão	25\$000
Colégio de Jesus	930\$000
São Francisco de Sirinhaém	40\$000
Vigários das Matrizes (26)	894\$080
Congregação do Oratório	500\$000

**Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino**<sup>63</sup>

Entre os anos de 1770 a 1793, os gastos com a folha eclesiástica obteve uma média constante de 10 contos anuais, quanto ao montante da arrecadação nestes anos, o Gráfico 15, divide-se proporcionalmente quanto ao direcionamento dos gastos.



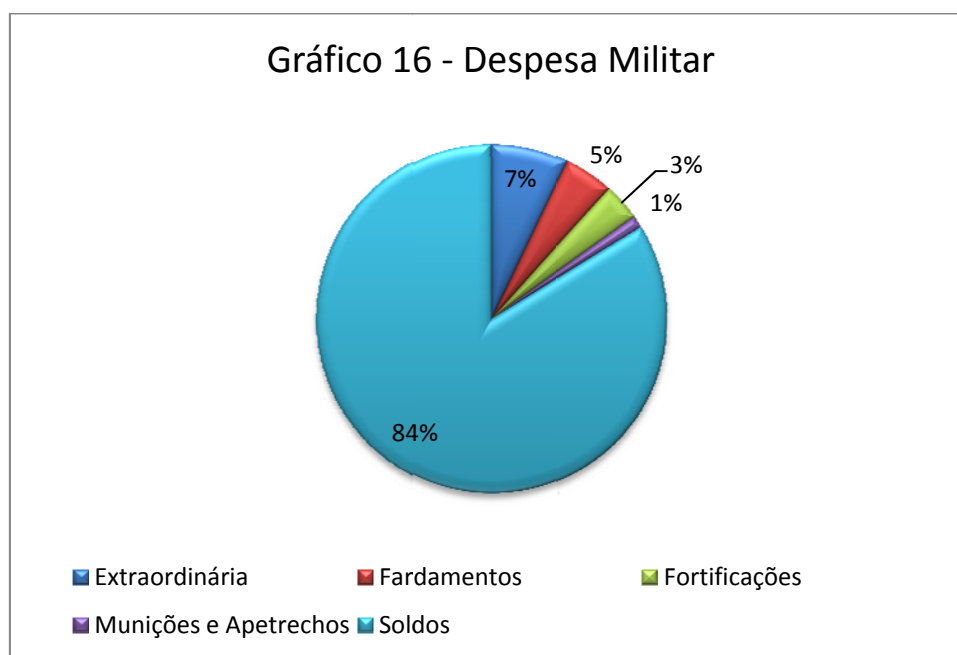
**Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino**

<sup>63</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 79, D. 6580 (OFÍCIO)

## FOLHA MILITAR

Durante o reinado de Dom José I é uma força militar desorganizada, recebendo um soldo miserável que servia a El Rei de Portugal como soldados, situação agravada em períodos de paz, quando as tropas burocráticas se vêem em um estado de penúria alegadamente gerado pela falta de dinheiro nos cofres públicos. A partir de 1653, baseando-se no Regimento das Fronteiras<sup>64</sup>, a Coroa portuguesa estabelece formas gerais para o pagamento de suas tropas, segundo esta regulamentação, as tropas de linha da área do açúcar devem ser pagas pela Fazenda Real (SILVA, 2001).

Em Pernambuco, por volta de 1746, eram utilizados os rendimentos dos contratos do subsídio do açúcar, subsídio dos vinhos e aguardentes importados, subsídio do tabaco, subsídio das carnes, contrato das bebidas das garapas e dízimos totalizando uma contribuição de 35.842\$999<sup>65</sup> para pagamento de soldos e fardas, esta arrecadação – os chamados impostos extraordinários – compõe o subsídio militar, estabelecido em 1654 para a manutenção do exército saturado da capitania.



**Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino**

<sup>64</sup> Elaborado em 29 de Agosto de 1645, o Regimento das Fronteiras determinava uma regulamentação militar geral para o Império, que incluía sistemas de pagamento, promoção, baixas e contabilidade genérica das tropas. Cf. Kalinda Vanderlei P. da Silva. O Miserável soldo & a boa ordem da sociedade colonial: militarização e marginalidade na Capitania de Pernambuco dos séculos XVII e XVIII. Recife: Fundação de Cultura da Cidade do Recife, 2001.

<sup>65</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 63, D. 5377 (CARTA)

A Tabela 5 representa um resumo dos dados que foram até agora analisados, deixando entrever os valores arrecadados, e as despesas com as folhas civil, militar e eclesiástica e as remessas ao Erário Régio.

**Tabela 5 – Capitania de Pernambuco: Receitas, Despesas e Remessas ao Erário Régio**

<b>ANO</b>	<b>RECEITAS FISCAIS</b>	<b>DESPESAS DAS FOLHAS</b>	<b>REMESSAS AO ERÁRIO RÉGIO</b>
1770	140:670\$492	107:959\$102	9:983\$108
1771	151:137\$890	98:633\$411	9:125\$442
1772	165:657\$297	76:475\$100	46:563\$413
1773	173:293\$544	84:593\$860	68:994\$544
1774	186:888\$063	96:208\$115	75:453\$723
1775	226:768\$640	173:130\$319	33:693\$586
1776	144:397\$953	131:003\$520	-
1777	149:886\$798	144:265\$555	-
1778	139:205\$427	59:872\$771	-
1779	165:909\$313	12:071\$105	-
1780	145:257\$780	126:680\$964	-
1781	218:169\$877	155:809\$422	-
1782	250:710\$367	97:799\$695	86:321\$304
1783	252:460\$458	104:317\$013	85:673\$304
1784	252:705\$838	99:654\$343	100:430\$404
1785	255:962\$301	128:760\$248	86:408\$204
1786	237:329\$441	122:170\$552	65:972\$511
1787	269:807\$508	163:100\$325	36:073\$356
1788	292:617\$198	190\$635\$423	47:675\$895
1789	239:497\$880	121:932\$368	48:441\$009
1790	308:226\$633	174:975\$112	98:988\$200
1791	258:781\$407	171:900\$295	56:002\$200
1792	255:454\$857	138:987\$431	95:803\$256
1793	198:333\$666	167:134\$196	60:457\$618

**Fonte: Arquivo Histórico Ultramarino**

Deve-se salientar, que para composição deste quadro envolvendo as despesas com as folhas de pagamento, informamos os valores que foram devidamente pagos, não traduzindo o que realmente cada oficial deveria receber, já que muitos atrasados podem estar inseridos ou não nas folhas do respectivo ano.

A partir da análise destes números, poderíamos indicar que Pernambuco durante a maioria dos anos tratados possuía saldo positivo no cofre. O que não significa dizer que a capitania vivia um constante superávit, pois as dívidas com as folhas eram enormes.



## **CAPÍTULO IV**

### **AUTONOMIA, SUBORDINAÇÃO E AS REDES DE INFORMALIDADE**

Para o capítulo final escolhemos trabalhar as relações pessoais dos contratadores dos tributos régios inseridos no constante processo de autonomia e subordinação na capitania pernambucana em face das receitas e despesas coloniais. Vimos que em princípio as diretrizes metropolitanas deveriam ser seguidas à risca, porém em território local estas ordens adquiriam outro tom. Os interesses metropolitanos dos agentes na colônia se uniam aos regionais e acabavam produzindo alternativas peculiares, como ações em conjunto das elites locais e administradores enviados pelo rei que possibilitavam o enriquecimento desenfreado dos mesmos, o contrabando, várias arbitrariedades e injustiças que se combinavam não raro com a busca de soluções eficazes para crise econômicas e fiscais, a melhoria da condição de vida e o sonho de uma formação política capaz de atender aos interesses do Reino e aos das conquistas (SOUZA, 2006).

O processo de arrematação dos contratos reais em muitas ocasiões incluía um lance mínimo para o contrato, essa precaução da Coroa portuguesa visava diminuir as sabidas perdas de transferir a terceiros a tarefa administrativa da arrecadação. Contudo, na segunda metade do século XVIII, os contratos mais importantes, como o dízimo e a dízima da alfândega eram disputados por grupos de poderosos negociantes locais com representantes em Lisboa.

Sabemos que Portugal direcionava a Fazenda Real de Pernambuco para que realizasse levantamento de preços e produção, além de comparações com anos anteriores para estabelecimento de valores mínimos nos contratos régios, contudo, mesmo os grupos de arrematantes objetivando a diminuição dos valores, estes últimos se apresentavam como braços que ampliam a capacidade de controle e de hegemonia do Estado ao mesmo tempo em que oscilavam entre relações de autonomia e subordinação com a Coroa. Em quase todo século XVIII observamos um processo de centralização envolvendo os tributos e direitos régios, vimos que muitos impostos foram criações a partir de negociações com as Câmaras coloniais, sendo elas responsáveis pela arrecadação, contudo, posteriormente, os mesmos impostos passam para o controle da Fazenda Real numa relação de subordinação aos interesses régios e de negociantes portugueses (estes residentes em Portugal ou nas áreas coloniais).

Se considerarmos o efetivo controle sobre os contratos e os ganhos proporcionados à Coroa, a percepção que temos é de que os interesses daqueles envolvidos nos grandes negócios do Estado, eram mais fortes do que a busca de um equilíbrio nas finanças da Real Fazenda, contribuindo para este pensamento, o fato de muitos contratos não serem pagos nem pelos contratantes nem pelos fiadores. Cabendo a Coroa realizar prisão e o seqüestro dos bens do devedor, contudo, era muito comum o relaxamento da prisão e devolução dos bens dos que deviam à Fazenda Real, existindo até a possibilidade de perdão da dívida. Outro fator que contribui com esta hipótese refere-se ao fato que muitos contratadores mesmo endividados com outros contratos de arrematação continuavam a participar de grupos de arrematantes na própria pessoa do arrematador ou na condição de fiador.

Se considerarmos esta indistinção entre o público e privado, típico da sociedade colonial portuguesa do século XVIII, não é exagero afirmar que os “interesses privados” se apossaram de parcela significativa das funções públicas. E quanto mais, pensamos em tantas “informalidades” definindo as ações dos indivíduos, não devemos estranhar o próprio monarca colocando-se acima da obrigação de cumprir os contratos que ele mesmo assinara ou de “jogar” com a efetiva capacidade de imposição e a efetiva necessidade de negociar, acima até mesmo das formalidades legais. Buscando as palavras que bem podem definir o que defendemos, recorreremos a Cavalcante quando discute os descaminhos na circulação de riquezas na sociedade colonial.

*A própria indistinção entre o público e o privado, específica daquele momento histórico e parte importante para a compreensão dos descaminhos e harmonizando essas relações a ponto de, aparentemente, desfazer-se numa totalidade que todos apreendiam como natural — “continuou o extravio a seguir a sua natureza”. Não se trata simplesmente de roubo, de furto ou de corrupção, mas de um tipo determinado de prática social, encoberta pelas formalidades oficiais, porém radicalmente ativa e penetrante, irradiada por todo o corpo social, incluídos os escravos, formando e redefinindo, afirmando e negando, isto é, afirmando pela negação, enfim, caminhando pelo descaminhos. (CAVALCANTE, 2006, p.59).*

Durante a época pombalina foi comum a inserção de membros da elite colonial nos órgãos administrativos e fiscais do governo, na magistratura e nas instituições militares. A Coroa portuguesa estimulou a participação de homens de negócios (arrematadores de contratos régios) e latifundiários na administração pública, mas esta interação só deveria funcionar em favor dos interesses do Estado quando coincidissem com os interesses locais, apesar de a política pombalina visar, entre outras coisas, o fortalecimento dos vínculos naturais entre metrópole e colônia, isto nem sempre acontecia, devido às divergências das motivações econômicas

Em Pernambuco, essa confusão entre o público e o privado, se dá em razão dos grupos sociais mais abastados da capitania estar à frente dos órgãos de poder da Coroa portuguesa na região. Estes dominavam a produção e os cargos burocráticos, tais como: oficiais das Câmaras, provedores da Fazenda Real, cargos militares, eclesiásticos entre outros. Ficando claro, que tesoureiros da Fazenda Real e devedores da Fazenda Real, em muitos casos, formavam um único grupo de homens de negócios com interesses em comum, o que possibilitava um favorecimento dos devedores.

Para iniciarmos a discussão acerca dos modos de atuação da autoridade real e autonomia colonial, vale salientar que a historiografia recente tem questionado esta visão tradicional do Estado Absolutista como mero instrumento coercitivo, marcado pelo poder extremado do Rei, onde a colônia seria apenas objeto inerte da exploração metropolitana, isto é, a concepção de uma centralização contínua e interminável tem sido intensamente questionada, tornando-se um equívoco limitar a abordagem política ao caráter absolutista do poder real em seus aspectos mais formais, pois muitas das relações políticas do Antigo Regime eram balizadas por constante informalidade.

Ao tratarmos de questões administrativas, percebemos que as relações entre os indivíduos não se limitam a subordinação ou revolta, mas também a busca de uma ação que visava alcançar interesses dentro dos limites definidos pelas suas condições materiais e culturais e pela sua posição na hierarquia social. Os contratadores de impostos em Pernambuco buscavam se articular com negociantes residentes em Portugal e indivíduos dos grupos locais dominantes.

No que se refere, a relação com a Coroa portuguesa não poderíamos explicar essa relação exclusivamente por uma perspectiva de subordinação, pois interesses metropolitanos e coloniais, referente à cobrança de impostos, em muitas ocasiões se articulavam numa aceitação de “regras” aceitas no qual os elementos institucionais de subordinação flexibilizavam-se condicionados por fatores conjunturas.

Na busca de definir estas relações, tem-se utilizado o conceito de Russel Wood de “autoridade negociada” que indica a existência de um forte “potencial de negociação” nas relações entre o centro e a periferia no Império Português, apresentado como um elemento estruturante destas relações. Diversos exemplos são citados pelo autor: pressões dos colonos junto às autoridades régias e petições das câmaras municipais defendendo os interesses dos colonos. Para além das imposições metropolitanas devemos ter “olhares” voltados para o que escapava à metrópole e para as concessões que ela deveria fazer na busca de consolidar seus interesses (RUSSEL-WOOD, 1998, pp. 187-250)

Um exemplo desse espaço de negociação encontramos na capitania do Ceará, anexa a Pernambuco, onde Antônio Nunes Maltes pede perdão das dívidas da arrematação dos contratos dos dízimos da ribeira do Acaracu (Ceará). Vejamos a carta, de 19 de janeiro de 1749, do governador de Pernambuco justificando o pedido:

*Da informação do Provedor da Fazenda daquela capitania consta que o pretendente Antonio Nunes Maltes experimentou considerável perda na arrematação deste contrato pela falta de chuva e grande seca que houve naquele centro, ainda que os arrematantes destes contratos quando vem lançar neles se põem a todos os casos fortuitos que sobreviverem se por causa dele não podem pedir quita nem espera, contudo atendendo ao dano que pode resultar a Fazenda e não haver lançadores aos mesmos contratos, me parece ser mais conveniente que Vossa Majestade haja de perdoar os ditos arrematantes alguma porção e havendo para os causa justa do que mandados cobrar por conta da Fazenda Real que sem duvida ficará muito mais prejudicada com esta forma de arrecadação.<sup>66</sup>*

A partir do relato desse pedido, percebemos que o trato de questões de interesses opostos pode ser tratado de forma negociada, já que o referido pedido foi deferido pelo Rei, e as formas de tratamento destas questões não poderiam ser definidas como um processo de insubordinação, pois se apresenta um pedido formal de perdão, havendo o

---

<sup>66</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 68, D. 5785. (CARTA)

reconhecimento da dívida em si, como também a aceitação dos acontecimentos que impediram o pagamento.

#### AS REDES: A INFORMALIDADE NOS NEGÓCIOS

Um Alvará de 22 de dezembro de 1605, já previra que tanto contratadores como fiadores deveriam pagar dívidas de contratos régios, este alvará é elementar quanto à afirmação que a condição de fiador é forte indício da existência de sociedades entre negociantes visando o controle da arrecadação. Contudo, é importante observar que ser o fiador do contrato arrematado não significava que o mesmo controlaria o tributo em questão e em alguns casos, é constatado que o fiador não possuía condições de fianças, o que o colocava apenas como um “Testa de Ferro”<sup>67</sup>. Neste contexto, no período pombalino, o fiador deixa de ser obrigatório nos contratos, porém, a administração portuguesa ampliou a responsabilidade de pagamento das dívidas a todos os fiadores, como dito anteriormente.

Sendo assim, vejamos o caso do negociante lusitano Estevão Martins Torres que arrematou contratos de várias capitanias, incluindo o da dízima da Alfândega de Pernambuco e os direitos dos escravos que de Pernambuco se despacham para as Minas, este contrato possuía como fiador José Ferreira da Veiga, muito atuante em contratos no Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Pesquisas revelaram que Estevão Martins Torres era controlador de fato de mais 5 contratos, todos relativos à Bahia e em contratos importantes como o Estanco de Sal do Brasil, ele figurava como fiador. Neste último contrato, houve algumas complicações, ocorreram duas arrematações com valores diferentes, uma no valor de 259:200\$000 réis – que prevaleceu – e a outra no valor de 119:880\$000 réis. A primeira arrematação ocorreu no Conselho Ultramarino e a outra na Provedoria da Bahia, ocasionando duas nomeações para o posto de “conservador de sal”<sup>68</sup>, sendo necessária a nomeação de um contratador. Martins Torres e seu filho assumiram o contrato, através do documento de cessão, que lhe deu exclusividade no fornecimento do sal em toda colônia.

---

<sup>67</sup> “Testa de Ferro” expressão que se refere a alguém que se apresenta em nome de outra pessoa, de alguma organização ou idéia que não é de sua própria autoria moral ou material, mas que apresenta ser. A palavra “ferro” nos leva a pensar em algo resistente, que agüenta as mais diversas situações. Já a palavra “testa” sugere algo que está na frente, uma fachada. As duas palavras juntas resultam em uma pessoa que é capaz de se impor e negociar a favor.

<sup>68</sup> Era privilégio dos contratadores do sal nomear o encarregado de fiscalizar o ingresso do sal. Neste caso, podemos afirmar como quase absoluto o poder do contratador no abastecimento deste gênero fundamental à vida da população.

Processo semelhante ocorreu em relação aos dízimos da Bahia no período de 1744 a 1752, envolvendo três contratos distintos. O primeiro foi arrematado por João Francisco e não foi possível identificar o fiador no contrato. Um documento do Arquivo Ultramarino começa afirmando que “Estevão Martins Torres, contratador dos dízimos da capitania da Bahia, que teve principio no primeiro de agosto de 1744 (...)”. Mais à frente, no mesmo documento aparece uma menção à cessão feita por João Francisco <sup>69</sup>.

Além do contrato acima, o contrato dos dízimos iniciado em 1750, também por 3 anos, foi arrematado em sociedade de Estevão Martins Torres com Antônio de Oliveira Guimarães e tendo como fiador José Ferreira da Veiga. Oliveira Guimarães cedeu sua parte da sociedade ao sócio como consta de instrumento de cessão. Isto significa dizer que ele foi o contratador maior dos dízimos da Bahia, de 1 de agosto de 1744 a 31 de julho de 1753, portanto durante 9 anos <sup>70</sup>.

No mais, Estevão Martins era fiador de diversos outros contratos, nestas relações é importante frisar que estamos lidando como um negociante estabelecido na Praça de Lisboa, que ao assumir tais contratos, abre possibilidades significativas em suas atividades comerciais e daqueles que compõe a rede, ao que tudo indica por ele capitaneada. Retomando a trajetória de Estevão Martins Torres, dos seus filhos o que mais atuou nos negócios dos contratos régios no Brasil foi Manuel Barbosa Torres. Este além de ter entrado como sócio do pai em contratos, deu continuidade aos negócios da família. O contrato do Estanco do Sal do Brasil (1756-1761), arrematado por José Alves de Sá e tendo como fiador Caetano do Couto Pereira, tinha como “verdadeiros” donos Manuel Barbosa Torres e irmãos. José Alves de Sá é apresentado como “mero Testa de Ferro”. Vejamos o fragmento abaixo:

*Pelo aviso que remeteu incluso me ordena Vossa Excelência o informe da razão que tive para não aprovar os fiadores que os Suplicantes José Alves de Sá ofereceu ao contrato do Sal do Brasil que rematou por preço de 48:000\$000 réis por ano. Como o Suplicante (...) na sua petição que este contrato é para Manoel Barbosa Torres e seus irmãos e que não tem outros sócios, me poupa a diligência de persuadir a Vossa Excelência pois estou plenamente informado que o suplicante é mero Testa*

---

<sup>69</sup> AHU\_ACL\_CU\_005, Cx. 90, D. 7312 (REQUERIMENTO)

<sup>70</sup> AHU\_ACL\_CU\_005, Cx. 103, D. 8109 (CERTIDÃO)

*de Ferro; e Antônio de Oliveira Guimarães é pessoa para mim desconhecida, e sendo os ditos Torres os verdadeiros rematadores do contrato, vem este a ficar sem nenhuma fiança.*

71

Dois aspectos que envolvem este contrato podem ser levantados em relação à dinâmica dos contratos régios. Em primeiro lugar, a prática do uso de Testas de Ferro nos processos de arrematação. Em segundo, que esta prática envolvia indivíduos, relativamente freqüentes, que assumiam tal condição. Barbosa Torres, assim como o pai, esteve especialmente envolvido em contratos de várias capitânicas, sobretudo, contratos ligados ao tráfico de escravos, direta ou indiretamente. Arrematou por três anos o contrato do rendimento dos direitos pagos por escravos que dos portos de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro iam para Minas. Um dos seus fiadores, Policarpo José Machado, dos mais importantes negociantes do período pombalino, viria a ser deputado e procurador da Companhia de Pernambuco e Paraíba.

O que observamos nestes casos, é que alguns dos mais importantes negociantes do período pombalino, tiveram sua ascensão no período anterior, trazendo consigo dívidas para com a Fazenda Real que não foram impeditivas para continuarem no topo do reduzido grupo dos homens de negócio portugueses. Se acrescentarmos, para o mesmo período, os contratos arrematados por Estevão Martins Torres, Manuel Barbosa Torres, e seus fiadores o controle deste grupo sobre os principais direitos e tributos régios na América portuguesa é notável, mesmo considerando as dezenas de direitos e tributos régios submetidos ao processo de arrematação.

Outra posição importante, no que se refere às redes de contratadores, é a figura do procurador, a delegação de competências nas arrematações e na administração dos contratos se tornava mais comum quanto mais à centralização político administrativa marcava as relações de Lisboa com suas áreas coloniais. Identificamos com muita intensidade a ação de procuradores nos processos das arrematações. Quando os interessados nas arrematações eram residentes nas áreas coloniais ou pessoalmente dirigiam-se a Lisboa ou constituíam procuradores para promover a arrematação. Muitos destes procuradores na corte eram mantidos nesta condição ao longo do contrato e mesmo depois de seu término, representando os interesses do contratador.

---

<sup>71</sup> AHU\_ACL\_CU\_005, Cx. 126, D. 9813 (OFÍCIO)

Para melhor dimensionar a importância destes agentes, podemos exemplificar por uma condição recorrente nos contratos de tributos e direitos régios, envolvendo privilégios. Assim como os contratadores, os procuradores dos contratos possuíam foro privativo nas causas crimes e cíveis que se envolvessem, seja como autores ou réus e a partir do período pombalino respondiam pelo pagamento dos contratos na condição de abonadores. Os procuradores intermediavam diversas ações: das financeiras até as políticas (ARAÚJO, 2008).

Por outro lado, os negociantes da Praça de Lisboa que arrematassem contratos em regiões distantes, nomeavam procuradores para defender seus interesses na região de incidência do contrato. Este procurador poderia também, muitas vezes estar na condição de administrador e/ou sócio no contrato. Assim foi a condição de Agostinho José Barreto, comerciante da Bahia, arrematou como procurador de Martins Torres, o contrato do subsídio dos vinhos de Pernambuco.

Assim, conluíus, testas de ferro e descaminhos, integravam as relações sociais na prática dos contratos. Identificá-las é condição para visualizar as redes que se formavam, em primeiro lugar, não por buscarem aprisionar nos limites de seu poder os processos produtivos e de circulação, mas por que através delas monarca, negociantes e autoridades régias, poderes locais colocavam a seu serviço os instrumentos de coerção e de controle atrelados ao Estado.

Outros casos em Pernambuco tratam basicamente dos débitos de contratadores e seus respectivos fiadores locais, com muitos pedidos de perdão de dívidas, por ocasião da falta de provimento. Um caso interesse nos remete ao fato de que eclesiásticos deveriam ter fiadores leigos para facilitar a cobrança. Em ofício, de 1770, o conservador da Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba informa os prejuízos por conta de clérigos sem fiador leigo, pedindo orientações sobre o fato, vejamos:

*Para no juízo eclesiástico executados alguns clérigos devedores da mesma Companhia e que não tem fiadores leigos: Os deputados me informam de que naquele juízo se empatam as suas execuções em grave prejuízo a Companhia. E como para o evitar, seria necessário expor-me a disputa a minha jurisdição com a dos ministros eclesiásticos, de cuja disputa se poderia originar alguma inquietação; dou conta a Vossa Excelência para que sua Majestade sendo-lhe apresentado o fato acima*



*expandido, determine o que for mais conveniente ao seu real serviço.*<sup>72</sup>

Esses processos não devem ser encarados como anomalias ao sistema administrativo português, até porque, como dito anteriormente, muitos descaminhos tinham a intenção de normalizar a por vezes normatizar a administração tão distante do Reino. Um exemplo próprio e comum dessas indicações, em Pernambuco, temos no caso de José Timóteo Pereira de Bastos, arrematador do contrato das carnes (1770 a 1772), quando afilhado do Francisco Xavier de Mendonça (Secretário de Estado da Marinha e Ultramar) e posteriormente presidente da Companhia de Comércio Geral de Pernambuco e Paraíba.

---

<sup>72</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 109, D. 8480 (OFÍCIO).

## CONCLUSÕES FINAIS

Uma historiografia mais antiga ressaltava o caráter predatório do sistema de arrecadação de impostos coloniais, criados somente para transferir recursos dos colonos para a Coroa portuguesa. Um caso clássico utilizado nesta linha de argumentação é o *dízimo*, inicialmente imposto cobrado sobre os produtos agrícolas, estendido depois a um número mais amplo de produtos, cujo propósito - como estipulado nos termos do Padroado Régio - era a sustentação da Igreja e a manutenção das igrejas no Brasil. Alguns fundos foram usados para este fim, mas outros foram desviados e investidos em empreendimentos seculares, e inclusive metropolitanos. O pagamento e a coleta dos dízimos se tornaram fonte inesgotável de queixas e protestos coloniais.

Ainda neste pensamento, o Brasil era visto por metropolitanos, tanto seculares quanto religiosos, como uma mina sem fim de recursos financeiros ou de reservas que pudessem ser extraídas em prol das necessidades da Metrópole. Em sua direção voltavam-se os monarcas portugueses em ocasiões de crise ou necessidade: a reconstrução de Lisboa depois do terremoto de 1755; a subscrição dos custos de instalação de uma embaixada em Roma; a construção de Mafra; ou as subscrições destinadas aos casamentos e enxovais reais. Esses casos não podem ser interpretados de outra maneira, salvo como beneficiamento central em termos de prestígio, de engrandecimento próprio, ou material, à custa financeira da periferia. No século XVIII, a opulência e as riquezas brasileiras permitiram a D. João V ser reverenciado por seus pares europeus, e as fontes de recursos materiais brasileiros - madeiras finas, ouro, diamantes - incentivaram a cultura e a promoção das artes como parte da política externa portuguesa. O período que vai da década de 1720 à de 1750 em especial, assistiu igualmente ao envio para o Brasil, por parte dos superiores das ordens religiosas em Portugal, de frades em busca de almas para as instituições metropolitanas. Precisamente na ocasião em que proliferavam as reclamações das câmaras municipais no Brasil acerca da construção desenfreada de mosteiros na colônia, que acabavam servindo como escoadouro das economias locais e regionais.

A discussão sobre as rendas da tributação é antiga, mas somente recentemente passou-se a pesquisar esta questão regionalmente. A nova historiografia dos tributos tem se dedicado à análise de contratos e contratadores e suas dívidas acumuladas de centenas de contos de réis na Fazenda Real. A maioria dessas análises tem se concentrado na região de Minas Gerais, porém, com idéias bastante abrangentes. Luiz

Antônio Araújo (2008) desenvolve a idéia que a Coroa Portuguesa exigia altos valores na arrematação, mas não controlava os pagamentos, sendo as autoridades convenientes com os devedores; Júnia F. Furtado e Paulo Miguel Moreira vincula laços de amizade entre autoridades e negociantes. Todos eles retomam as interpretações de Kenneth Maxwell (2009), que indicam um grupo de ricos empresários influentes o bastante para evitar a Devassa e lesar a Real Fazenda. Nossa pesquisa identificou situações semelhantes no contexto pernambucano.

Neste contexto, procuramos contribuir para uma discussão além de meramente administrativa, modestamente, visamos contribuir para o debate em torno das relações de subordinação/negociação buscando uma linha explicativa que auxiliasse na compreensão do trato administrativo dos tributos régios, estes, permeados de maneira indissolúvel de relações entre o público e o privado na administração portuguesa. Defendemos que as negociações envolvendo interesses metropolitanos e os coloniais, muitas vezes passavam por concessões régias aos interesses locais na América portuguesa, o que por si elimina a condição de subordinação completa.

Outro aspecto que procuramos demonstrar com nossas pesquisas, nos remete a formação de redes de negociantes articulados com o Estado Absolutista e que controlavam a cobrança de tributos e direitos régios arrematados, em sua maioria, no Conselho Ultramarino. É possível identificar uma estreita relação entre a hegemonia destes negociantes na arrematação dos principais contratos.

O que procuramos demonstrar com os casos aqui analisados, é que identificar espaços de negociação nas relações colônia/metrópole, passa pela contextualização de tais relações à existência de um Império Português. Este se negocia e concede, o faz sem perder de vista a condição de busca da subordinação das diversas regiões periféricas ao seu centro. As negociações e concessões ocorrem a partir dos quadros institucionais do Antigo Regime Português e, enquanto processo sujeito a variações conjunturais definidas não apenas pelas condições da metrópole, mas do Império como um todo.

Por último, para além dos aspectos conjunturais e formais, devemos considerar a capacidade de pressão e negociação de grupos poderosos com articulações políticas e econômicas envolvendo a metrópole e a colônia e considerar também a concessão de mercês pelo monarca. Entretanto, a concessão de mercês, por mais que comportasse um grau de negociação dentro da hierarquia do Antigo Regime, pressupõe a aceitação da autoridade e não a negociação desta. A hegemonia metropolitana se afirma ao final nas

questões tributárias. Na esteira deste processo, os negociantes lusitanos vão assumindo o controle de uma gama significativa de tributos e direitos régios formando, muitas vezes, redes que não excluem a participação de negociantes residentes nas áreas coloniais.

## **FONTES E BIBLIOGRAFIA**

### **1.1 FONTES MANUSCRITAS (Laboratório de Pesquisa e Ensino – LAPEH/UFPE)**

AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 18, D. 1777.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 19, D. 1845.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 36, D. 3292.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 39, D. 3479.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 41, D. 3734.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 42, D. 3798.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 47, D. 4159.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 49, D. 4386.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 54, D. 4720.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 61, D. 5189.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 63, D. 5377.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 63, D. 5384.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 68, D. 5785.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 79, D. 6580.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 109, D. 8480  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 112, D. 8617  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 117, D. 8928  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 117, D. 8966  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 119, D. 9159  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 121, D. 9227  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 121, D. 9230.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 121, D. 9232.  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 131, D. 9853  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 134, D. 10033  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx 237, D. 15943  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx 161, D. 11584  
AHU\_ACL\_CU\_015, Cx 229, D. 15460

AHU\_ACL\_CU\_Balanço geral da receita e despesa da Tesouraria Geral da Junta da Fazenda Real de Pernambuco, do 1º semestre do ano de 1770, Códice 1869.

AHU\_ACL\_CU\_Balanço geral da receita e despesa da Tesouraria Geral da Junta da Fazenda Real de Pernambuco, do ano de 1770, Códice 1870.

AHU\_ACL\_CU\_Balanço geral da receita e despesa da Tesouraria Geral da Junta da Fazenda Real de Pernambuco, do ano de 1771, Códice 1871.

AHU\_ACL\_CU\_Balanço geral da receita e despesa da Tesouraria Geral da Junta da Fazenda Real de Pernambuco, do ano de 1772, Códice 1874.

AHU\_ACL\_CU\_Balanço geral da receita e despesa da Tesouraria Geral da Junta da Fazenda Real de Pernambuco, do ano de 1773, Códice 1183.

AHU\_ACL\_CU\_Balanço geral da receita e despesa da Tesouraria Geral da Junta da Fazenda Real de Pernambuco, do ano de 1774, Códice 1171.

AHU\_ACL\_CU\_Balanço geral da receita e despesa da Tesouraria Geral da Junta da Fazenda Real de Pernambuco, do ano de 1775, Códice 1174.

AHU\_ACL\_CU\_Balanço geral da receita e despesa da Tesouraria Geral da Junta da Fazenda Real de Pernambuco, do ano de 1776, Códice 1875.

AHU\_ACL\_CU\_Balanço geral da receita e despesa da Tesouraria Geral da Junta da Fazenda Real de Pernambuco, do ano de 1777, Códice 1878.

AHU\_ACL\_CU\_Balanço geral da receita e despesa da Tesouraria Geral da Junta da Fazenda Real de Pernambuco, do ano de 1778, Códice 1179.

AHU\_ACL\_CU\_Balanço geral da receita e despesa da Tesouraria Geral da Junta da Fazenda Real de Pernambuco, do ano de 1779, Códice 1880.

AHU\_ACL\_CU\_Balanço geral da receita e despesa da Tesouraria Geral da Junta da Fazenda Real de Pernambuco, do ano de 1780, Códice 1883.

AHU\_ACL\_CU\_Balanço geral da receita e despesa da Tesouraria Geral da Junta da Fazenda Real de Pernambuco, do ano de 1781, Códice 1884.

AHU\_ACL\_CU\_Balanço geral da receita e despesa da Tesouraria Geral da Junta da Fazenda Real de Pernambuco, do ano de 1782, Códice 1885.

AHU\_ACL\_CU\_Balanço geral da receita e despesa da Tesouraria Geral da Junta da Fazenda Real de Pernambuco, do ano de 1783, Códice 1886.

AHU\_ACL\_CU\_Balanço geral da receita e despesa da Tesouraria Geral da Junta da Fazenda Real de Pernambuco, do ano de 1784, Códice 1887.

AHU\_ACL\_CU\_Balanço geral da receita e despesa da Tesouraria Geral da Junta da Fazenda Real de Pernambuco, do ano de 1785, Códice 1889.

AHU\_ACL\_CU\_Balanço geral da receita e despesa da Tesouraria Geral da Junta da Fazenda Real de Pernambuco, do ano de 1786, Códice 1888.

AHU\_ACL\_CU\_Balanço geral da receita e despesa da Tesouraria Geral da Junta da Fazenda Real de Pernambuco, do ano de 1787, Códice 1890.

AHU\_ACL\_CU\_Balanço geral da receita e despesa da Tesouraria Geral da Junta da Fazenda Real de Pernambuco, do ano de 1788, Códice 1891.

AHU\_ACL\_CU\_Balanço geral da receita e despesa da Tesouraria Geral da Junta da Fazenda Real de Pernambuco, do ano de 1789, Códice 1892.

AHU\_ACL\_CU\_Balanço geral da receita e despesa da Tesouraria Geral da Junta da Fazenda Real de Pernambuco, do ano de 1790, Códice 1893.

AHU\_ACL\_CU\_Balanço geral da receita e despesa da Tesouraria Geral da Junta da Fazenda Real de Pernambuco, do ano de 1791, Códice 1895.

AHU\_ACL\_CU\_Balanço geral da receita e despesa da Tesouraria Geral da Junta da Fazenda Real de Pernambuco, do ano de 1792, Códice 1896.

AHU\_ACL\_CU\_Balanço geral da receita e despesa da Tesouraria Geral da Junta da Fazenda Real de Pernambuco, do ano de 1793, Códice 1897.

AHU\_ACL\_CU\_Balanço geral da receita e despesa da Tesouraria Geral da Junta da Fazenda Real de Pernambuco, do ano de 1800, Códice 1997.

AHU\_ACL\_CU\_Balanço geral da receita e despesa da Tesouraria Geral da Junta da Fazenda Real de Pernambuco, do ano de 1801, Códice 1998.

AHU\_ACL\_CU\_Balanço geral da receita e despesa da Tesouraria Geral da Junta da Fazenda Real de Pernambuco, do ano de 1802, Códice 1999.

AHU\_ACL\_CU\_Balanço geral da receita e despesa da Tesouraria Geral da Junta da Fazenda Real de Pernambuco, do ano de 1804, Códice 2000.

## **BIBLIOGRAFIA**

### **2.1 DICIONÁRIOS E ENCICLOPÉDIAS**

VITERBÓ, Por Joaquim de Santa Rosa de. Elucidário das palavras, termos e frases (...) de Portugal. Vol. 1. 2ª Edição, Lisboa.

### **2.2 LIVROS E ARTIGOS**

ANTONIL, André João. **Cultura e Opulência do Brasil**. Companhia Editora Nacional, São Paulo, 1967.



ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. **Fiadores, procuradores e Testas de Ferro: as Redes de Negociantes nas Arrematações de Contratos na América Portuguesa no Setecentos**. Revista Eletrônica de História do Brasil, vol. 10, n° 1 e 2, Jan. – Dez, 2008.

\_\_\_\_\_. **Negociantes e contratos régios: o reinado de dom João V (1707-1750)**. Anais do XII Encontro Regional de História (ANPUH-RJ): Usos do Passado. Universidade Federal Fluminense, 2006.

ARAÚJO, Maria Lucília Viveiros. **Contratos régios e contratadores da capitania de São Paulo, 1765-1808**. Relatório Científico de Pesquisa: Projeto de Pós-Doutorado. FEA – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.

ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de. **Palavra de Rei... Autonomia e Subordinação da Capitania Hereditária de Pernambuco**. Tese de Doutorado. Programa de Pós Graduação em História. Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2001.

AVELLAR, Hélio de Alcântara. **A Administração Pombalina**. Coleção História Administrativa do Brasil. Vol. 5. 2ª Ed. Brasília. Fundação Centro de Formação do Servidor Público – FUNCEP/ Ed. Universidade de Brasília, 1983.

BARBOSA, Maria do Socorro Ferraz; ACIOLI, Vera Lúcia Costa; ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo de. **Fontes repatriadas: anotações de História Colonial, referenciais para pesquisa, índices do Catálogo da Capitania de Pernambuco**. Recife: Universitária UFPE, 2006.

BETHELL, Leslie. **História da América Latina: América Latina Colonial I**. São Paulo: EDUSP, 1998.

BOXER, Charles R. **O Império Marítimo Português (1415 – 1825)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

CARLOS, Érika Simone de Almeida. **O Fim do Monopólio: A Extinção da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1770-1780)**. Dissertação de Mestrado Recife: Universidade Federal de Pernambuco, 2001.

CAVALCANTE, Paulo. **Negócios e Trapaçes: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)**. São Paulo: HUCITEC, 2006.

DIAS, Érika. **A Capitania de Pernambuco e a Instalação da Companhia Geral de Comércio**. In Comunicações, Actas do Congresso Internacional Espaço Atlântico de Antigo Regime: poderes e sociedades. Centro de História de Além-Mar (CHAM), Universidade Nova de Lisboa, 2005.

FALCON, Francisco José Calazans. **A Época Pombalina: política econômica e monarquia ilustrada**. São Paulo. Ática. 1982.

\_\_\_\_\_. **Illuminismo**. São Paulo: Ática, 1986.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder – Formação do patronato político brasileiro**. 3ª Ed., Rio de Janeiro: Globo, 2001.

FRAGOSO, João L. Ribeiro; BICALHO, Maria Fernanda B.; GOUVEA, Maria de Fátima (Orgs.). **O Antigo Regime nos trópicos**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GODOY, José Eduardo Pimentel de. **As Alfândegas de Pernambuco**. Brasília: ESAF, 2002.

HESPANHA, Antonio Manuel. **As vésperas do Leviathan: Instituições e poder político / Portugal – século XVIII**. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

HOLANDA, Sérgio Buarque de, (dir). **História Geral da Civilização Brasileira. 1. A Época Colonial – 2. Administração, Economia, Sociedade**. 2ª Ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1973.

KENNETH, Maxwell. **Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

\_\_\_\_\_. **A Devassa da Devassa – A Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal 1750-1808**. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009.

MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em Ação: Fiscalismo, Economia e Sociedade na Capitania da Paraíba (1647 – 1755)**. Tese de Doutorado. FFLCH/Departamento de História. Universidade de São Paulo, São Paulo 2005.

\_\_\_\_\_. **Jurisdição e Poder nas Capitanias do Norte (1654-1755)**. In Revista SAECULUM, Revista de História; João Pessoa, jan./jun. 2006.

NOVAIS, Fernando A. **Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777 – 1808)**. São Paulo: HUCITEC, 1979.

PESAVENTO, Fábio. **O colonial tardio e a economia do Rio de Janeiro na segunda metade do setecentos: 1750-90**. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Economia. Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2009.

PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo: Colônia**. São Paulo: Brasiliense, 2008.

RIBEIRO JR., José. **Colonização e Monopólio no Nordeste brasileiro: a Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba (1759 – 1780)**. 2ªed. São Paulo: HUCITEC, 2004.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. **Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808**. Revista Brasileira de História, Vol.18, nº 36, São Paulo, 1998.

SALGADO, Graça. **Fiscais e Meirinhos: A administração no Brasil Colonial**. 2º Ed. São Paulo; Editora Nova Fronteira, 1985.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: a suprema corte da Bahia e seus juízes – 1609-1751**. São Paulo: Perspectiva, 1979.

SILVA, Ana Rosa Cloquet da. **Inventando a Nação: intelectuais ilustrados e estadistas luso-brasileiros na crise do Antigo Regime Português (1750 – 1822)**. São Paulo: HUCITEC: FAPESP, 2006.

SILVA, Francisco Ribeiro da. **Alfândegas Lusas em finais de Setecentos: Fiscalidade e Funcionalismo**. O Litoral em Perspectiva Histórica (Século XVI a XVIII). Porto, Instituto de História Moderna, 2002, pp. 205-216.

SILVA, Kalina Vanderlei P. da. **O Miserável soldo & a boa ordem da sociedade colonial: militarização e marginalidade na Capitania de Pernambuco dos séculos XVII e XVIII**. Recife: Fundação de Cultura da Cidade do Recife, 2001.

SIMONSEN, Roberto C. **História Econômica do Brasil (1500-1820)**. 4ª edição, Brasília: Edições do Senado Federal, Vol. 34, 2005.

SOUZA, Laura de Mello e. **O Sol e a Sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

SOUZA, Laura de Mello e. **Os Desclassificados do Ouro: a pobreza mineira no século XVIII**. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

WEHLING, Arno. **Administração Portuguesa no Brasil de Pombal a D. João (1777-1808)**. Coleção História Administrativa do Brasil. Vol. 6. Brasília: Fundação Centro de Formação do Servidor Público, 1986.

ANEXO <sup>73</sup>

**Relação dos Ordenados, Emolumentos e Propinas que recebem o Juiz da Alfândega da Vila do Recife de Pernambuco e mais oficiais que servem na mesma Alfândega, a cada um ano, regulado no presente tempo com declaração que os oficiais a que se não declara ordenado, é porque não o tem**

<b>Cargo/Função</b>	<b>Ordenado</b>	<b>Emolumento</b>	<b>Propina</b>	<b>Ajuda de Custo</b>	<b>Total <sup>74</sup></b>
Juiz da Alfândega	-	450\$000	-	-	450\$000
Escrivão da Alfândega	-	470\$000	27\$333	-	497\$333
Escrivão dos Despachos e de Descarga	120\$000	120\$000	32\$333	80\$000	352\$333
Escrivão da Ementa	100\$000	-	19\$000	-	119\$000
Guarda Mor da Alfândega	65\$000	-	-	-	65\$000
Selador de Feitor da Alfândega	80\$000	500\$000	-	-	580\$000
Feitor da Alfândega	80\$000	-	-	-	80\$000
Juiz da Balança	150\$000	12\$000	-	-	162\$000
Escrivão da Balança	80\$000	12\$000	-	-	92\$000
Porteiro da Alfândega	190\$000	-	-	-	190\$000
Meirinho do Mar e Alfândega	-	120\$000	4\$000	-	124\$000
Guarda da Alfândega	50\$000	-	-	-	50\$000
Avaliador de feitor na Mesa de Abertura	200\$400	-	-	-	200\$400
Escrivão da Mesa da Abertura	100\$000	-	-	-	100\$000
Feitor da Mesa de Abertura	80\$000	-	-	-	80\$000

<sup>73</sup> AHU\_ACL\_CU\_015, Cx. 134, D. 10.033

<sup>74</sup> Valores em réis

**Relação dos Ordenados, Emolumentos e Propinas que recebem os Ministros Deputados da Junta da Administração e Arrecadação da Fazenda Real e mais Oficiais da Contadoria e Vedoria<sup>75</sup> a cada ano**

<b>Cargo/Função</b>	<b>Ordenado</b>	<b>Emolumento</b>	<b>Propina</b>	<b>Ajuda De Custo</b>	<b>Total</b>
Ouvidor Geral e Juiz Executor da Fazenda Real	-	-	218\$416	-	218\$416
Procurador da Fazenda	-	-	218\$416	-	218\$416
Tesoureiro Geral	600\$000	-	218\$416	-	818\$416
Escrivão da receita e despesa da Tesouraria Geral	200\$000	184\$320	218\$416	-	602\$736
Escriturário Contador	350\$000	15\$360	70\$787	-	436\$147
Escriturário e Escrivão dos Gêneros	120\$000	15\$360	70\$787	11\$000	217\$147
Tesoureiro dos Miúdos e Recebedor dos Gêneros	240\$000	24\$000	70\$787	-	334\$787
Oficial da Vedoria	80\$000	15\$360	70\$787	-	166\$147
Porteiro da Contadoria	80\$000	-	40\$177	-	120\$177
Contínuo	60\$000	-	40\$177	-	100\$177
Escrivão dos feitos da Fazenda	50\$000	100\$000	-	-	150\$000
Solicitador das Causas da Real Fazenda	116\$800	-	-	-	116\$800

<sup>75</sup> Faz referência ao cargo de Vedor da Fazenda, a quem cabia a administração superior do Patrimônio Real e da Fazenda Pública (fiscalizavam localmente as receitas e despesas efetuadas).

**Mapa do Rendimento dos Ofícios Com que sirvo regulado para as Declarações dos Oficiais que os ocupam**

<b>Cargo/Função</b>	<b>Ordenado</b>	<b>Propina</b>	<b>Braçagem<sup>76</sup></b>	<b>Total</b>
Escrivão da Câmara de Olinda	132\$000	60\$000	130\$000	322\$000
Escrivão da Câmara do Recife	-	60\$000	140\$000	200\$000
Escrivão Geral	-	-	400\$000	400\$000
Escrivão dos Órfãos de Olinda	-	-	280\$000	280\$000
Escrivão dos Órfãos do Recife	-	-	300\$000	300\$000
Escrivão dos resíduos dos Defuntos e Ausentes	-	-	400\$000	400\$000
Escrivão da Conservatória da Companhia	40\$000	-	160\$000	200\$000
Escrivão da Almoxafaria	-	-	120\$000	120\$000
Inquiridor Contador e Distribuidor	-	-	250\$000	250\$000
Avaliador e partidor de Olinda	-	-	30\$000	30\$000
Avaliador e partidor do Recife	-	-	84\$000	84\$000
Alcaide do Recife	-	-	60\$000	60\$000
Escrivão do Alcaide do Recife	-	-	60\$000	60\$000
Meirinho dos Campos	-	-	60\$000	60\$000
Escrivão do Meirinho dos Campos	-	-	60\$000	60\$000
Meirinho do Ausentes	-	-	16\$000	16\$000
Escrivão do Tesoureiro dos Defuntos e Ausentes	-	-	16\$000	16\$000
Meirinho da Conservatória	32\$000	-	33\$420	65\$420
Escrivão do Meirinho da Conservatória	32\$000	-	16\$000	48\$000
Escrivão do Alcaide de Olinda	16\$000	-	6\$000	22\$000
Porteiro dos Auditórios do Recife	-	-	50\$000	50\$000

<sup>76</sup> Espécie de gratificação

**Mapa do Rendimento dos Oficiais que se compreendem na Cidade de Olinda, Vila do Recife, Santa Cruz Santos Cosme e Damião, de Igarassu e Vila Formosa de Sirinhaém**

<b>Cargo/Função</b>	<b>Ordenado</b>	<b>Emolumento</b>	<b>Propina</b>	<b>Aposentadoria</b>	<b>Total</b>
Ouvidor Geral e Corregedor	-	-	90\$000	40\$000	130\$000
Juiz de Fora	-	-	-	120\$000	120\$000
Vereador e Procurador da Câmara de Olinda	-	-	60\$000	-	60\$000
Escrivão da Câmara de Olinda	132\$000	130\$000	60\$000	-	322\$000
Porteiro Guarda da Câmara	30\$000	-	-	-	30\$000
Escrivão do Alcaide	16\$000	12\$000	-	-	28\$000
Alcaide da Cidade	20\$000	12\$000	-	-	32\$000
Porteiro do Auditório	16\$000	10\$000	-	-	26\$000
Tesoureiro dos Defuntos e Ausentes	-	-	-	-	400\$000
Escrivão dos Defuntos e Ausentes	-	-	-	-	400\$000
Escrivão dos Órfãos do Recife	-	-	-	-	300\$000
Escrivão dos Órfãos de Olinda	-	-	-	-	280\$000
Inquiridor, Contador e Distribuidor da Ouvidoria Geral	-	-	-	-	22\$930
Inquiridor, Contador e Distribuidor do Juízo de Fora	-	-	-	-	250\$000
Escrivão da Almoxafaria de Olinda e Recife	-	-	-	-	120\$000
Escrivão da Conservatória da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba	40\$000	160\$000	-	-	200\$000
Avaliador da Comarca do Recife	-	-	-	-	42\$000
Carcereiro da cadeia do Recife	-	-	-	-	200\$000
Meirinho Geral da Ouvidoria	200\$000	-	-	-	200\$000



Meirinho dos Ausentes e Resíduo da Comarca	-	-	-	-	16\$000
Meirinho do Auditório Geral	-	-	-	-	60\$000
Escrivão do Meirinho do Auditório Geral	-	-	-	-	60\$000
Meirinho de Olinda e Recife	-	-	-	-	60\$000
Escrivão do Meirinho de Olinda e Recife	-	-	-	-	60\$000
Alcaide Recife	-	-	-	-	60\$000
Porteiro do Auditório do Recife	-				50\$000
Juízes Ordinários	-	50\$000	20\$000	-	70\$000
Vereadores	-	-	20\$000	-	20\$000
Procurador da Comarca	-	-	20\$000	-	20\$000
Juiz dos órfãos	-	-	-	-	100\$000
Escrivão da Câmara dos Órfãos	-	-	-	-	140\$000
Tabelião e Escrivão do Crime e Civil	-	50\$000	-	-	50\$000
Inquiridor Distribuidor e Contador	30\$000	-	-	-	30\$000
Alcaide e Carcereiro	10\$000	30\$000	-	-	40\$000
Escrivão do Alcaide	20\$000	-	-	-	20\$000
Juiz da Vintena	-	25\$000	-	-	25\$000
Avaliador de Contrato	-	-	-	-	20\$000